

HM
91/2



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

01 : VOI UMF

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro **JOSE FRANCISCO DA SILVA**

Revisor, o Sr. Ministro

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 41560 / 91 . 2 6/12/91
2 VOLS

RECORRENTE(S):

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTROS

ADV: 002077 AL ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S):

SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE ALAGOAS, JORNAL ULTIMA PALAVRA E OUTROS

ADV: 002438 AL VALTER OLIVEIRA SILVA
ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 27 / 91

19

- 41560

N.º RODC

18 OUT 1993

41560/91.2



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

05

PROC. N.º TRT DC-27/91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

04.07.91 - 8.25

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ES-
TADO DE ALAGOAS

ADV. Valter Oliveira Silva,

Suscitado(s) EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A, JORNAL GAZETA
DE ALAGOAS LTDA., JORNAL DE HOJE E OUTROS (20)

(VIDE FLS. 02 e 03)

Ass: *Allynes M. Albuquerque*

Procedência MACIO - AL

Relator Juiz

JUIZA IRENE QUEIROZ

REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril
de 1991, nesta cidade de Recife

autua o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Cadastro e Processos



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob c. n.º E- 07/91
Dist. a. — 2ª — JCU
Maceió. 09/05/1991

DIRETOR D. F. M.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª. REGIÃO	
Livro	D.C.
Proc.	DC-27/91
Data:	28.04.91
Hora:	8.00.
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, Maceió-AL, neste ato representado pelo seu Presidente, JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE, abaixo assinado, e com a assistência do seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, constituído na forma do instrumento de procuração em anexo, vem a presença de V. Exa. suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra:

E 01 - Empresa JORNAL DE ALAGOAS S/A - estabelecida na Rua Cons. Lourenço Albuquerque, 111, Centro, Maceió-AL;

(02) - Jornal GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;

E 03 - JORNAL DE HOJE - estabelecido na Rua Barão de Alagoas, 160, Centro, Maceió-AL;

D 04 - Jornal ÚLTIMA PALAVRA - estabelecido na Av. Tomaz Espíndola, 211, Farol, Maceió-AL;

A 05 - O SEMEADOR - estabelecido na rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió-AL;

A 06 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA - estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

pag.02

A 07^o - Jornal TRIBUNA DE ALAGOAS - estabelecido na Rua Nilo Torres, 203, Farol, Maceió - AL;

(08) - RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS - estabelecida na Av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

09^o - RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS - Rádio Gazeta FM - estabelecida na Av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

E X 10 - RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, estabelecida na Rua Barrão de Penedo, 259, Centro, Maceió-AL;

A 11^o - PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA. - Rádio AM-710 - estabelecida na Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió-AL;

12^o - RÁDIO IMPERIAL, estabelecida no Loteamento Cidade Imperial, Lote 01, Marechal Deodoro - AL;

13^o - RÁDIO JORNAL DE HOJE FM - estabelecida no Mirante Kátia Assunção, s/n, Jacintinho, Maceió-AL;

14^o - RÁDIO MACEIÓ FM - estabelecida na Rua Miguel Palmeira, 1.513, 1^o andar, Farol, Maceió-AL;

A 15^o - RÁDIO PAJUÇARA FM - estabelecida na Travessa Penedo, 02, Feitosa, Maceió-AL;

16^o - RÁDIO CIDADE FM - estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, nº 1.003, Barro Duro, Maceió - AL;

X (17) - TV GAZETA DE ALAGOAS - estabelecida na Av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

18^o - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - TV Alagoas - estabelecida na Rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió-AL;

X (19) - VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA. - estabelecido na Av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

Δ 20^o - CAETÊS FILMES DO BRASIL, estabelecida na Rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió-AL.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

I - Não existe, na base territorial do suscitante, entidade sindical representativa da Categoria Econômica.

II - Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, com a interveniência da Divisão de Relações do Trabalho do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme a ata acostada aos presentes autos, esta não logrou êxito. Vale destacar que por três anos consecutivos as empresas ora suscitadas se recusam a negociar diretamente com o Sindicato, não comparecendo ao órgão regional do Ministério do Trabalho.

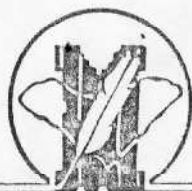
III - Face a intransigência das empresas suscitadas, não resta a este Sindicato outra alternativa, a não ser o ingresso nesse Colendo Tribunal do presente DISSÍDIO COLETIVO.

IV - É de se destacar que a principal reivindicação econômica do suscitante é a reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1990 a abril de 1991, bem como a fixação do piso salarial da categoria unificado.

V - Além da reposição pretendida, busca-se fixar, também, um aumento real para a categoria, tendo em vista a defasagem salarial acentuada nos últimos três anos. Com efeito, o último acordo coletivo de trabalho negociado com as empresas data de 1988. Em 89, intentado dissídio coletivo, este apenas foi julgado em maio de 1990, com vigência até 1991.

VI - O suscitante espera, ainda, através do presente dissídio, unificar os percentuais de produtividade e quinquênio atribuídos aos radialistas através de dissídios anteriores, para se evitar tratamento desigual entre empregados da mesma empresa.

VII - Por todo o exposto, os associados do suscitante, reunidos em assembléia geral convocada para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos da proposta do Acordo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - É concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao IPC-IBGE pleno do período de 1º.05.90 a 30.04.91, a partir de 1º.05.91, compensando-se os reajustes concedidos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de maio de 1991 serão reajustados no percentual de 100% (cem por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º.05.91, fica estabelecido no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, reajustado de acordo com a variação desse indicador, nos mesmos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 6% (seis) por cento a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo ICV (Índice do Custo de Vida) aferido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos.

CLÁUSULA QUINTA - As empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como funções de confiança ou de chefia, para os efeitos desta cláusula, as atividades de Editor, Secretário de Redação, Editor de Páginas, Chefe de Reportagem, Chefe de Redação, Pauteiro e Chefes de Departamentos (Radiojornalismo, Telejornalismo, Diagramação, Revisão, Fotografia, etc.).



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

06
m

CLÁUSULA SÉTIMA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jús a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo de off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição farão jus a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - A gratificação trienal é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

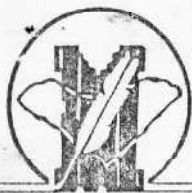
CLÁUSULA NONA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa, os jornalistas farão jús a quinquênios, à razão de 6% (seis) por cento sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os adicionais e gratificações instituídos neste ACORDO serão calculados considerando-se o salário-base mais a incidência da taxa de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A prerrogativa da jornada de trabalho por mais duas horas só será permitida com o pagamento de adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As empresas se obrigam a comunicar ao órgão competente do Ministério do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diver-



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas⁰⁷

sa, tais como repórter e redator, copydesque e revisor, etc., farão jús a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam a remunerar em dobro, pelo maior valor, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As empresas se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, a razão de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por lauda de 20 linhas ou por foto fornecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O copydesque e o revisor também farão jús ao percentual acima estabelecido, por lauda de 20 linhas, enquanto para diagramador será obedecida a seguinte tabela: página standard - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo; página tablóide - 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; boletim - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O calendário de pagamento de salário das empresas será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As empresas ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas 2

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes, ficando a empresa responsável pelo conserto ou indenização no caso de danos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio e televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, diagramadores e copydesques, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reposições, reajustes, correções e os aumentos reais de salário, estabelecidos neste ACORDO não serão objetos de compensações futuras.

SEÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A partir da vigência deste ACORDO é concedida estabilidade no emprego durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalista profissional, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas ⁸

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º.05.91, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); morte natural - Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); e despesas médico-hospitalares - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), corrigida mensalmente com base na Taxa Referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la.

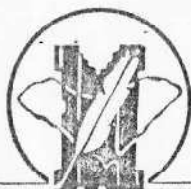
PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista do seu domicílio ou da sede da empresa para outro município, em objeto de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregado, o empregador estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas respectivas empresas, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas⁹

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As empresas concederão assistência aos filhos dos jornalistas, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade, em creches próprias ou particulares, ou concederão ajuda de custo, para esta finalidade, correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os jornalistas profissionais farão jus a taxa de periculosidade, aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NOVA - As empresas negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial das funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina das atividades jornalísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as empresas a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamentos e reciclagens.

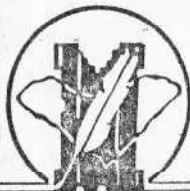
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É vedado o prolongamento da jornada de trabalho do jornalista profissional que ocupe mais de metade da jornada de trabalho normal utilizando-se de monitor de televisão ou terminal de computador. Aqueles que exercem suas funções nestas condições farão jus a 15 (quinze) minutos de descanso a cada hora trabalhada, incluídos nas respectivas jornadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os monitores e terminais deverão ser equipados com tela para redução de reflexos, obrigando-se as empresas, ainda, a instalar iluminação adequada nos locais e a fornecer óculos especiais.

SEÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das empresas, de con-



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas 10

formidade com as seguintes normas:

- a) para as empresas - multa de 10 (dez) salários mínimos revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) salários mínimos revertida em favor da respectiva empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

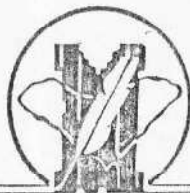
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As empresas deverão descontar, no mês correspondente a vigência deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% (dez por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As empresas concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Dia da Imprensa - 10 de setembro - as empresas concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios e televisões, respectivamente, corresponderão a 15 e 3 minutos, em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Por solicitação do SINDICATO, as empresas se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas ^{12m}

ro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos dirigentes sindicais mencionados nesta cláusula, as empresas se obrigam a liberar mais dois dirigentes, por cada empregadora, indicados pelo SINDICATO, sem prejuízo, também, dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- QUINTA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópias ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

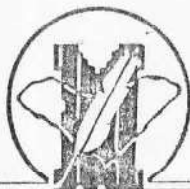
CLÁUSULA TRIGÉSIMA- SÉTIMA - Nas viagens a serviço as empresas concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 100% (cem por cento) do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo; e
- c) para outros Estados - 200% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As empresas obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - As empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

R.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas¹²

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As empresas ficam obrigadas a adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - As empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 1º.05.91, assegurarão aos jornalistas profissionais assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas prestadoras de tais serviços, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - No prazo de 06 (seis) meses, a contar de 1º.05.91, as empresas implantarão seus respectivos planos de empregos e salários, devendo o SINDICATO participar com um representante em cada comissão instituída para elaborar o PES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1991 até 30 de abril de 1992, devendo ser revisto, no todo ou em parte, 06 (seis) meses após sua vigência, iniciando-se o processo de negociação 60 (sessenta) dias antes.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas ¹³

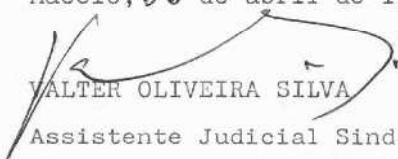
VIII - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1 - Instrumento de procuração; 1A - Ata do INSS;
- 2 - Sentenças normativas e acordos coletivos de trabalho - cópias - 90, 89 e 88;
- 3 - Edital de convocação da assembléia da categoria;
- 4 - Ata da assembléia;
- 5 - Relação dos associados que compareceram à Assembléia; e,
- 6 - Cópias da petição inicial destinadas aos suscitados.

IX - Pelo exposto, o SUSCITANTE requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos SUSCITADOS, prosseguindo-se nos demais trâmites até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede deferimento.

Maceió, 25 de abril de 1991


WALTER OLIVEIRA SILVA

Assistente Judicial Sindical

OAB/AL nº 2.438


JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

Presidente

15
16
m

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1991.
PROCESSO Nº 35001/002748/91

Requerente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Requeridos: Empresas de Comunicação de Maceió/Al.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1991, no Gabinete do Chefe da Divisão de Relações do Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em Alagoas, compareceram para participar de uma reunião de negociação os representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, os quais juntamente com o mediador do INSS/Al., esperaram pelos representantes das Empresas de Comunicação de Maceió/Al. durante cinquenta minutos. Após entendimento entre o mediador e os representantes do Sindicato, e não sendo possível a realização de negociação entre as partes, pelo não comparecimento dos representantes das Empresas, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata.

Visto,

Em, 16 de abril de 1991.


Rosenberg Alves dos Santos
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A.

DECLARAÇÃO

NESTA DATA FAÇO JUNTAR AOS AUTOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIBO, 28 de agosto de 1990

Margareta Guise
Lia Guise
Secretaria de Defesa Pessoal
191-01 Regao

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do ~~autor~~ com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recibo, 28 de 08 de 90

quado, Lipe

Gab. Juiz Heitor José Filho

Recibo, nesta data, do ~~autor~~
com o acórdão devi-
damente datilografado.

Rec. 28 de 08 de 90

Rec. 28 de 08 de 90

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do ~~procurador~~

RECIBO 31 DE agosto de 1990

Margareta Guise
Lia Guise
Secretaria de Defesa Pessoal
191-01 Regao

noventa e noventa (22/05/90). Eu, Humberto Vasconcelos, Diretor Geral mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado. VISTO:

BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
Desembargador Presidente

EDITAL Nº 54/90

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco comunica, a quem interessar possa, para os fins do artigo 91, da Resolução número 10.785/80 do Tribunal Superior Eleitoral que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro-PSB deu entrada nesta Secretaria deste Tribunal ao pedido de registro dos Diretórios Municipais de Buenos Aires, São José da Coroa Grande, Marial, Lagoa do Ouro, Passira e São Vicente Ferrer. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (22/05/90). Eu, Humberto Vasconcelos, Diretor Geral mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado. VISTO:

BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
Desembargador Presidente

EDITAL Nº 55/90

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco comunica, a quem interessar possa, para os fins do artigo 91, da Resolução número 10.785/80 do Tribunal Superior Eleitoral que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro-PSB deu entrada nesta Secretaria deste Tribunal ao pedido de registro do Diretório Municipal de São João. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa (22/05/90). Eu, Humberto Vasconcelos, Diretor Geral mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado. VISTO:

BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
Desembargador Presidente

EDITAL Nº 56/90

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco comunica, a quem interessar possa, para os fins do artigo 91, da Resolução número 10.785/80 do Tribunal Superior Eleitoral que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Trabalhista-PDT deu entrada nesta Secretaria deste Tribunal ao pedido de registro dos Diretórios Municipais de Vitória de Santo Antão, Ibirimir, Goiana, Timbaúba e Garanhuns. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (24/04/90). Eu, Humberto Vasconcelos, Diretor Geral mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado. VISTO:

BENILDES DE SOUZA RIBEIRO
Desembargador Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TBT-Ac.105/89 - T. Pleno
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADOS : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA. E OUTRAS (14)
ADVOGADOS : VALTER OLIVEIRA SILVA, ULISSES MARINHO DE ALBUQUERQUE, ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, GILVAN VELOSO
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ-AL
EMENTA : Reposição salarial que se concede a categoria profissional, a partir da vigência do presente dissídio, equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a fevereiro/90, aplican-

Atuação da Justiça do Trabalho Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo levantada pela TV Gazeta de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão da relação processual da Rádio Gazeta de Alagoas Ltda. e Rádio Clube de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, receber como matéria de mérito, a preliminar arguida pelos Suscitados as fls. 117. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Clausula 37ª - Da vigência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir, em parte para determinar que o presente dissídio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação do acórdão; Clausula 1ª - Correção Salarial - por maioria, conceder a categoria profissional, a partir da vigência deste dissídio coletivo, uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses subsequentes (março e abril) os índices de reajustes publicados, ou que venha a sê-lo com base na lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, compensando-se os reajustes concedidos no mesmo período, ressalvadas as hipóteses descritas no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, vencidos os Juizes Francisco Solano, Josias Figueiredo e João José Bandeira que a deferiam para conceder o IPC Pleno do período; Clausula 2ª - Piso Salarial - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O piso salarial da categoria será aquele fixado no acordo coletivo de fls. 26/31, e, se rígido nos termos da cláusula anterior; Clausula 3ª - Piso Salarial a partir de julho/89 - por unanimidade, julgar prejudicada; Clausula 4ª - Aumento Real - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade. Parágrafo Único: As empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigados ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Clausula 5ª - Adicional de 20% - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Assegura-se, em decorrência deste dissídio coletivo, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Departamento de Radijornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamento de Revisão, Editor de Página ou equivalente, o direito de um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo da sua remuneração, se veja obrigado a se ausentar da função; Clausula 6ª - Insalubridade e Gratificação - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivamente recebido. Parágrafo Único: Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema de off-set de composição e impressão, farão jus à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula; Clausula 7ª - Gratificação Trienal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos; Clausula 8ª - Quinquênio - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos; Clausula 9ª - Prorrogação da jornada e pagamento de hora suplementar - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas, só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Clausula 10ª - Adicional

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Macleide 23 de 04 de 19 24
em test. da verdade

Tab. Pôb. José Roberto Martins Barreto

Residência do Sr. Oficial - Bairro 11

pelo exercício de outras funções - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outras diversas, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários; Clausula 11ª - Pagamento de Free-Lance - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "As empresas se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, a razão de 01 (um) BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 (vinte) linhas ou por cada foto fornecida"; Clausula 12ª - Folga Semanal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância de domingos; Clausula 13ª - Adicional Noturno - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento); Clausula 14ª - Calendário de Pagamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados; Clausula 15ª - Gratificação de Colaboradores - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes. Parágrafo Único: As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração; Clausula 16ª - Adicional por uso de equipamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotógrafo que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes; Clausula 17ª - Restrições a Atividade do Jornalista - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, será-lhe destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária. Parágrafo Único - o disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros; Clausula 18ª - Proibição de Admissões - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente dissídio coletivo o não cumprimento do estatuto desta cláusula; Clausula 19ª - Seguro de Vida - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independentemente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); morte natural - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); e despesas hospitalares - R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE. Parágrafo Único - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço; Clausula 20ª - Abono de faltas para Exercícios Escolares - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro dia de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício; Clausula 21ª - Proibição de Reprodução - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão. Parágrafo Único: Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao

pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução; Clausula 22ª - Complementação de auxílio-doença - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho, e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício; Clausula 23ª - Multa por descumprimento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As infrações cometidas contra as disposições deste dissídio coletivo serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS. Parágrafo Único: Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder à devida fiscalização; Clausula 24ª - Atraso no pagamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente 115 do TST: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias"; Clausula 25ª - Desconto Assistencial - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas deverão descontar, no mês correspondente a publicação deste dissídio coletivo, do empregado, em favor do Sindicato, a importância que corresponda a 5% (cinco por cento) do salário percebido, assegurado ao associado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acordo. Parágrafo Único: As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vencidos os Juizes Clovis Corrêa, Valmir Lima, Malqui Roma, e João Bandeira, que a deferir; Clausula 26ª - Gratuidade de Publicações - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS, por meio do presente dissídio Coletivo concederão ao SINDICATO gratuidade na publicações oficiais, como editais, avisos e notas. Parágrafo Único: As publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões, se concederá uma inserção por mês na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS; Clausula 27ª - Dia da Imprensa - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: No dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais, será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nos rádios, será correspondente a 15 (quinze) minutos; Clausula 28ª - Liberação do Dirigente Sindical - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por solicitação do Sindicato, as EMPRESAS obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, incluindo gratificações e vantagens. Parágrafo Único: A obrigação das EMPRESAS, ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa; Clausula 29ª - Dispensa de frequência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA; Clausula 30ª - Eleição da CIPA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As Empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO. Parágrafo Único: As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA; Clausula 31ª - Diárias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,

19
18

B

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dos 16
Municípios de 23 de 91
em 16 de 91 da verdade

Talh. Púb. José Roberto Mendes Barbosa

Secretário de 2ª Ordem - Município de

deferir em parte com a seguinte redação: nas viagens a serviço as empresas concederão diárias para os jornalistas profissionais com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite, 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; b) para o interior do Estado, sem pernoite, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; c) para outros Estados, 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, independente de pernoite; Clausula 32 - Introdução de Novas Tecnologias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extensão total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagem exigidas; Clausula 33 - Concessão de Créditos dos Textos - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73; Clausula 34 - Vale Transporte - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais; Clausula 35 - Estabilidade para os Membros de Comissão Paritária - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Clausula 36 - Manutenção das Conquistas - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos desta sentença normativa. Custas pelos Suscitados, calculadas sobre 20 valores de referência. Recife, 03 de maio de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 23 de maio de 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.08/90 - T. PLENO

RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA

SUSCITADOS : CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTRAS (04)

ADVOGADOS : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, ALCI DES FERNANDO GOMES SPINDOLA, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, HOMERO SPINELLI PACHECO, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, MAURÍCIO RANDO COELHO BARROS, MORSE SARMENTO P. DE LYNRA NETO, ELZANY CINTRA DE MORAES, JOAQUIM ALVES DA SILVA NETO GYNNIE POMPOSO DA SILVA, GERALDO VILAR CORREIA LIMA, JOSÉ TEIXEIRA COELHO, ALBENE CORREIA DA ROCHA, JOSÉ VIANNEY MENDONÇA DE ALENCAS TRO

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

EMENTA : Conciliação que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: 1 - Suscitante e Suscitado Clube de Campo Alvorada: Clausula 1 - Reajuste Salarial: A partir de 1º de março de 1990, o salário dos funcionários do Clube Campo Alvorada será de 1,15 (um ponto quinze) vezes o salário mínimo; Clausula 2 - Hora-Extra: As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas a base de 60% (sessenta por cento); Clausula 3 - Adicional Noturno: O adicional no turno de que fala o artigo 73 da C.L.T. será pago a base de 30% (trinta por cento); Clausula 4 - Auxílio Doença: O Clube de Campo Alvorada

PROCESSO 001900146630 PROCED. ESPECIAL

U ATEÇA MODAS LTDA.

ATOR OZANAN FREDERICO DE MOURA, JOSE

BRINSON, JOSE CARLOS DA SILVA PENNA,

THUR ALVES DA SILVA PENNA, NILZA MEIRA

VASCONCELOS.

TRIBUIDO PARA 7A. VARA CIVEL

PROCESSO 001900146649 PROCEDIMENTO ORDINARIO

ATOR SUZANA VALERIA SILVA PIMENTEL,

INIO ANTONIO LEITE PIMENTEL.

TRIBUIDO PARA 2A. FAMILIA E REG. CIVIL

PROCESSO 001900146657 PROCED. ESPECIAL

ATOR JOSE XAVIER DE SANTANA, MOACIRA

RTINS DE SANTANA.

TRIBUIDO PARA 4A. V. FAMILIA REG. CIVIL

PROCESSO 001900146681 PROCED. ESPECIAL

U DULCE MIRIAN MAAIA DO AMARAL.

ATOR ROSIVALDO SEVERINO DA SILVA.

TRIBUIDO PARA DECIMA SEGUNDA CIVEL

PROCESSO 001900146690 PROCESSO CAUTELAR

U CONDOMINIO DO EDIFICIO SOBRADO DA

RRE.

ATOR JOSE ROBERTO BEZERRA CANU.

TRIBUIDO PARA DECIMA PRIMEIRA CIVEL

PROCESSO 001900146703 PROCED. ESPECIAL

U JOAO ALEXANDRE PAES DE BARROS.

ATOR THEREZA SOARES DA SILVA.

TRIBUIDO PARA 9A. VARA CIVEL

PROCESSO 001900146738 PROCED. ESPECIAL

U BOMPORTE INDUSTRIA E APARELHOS

OTROPEDICOS LTDA.

ATOR PAUL ANTOINE EVIN, MARIA ANNA

TONIETA PERRETI.

TRIBUIDO PARA 1A. VARA CIVEL

PROCESSO 001900146754 PROCED. SUMARISSIMO

U LUCIO FLAVIO PESSOA COUTINHO.

ATOR CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO MARCO.

TRIBUIDO PARA DECIMA SEGUNDA CIVEL

PROCESSO 001900146789 PROCEDIMENTO ORDINARIO

J ROSENTO DA SILVA OLIVEIRA.

ATOR IRENE ALVES BEZERRA OLIVEIRA.

TRIBUIDO PARA 4A. VARA ASSIST. JUDICIARIA

PROCESSO 001900146797 PROCED. ESPECIAL

J LAVINIA LIMA DE OLIVEIRA.

ATOR JOSE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA.

TRIBUIDO PARA DECIMA PRIMEIRA CIVEL

PROCESSO 001900146800 PROCED. ESPECIAL

DULCE ALVES ALBUQUERQUE.

OR FRANCISCO MOACYR FREIRE FALCAO.

TRIBUIDO PARA 8A. VARA CIVEL

CESSO 001900146817 PROCED. ESPECIAL

RODOLPHO WALTER MICHAEL FISCHER.

OR JULIO DUARTE AREIA FILHO.

TRIBUIDO PARA DECIMA SEGUNDA CIVEL

CESSO 001900146827 PROCED. ESPECIAL

WILSON GOMES DOS SANTOS.

ATOR SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA.

TRIBUIDO PARA 2A. VARA ASSIST. JUDICIARIA

CESSO 001900146835 PROCESSO CAUTELAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

USTRIADE CONSTRUCAO CIVIL.

OR CONSTRUTORA LEO LTDA.

TRIBUIDO PARA DECIMA PRIMEIRA CIVEL

CESSO 001900146843 PRECATORIA

SEM 3 VARA CIVEL CAMPINAS SP

SERGIO LUIZ ALVES.

OR MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ.

TRIBUIDO PARA 1A. FAMILIA E REG. CIVIL

CESSO 001900146860 PROCED. ESPECIAL

IVETE GUEDES COSTA.

OR FERNANDO SATURNINO DA SILVA.

TRIBUIDO PARA 1A. VARA ASS. JUDICIARIA

CESSO 001900146851 PROCED. ESPECIAL

ELETROTEC EQUIPAMENTOS ELETRICOS

OR MARIA ELISA ALVES MAIA, ANA MARIA

IS MAIA.

TRIBUIDO PARA 2A. VARA CIVEL

CESSO 001900146878 PROCED. ESPECIAL

TELPE.

OR ALFREDO MARIANO DE BRITO.

TRIBUIDO PARA DECIMA PRIMEIRA CIVEL

CESSO 001900146886 PROCEDIMENTO ORDINARIO

JORDANIA JOSE MEIRELES DE FREITAS.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Macedo, 23 de 09 de 10
Em test. da verdade

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 6.º Ofício - Mossoró - RN

21
70

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIDAS
Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu fé
Maceió, 23 de [assinatura] de 1988
em test. da verdade
Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa
Secretário do 2º Ofício - Maceió, Al.

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, REPÓRTER SEMANAL, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste a no ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, em 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos por cento), correspondentes à Unidade de Referência de Preços - URP fixada para maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - As EMPRESAS concederão, cumulativamente, em 1º de maio de 1988, além do reajuste acordado na cláusula anterior, aumento real de salários a razão de 20% (vinte por cento), sem compensação nos futuros reajustes para a categoria.

rua

[assinaturas]

CLÁUSULA TERCEIRA - O piso profissional fica estabelecido em 06 (seis) salários mínimos de referência, vigentes a partir de 1º de maio de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3% (três por cento) na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe do Departamento de Rádiojornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas (revelar ou copiar filmes), farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

Assinatura

4/11/88

CONFIRMAÇÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu-lhe
Ministério 23 de 04 de 92
em test. da verdade

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório de 8º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (uma) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30 linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.



DECLARAÇÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Maceió, 23 de 01 de 91

Em test. da verdade

Tab. Pêb. João Roberto Martins Barbosa

Deputado do 2.º Ofício - Maceió - AL

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1988, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados); morte natural - Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício. Esta cláusula vigorará apenas pelo prazo de vigência deste contrato, podendo ser incluída ou não em futuros acordos salariais.

DECLARAÇÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Município 23 de 21 de 91
Em 10 de 10 de 1991


Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa

Autenticado em 02/09/91 - Município de AA

SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na

Jury

4/10/81

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado; dou fé
Macedô 23 de 04 de 91
Em test.

Tab. Pêq. José Roberto Martins Barbosa

Substituto do 2.º Oficial - Macedô - AL

programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 (quinze) minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salários;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 23% (vinte e três por cento) do Piso Nacional de Salários;
- c) para outros Estados - 80% (oitenta por cento) do Piso Nacional de Salários, independente de pernoite.

Nunx

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticamente
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Maceió 23 de 01 de 91
Em test. [assinatura] da verdade

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 2º Ofício - Maceió - AL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03 (três), para mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03 (três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a começar da eleição, podendo ser renovável por períodos de 90 (noventa) dias, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da empresa no término de cada período, importará na prorrogação automática para o período seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, salvo no que se refere às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, que serão objeto de nova negociação salarial, no mês de novembro. Caso não haja majoração de qualquer espécie, essas cláusulas permanecerão em vigor na forma deste instrumento.

4.1.8.
@

CONTINUAÇÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu-se

Maclei 23 de 91 de 91

~~Em todo~~ ~~de verdade~~

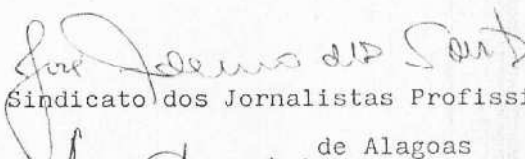
Tab. Pêb. José Roberto Martins Barbosa

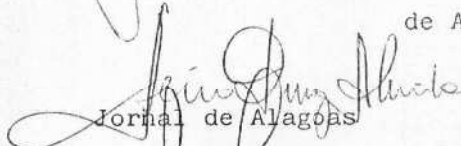
Secretário do 6º Ofício - Macaé - RJ

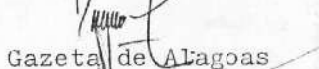
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

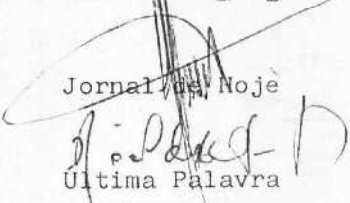
E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1988


Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
de Alagoas

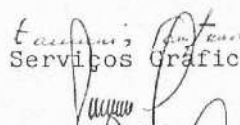

Jornal de Alagoas


Gazeta de Alagoas


Jornal do Noje
Última Palavra

Repórter Semanal

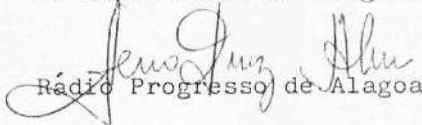
O Semeador


Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA


Rádio Gazeta de Alagoas

Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

Rádio Difusora de Alagoas


Rádio Progresso de Alagoas

Almeida



2

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu lá
Macedô 23 de 04 de 92
Em test. da verdade

Tch. Páb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório de 2ª Ofício - Macedô - BA.

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

Rádio Educativa FM

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

TV Educativa

Testemunhas:

- 1 - *Regina Roberto*
- 2 - *Ja*
- 3 -

Q

Q

DRT 24120.4907/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 940 Em 21/12/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 21/12/88

José Zíonani H. C. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto

Augusto da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor do Dv. de Relações do Trabalho

Visto:

SM 21-12-88

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Verifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Município 23 de 04 de 88
em 2012 de verdade

Tab. Pdv. José Roberto Martins Barbosa

Supervisor do 4º Ofício - Município de AA

30
29

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1988, PARA OS JORNALISTAS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DA TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

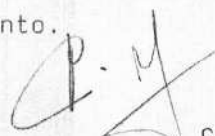
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, por seus representantes legais, firmam o presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1988, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa signatária do presente instrumento reajustará os salários percebidos pelos atuais jornalistas do seu quadro de pessoal, a partir de 1º de abril de 1989, em valores correspondentes a 02 (dois) pisos profissionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores ora pactuados não serão objeto de compensação futura, incidindo sobre os mesmos todo e qualquer reajuste futuro, seja através da implementação de planos de cargos e salários, seja mediante acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa da justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa implantará, a partir de 1º de maio de 1989 retroativo a 1º de abril, plano de cargos e salários para a categoria dos Radialistas, integrantes do Departamento de Telejornalismo, que contemplara reajustes salariais sobre os atuais valores pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Jornalistas que integram o Departamento de Jornalismo da empresa apresentarão, por sua parte, plano de cargos e salários próprio a ser implantado pela empresa, após as necessárias negociações, tendo como base o valor correspondente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria, no caso dos atuais integrantes do referido Departamento.

 
cont....

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que

me foi apresentado: deu lá de 13

Maceió, 23 de 09 de 1991 da verdade

~~em verdade~~

~~Tab. PM José Roberto Martins Barbosa~~

~~Cartório do 2º Ofício - Maceió - Al.~~

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa procederá, a partir de 1º de abril de 1989, alteração no contrato de trabalho dos operadores de câmera que integram o Departamento de Jornalismo, registrando-os como Reporter Cinematográfico, sujeitos às prerrogativas e vantagens inerentes aos Jornalistas profissionais, recebendo o piso da categoria, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa se obriga a fornecer alimentação aos integrantes do Departamento de Jornalismo que cumprirem jornada prolongada de trabalho, bem como transporte para aqueles que desempenharem tarefas após as 22:00 horas.

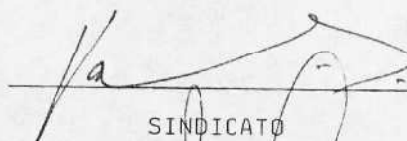
CLÁUSULA QUINTA: A empresa se obriga a promover treinamento para os integrantes do Departamento de Jornalismo, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento das horas extras será procedida na forma que determina a legislação sobre a espécie.

CLÁUSULA SETIMA: É concedida aos integrantes do departamento de Jornalismo, sem distinção de categorias, estabilidade no emprego durante 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado em 1º de maio de 1988, ora aditado, permanecem em vigor

Maceió, 30 de março de 1989


SINDICATO

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Maceió, 23 de 04 de 1989

Em teste da verdade

Tch. Pê. José Roberto Martins Barbosa

Suplente do 2º Oficial - Maceió - Al

Visto:
SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS
João dos Santos - Presidente





DRT PROC. Nº 24120.001090/89

REGISTRADO EM 14/11/89
Sob. N.º 048
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 06/04/89

Ass. Eusébio da S. Filho
Fiscal do Trabalho
Mat. 8111 - CIF 0358

Visto:

DAT 07-04-89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Diretor da Divisão de Relações do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Macedo 23 de 04 de 89
em test. da verdade

Tab. Falt. José Roberto Mendes Barbosa

Cartório do 2º Ofício - Manaus - AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas convoca toda a categoria para uma Assembleia Geral da classe, que será realizada no próximo dia 13 de março, no auditório da Casa da Comunicação, situada na rua Sargento Jaime, 370, no bairro do Prado. Na oportunidade, estará em discussão a seguinte pauta:

- 1—Aprovação definitiva da minuta do Acordo Salarial da categoria, que será imediatamente encaminhada aos dirigentes das empresas de comunicação em Alagoas;
- 2—Instauração do Dissídio Coletivo, conforme prevê calendário da campanha salarial de 1991.

A Assembleia Geral será realizada às 20:00 horas, em primeira convocação. Em segunda convocação, às 20:30 horas, obedecido o quórum previsto nos artigos 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 16, parágrafos 1º e 2º do Estatuto desta Entidade.

Maceió, 07 de março de 1991.

JOALDO CAVALCANTE
Presidente.

geros que estão desaparecidos no sul do Iraque foram retidos por forças de segurança iraquianas para impedir que informem sobre o levante rebelde da região contra o regime do presidente do Iraque, Saddam Hussein, garantiram, ontem, em Damasco, Batai Jabr, um dirigente de oposição iraquiano. Em Washington, funcionários de imprensa do governo dos Estados Unidos pediram à Casa Branca que as tropas norte-americanas permanecessem no sul do Iraque enquanto não for resolvida a questão dos desaparecimentos de jornalistas.

Segundo dados oficiais, desapareceram até o momento 37 jornalistas estrangeiros que se aventuraram na região para informar sobre a rebelião contra o governo de Bagdá. Os jornalistas desaparecidos representam organizações noticiosas dos Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Brasil, Itália e Noruega. A estação de televisão norte-americana Cable News Network (CNN) atribuiu a um funcionário da Cnx Vermelha a declaração de que cerca de 28 jornalistas seriam entregues, possivelmente, hoje, para a or-

de dois 2 mil kuwaitianos que mantinha no cativeiro. Em Damasco, um porta-voz da oposição iraquiana, Batai Jabr, disse que o destino dos jornalistas foi mencionado, anteriormente, durante uma reunião entre o embaixador francês no Iraque e o dirigente do grupo xita do Iraque que se opõe a Saddam Hussein.

Jabr disse que o religioso xita, Mohammad Bekr Al-Hakim, que dirige a Assembleia Suprema da Revolução Islâmica do Iraque, assegurou ao embaixador francês que "há provas de que o governo iraquiano está re- tendo os jornalistas seqüestrados por ter que sejam divulgadas notícias sobre o levante rebelde". No sul do Iraque estão ocorrendo diversos choques entre soldados da Guarda Republicana e as forças de oposição, segundo informes de refugiados, dirigentes de oposição e a agência noticiosa iraniana Ima. Não havia comentado algum em Bagdá sobre a situação no país, mas o Ministério da Informação iraquiana deu aos jornalistas estrangeiros que estão em Bagdá uma ordem para que deixem o Iraque até hoje.



Está a completar mais uma primavera hoje, a jovem Wedja Cavalcante nossa companheira de trabalho. A mesma estará recebendo aos amigos logo mais em sua residência com uma farta mesa de comidas e bebidas. Parabéns, Wedja, que esta data se multiplique repleta de felicidades e conquistas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50
Rua Comendador Teixeira Bastos, 526 - Lavada - Fone: 221-1358
CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/1991

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, comunica às empresas da área de Construção e do Mobiliário, 3º Grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que a Contribuição Sindical dos trabalhadores, correspondente à remuneração de um dia de trabalho será descontada até o dia 30 de março e recolhida até o dia 30 de abril de 1991, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, consoante determinam os artigos 578, 579 e 580 e seus parágrafos da CLT. As guias de recolhimento podem ser obtidas na sede do Sindicato à Rua Comendador Teixeira Bastos, 526 - Prado.

Maceió, 06 de março de 1991
José Augusto Batista Maia
Presidente

JORNAL DE ALAGOAS

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reavaliação de parte do ativo imobilizado da sociedade;
2. Alterar a redação do art. 4º do Estatuto Social; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Atalaia, AL, 07 de março de 1991

JORGE GERDAU JOHANNPETER

Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas convoca toda a categoria para uma Assembleia Geral da classe, que será realizada no próximo dia 13 de março, no auditório da Casa da Comunicação, situada na rua Sargento Jaime, 370, no bairro do Prado. Na oportunidade, estará em discussão a seguinte pauta:

1 - Aprovação definitiva da minuta do Acordo Salarial categoria, que será imediatamente encaminhada aos dirigentes das empresas de comunicação em Alagoas;

2 - Instituição do Dissídio Coletivo, conforme prevê o calendário da campanha salarial de 1991.

A Assembleia Geral será realizada às 20 horas, em primeira convocação. Em segunda convocação, às 20:30 horas, obedecido o quórum previsto nos artigos 812 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 16, parágrafos 1º e 2º do Estatuto desta Entidade.

COOPERATIVA MISTA DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS LTDA

COMISPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1º, 2º e 3º CONVOCAÇÕES

Na forma do Estatuto Social, ficam convocados todos os associados desta Cooperativa Mista dos Plantadores de Cana de Alagoas Ltda, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de março de 1991, na sede social da ASPLANA - Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, localizada à Rua Sá e Albuquerque, nº 502, nesta Cidade de Maceió, com a seguinte ordem do dia:

- a) apreciar, discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva, balanço geral do exercício, contas "Ganhos e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1990;
- b) eleger membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- c) fixar os honorários da Diretoria Executiva e o valor da Cédula de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) tratar de assuntos de interesse social e correlatos.

De acordo com os artigos 27 e 31 do Estatuto Social, as convocações são feitas: PRIMEIRA: para o dia 18 de março de 1991 às 7 (sete) horas com o "quórum" de 2/3 do número dos associados; SEGUNDA: às 8 (oito) horas do mesmo dia, com o "quórum" de metade e mais um dos associados; TERCEIRA: às 9 (nove) horas do mesmo dia, com a presença no mínimo de 10 (dez) associados. Para efeito de cálculo de "quórum", o número de associados é de 2.167.

Maceió (AL), 07 de março de 1991.

Antônio de Lisboa Costa Amorim

Presidente



Companhia Energética de Alagoas
Secretaria de Saneamento e Energia
Governo do Estado de Alagoas

Vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia

CGC/MF Nº 12.272.084/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em sua sede social, situada na Avenida Fernandes Lima, 3.349 - Farol, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76, pertinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.

Maceió, 05 de março de 1991.

MARCELLO GUIMARÃES BARROS

Presidente Conselho de Administração

9ta da assembleia geral do Sindicato dos
jornalistas do Estado de Alagoas, realizou-se
no dia 13 de março de 1991. a assembleia
foi convocada através de edital publicado
no jornal de Alagoas do dia 8 de março/91,
com a seguinte pauta...

1. a aprovação da minuta do acordo salarial
da categoria, que será imediatamente subme-
tida aos dirigentes da empresa de
comunicação em Alagoas.
2. instalação do Disídio Colérico,
conforme prevê calendário da campanha
salarial de 1991.

A reunião começou às 20.30h, sob a
presidência de João Calacante, que apre-
sentou a pauta do dia, além dos in-
formais, o referendo a continuação da
"Interscom/91".

INFORMES

João Calacante informou que esteve na
TV Alagoas, a reunião foi muito produtiva.
Tudo o departamento de jornalismo
da TV se fez presente, atentos a perda
salários e as condições de trabalho. Propo-
mos que fosse iniciado em plena cam-
panha salarial, vamos esperar assim o
novo acordo/91, e logo após assina-
mos novo acordo, continuamos logo
na TV Alagoas.

João Calacante informou que o JINTROCI, através
ofício a esta entidade solicitando o emprés-
timo de nosso auditorio para o seu con-
gresso Interestadual, neste final semana.
Pela emulação, a assembleia concordou &

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu fé
Macedô 23 de 01 de 10
em test. da verdade

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 2º Ofício - Macedô - AL

pela cessão.

Valter Oliveira, espera até 6ª feira a entrega do Contínua Cheque do pessoal da TV Gazeta, para fazer o cálculo da VRP de fevereiro de 89, para encaminhá-la à justiça.

José Aldeu diz que as camisas estão sendo devolvidas a R\$ 1.000,00 e a máquina elétrica que será substituída em 27/4/91, também custa R\$ 1.000,00. Toda a renda será revertida em nossa campanha salarial.

Adelmo informa que amanhã os auditores do Crea valem uma reunião para discutir a questão do plano de cargos e salários do Estado e a diretoria delibera que ficará de lado a manutenção da CUT, plano de luta, no dia 15, contra o governador Celso, manifestação em frente à assembleia legislativa, às 16 horas. Ficou decidido ainda nesta reunião que a entrega dos Teses para o Congresso da CUT, que estava marcada para ser entregue 6ª feira, fica transferida para 2ª feira, 10. Causa das manifestações de 75 de março.

Dando o 4 Congresso de jornalistas, terá 9 1ª reunião no dia 21 de março. Nesta reunião serão realizados encontros no domingo de jornalistas. 1º encontro da Intersind/PI. O Congresso terá 4 dias de duração, 72, 73, 74 e 75 de setembro/91, estaremos até o final de março ou início de abril estamos com o esboço do Congresso pronto. A princípio já está marcada para abertura a entrega do primeiro salário. O objetivo para a direção corporativa, que o jornal do sindicato está &

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: em 16 de 98
Maceió, 23 de 01 de 98
Em test. da verdade

Tab. Fáb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 8º Oficial - Maceió - AL

aberto para publicação de reportagens, para con-
correr ao prêmio Salazar de repêto. Contudo
nem os companheiros ^{tem} matéria censurada,
nem jamais em que trabalham, tiveram estas
matérias que nós publicamos no jornal do
Sindicato.

Francisco Cardoso acha que devemos fazer
lobby junto aos parlamentares e a Pnag,
diante dos medidas do governo, para dei-
tarmos o fim do diploma para formalistas.
Joaldy disse que o nosso sindicato está
preocupado, a prova é que fez o 12.º sinde-
cato fazer cartas ao Brasil contra a extinção
do fim do diploma e já mantivemos contatos
com deputados, vereadores e a própria Pnag,
nesta luta contra o fim da exigência do
diploma. Mas a respeito disso, o governo
Colloz através de medida provisória do
31/10/90 enviou ao Congresso projeto que
acabasse a exigência do diploma, e obrigou
o governo a caber o DT e a Lei 4.155,
que pode conceder registro, por isso acho
que o governo quer aquiescer o projeto
que extingue o diploma mas devemos
estarmos atentos, devemos ouvir os de-
putados e senadores e a Pnag, e ficarmos
atentos contra possíveis manobras do
governo.

Estive estive com o dep. Jan. Bernade e
informei o projeto de doação da casa de
comunicar a tudo mas cheguei a assen-
bleia.

Adelmo disse que em conversa com Rosário
este lhe disse que o último ato do governo.

CERTIFICADO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu-se
Maceió 23 de 04 de 91
Em 1991. da verdade

Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa

Secretaria de 2ª Ordem - Maceió a 24/

36 32
77

Seria a doação da casa da Comunicação.
João disse, estava em contato com Rosário, e para
surpresa minha soube que o projeto enviado pelo
Sindicato tinha se extraviado, e que segundo Rosá-
rio esperava uma outra cópia, para se enviar
à assembleia, para que o governo passas-
se em definitivo a casa da Comunicação.
João disse que nesta assembleia tinha tam-
bém de maior importância para todos nós,
é a resolução da Coordenação da Interscam/PI.
Este referendário deve se dar no Sindicato
dos gráficos e radialistas para se concreti-
zar a Interscam/PI, e dar o 1º passo para
a formação do Sindicato, o grande sonho
de todos que trabalham em Comunicação.
Pasta em questão, foi aprovada por
unanimidade, a Coordenação da Inters-
cam/PI.

Entrando no outro ponto, Propostas e apro-
vação do acordo salarial.

Carlos Roberto propôs que se abra espaço para
novas propostas, porque alguns companheiros
que vieram hoje, não estavam na assembleia
passada. A proposta foi aprovada.

Demis. Achou que a categoria deve conqui-
star um piso, pois isso é fundamental.

Adelmo acha importante não só aprovar o
acordo em si, mas amarrar uma clau-
sula para tentar uma nova negociação da
que a 6 meses.

João vamos atacar a gazeta. Vamos
mobilizar toda a categoria, temos que sair
desse marasmo, temos que mostrar ao
povo que somos forte. Tanto no Superior q

P.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: deu fé
Macedo 23 de 04 de 1991
Em test. da verdade

Tch. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Cartaria de 2º Ofício - Macedo - RJ.

alés (digo) a eles, não podemos exigir
de braços cruzados.

A assembleia decidiu plene das cláusulas
conquistadas em acordos anteriores, deci-
diu também pelo piso de 10 salários mi-
nimos, aumento real de 100%, reposição
das perdas: IPC/IBGC - repensão mensal.
Remuneração de 30% do salário mínimo,
para os "Ex-lance", com banda de 20 lances
dentro outras cláusulas, que está explici-
tado em novos acordos, onde consta quase
50 cláusulas.

Por fim João colocou em votação a
assembleia, caso seja necessário a simu-
lação do Dissídio Coletivo.

Por unanimidade ficou decidido que se
as empresas se negarem a negociar,
independente da regulamentação da categoria,
fica o sindicato autorizado a sustentar o
Dissídio Coletivo.

Como não há mais nada a tratar, o
presidente deu por encerrado os trabalhos,
que se encerraram pelo secretário executivo
Paulo Benício.

Em tempo: 33 jornalistas assina-
ram o livro de presença do Sindicato.

VERIDADE

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Macedô 23 de 04 de 91
Em test.º [assinatura] da verdade

Tab. PDB. José Roberto Moraes Barbosa

Cartório do 1.º Ofício - Macedô - AL

38 44
39 hr

ASSEMBLÉIA GERAL DOS JORNALISTAS
DE ALAGAS, REALIZADA NO DIA 13 DE MAR-
ÇO DE 1991, PARA HOMOLOGAR O ACORDO
SALARIAL DA CATEGORIA, AUTORIZAR O
SINDICATO A INSTAURAR, SE FOR NECESSÁRIO
O DISSÍDIO COLETIVO E REFERENDAR A
COORDENAÇÃO DA INTERCOM NO ESTADO.

- 1- João Paulo Pinheiro (Lombardi)
- 2- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 3- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 4- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 5- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 6- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 7- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 8- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 9- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 10- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 11- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 12- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 13- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 14- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 15- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 16- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 17- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 18- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 19- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 20- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 21- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 22- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 23- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 24- ~~João Paulo Pinheiro~~
- 25- ~~João Paulo Pinheiro~~

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade

à presente fotocópia com o original

que foi apresentado: dos 16

Assinados 23 de 04 de 91

Em test. 23 de 04 de 91

Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 2º Ofício - Recife - PE

continua →



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
abril de 1991 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-27/91
contendo 41 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência

Recife, 28 de Abril de 1991

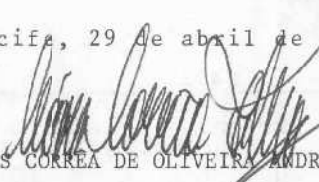


p/ Diretor do S.C.P.



Na forma do artigo 866, conso-
lidado, delego a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Maceió-AL ,
mediante distribuição, as atribuições '
de que tratam os arts. 860 e 862, da
CLT.

Recife, 29 de abril de 1991


CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência do TRT 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND/JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO EST/AL**

Reclamado **JORNAL DE ALAGOAS E OUTROS (20) DO TRABALHO**

Local: **Maceió** Data: **09.05.91** N.º **1407**

Objeto: **Dissídio Coletivo, TRT DC-27/91.**



Audiência:-

ESPÉCIE

Verbal ☒ Escrita ☐ Documentos **TRT DC-27/91**

Distribuído à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor **Distribuidor**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 10/05/91

Diretor de Secretaria

Em pauta

notificações necessárias

mac. 10.05.91

JUN DO TRABALHO

Ciente da
audiência pelo
suscitante:
em 10.06.91

DAB/AL-2438

Certifico que foi designado o
dia 04-07-91 às 8.25 horas
para a respectiva audiência.

Assinatura 20 de 05 de 91

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc.TRT-DC-27/91

Sr. Coetês Filmes do Brasil

Rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª J. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL, às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 1991 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RE Maceió, 07 de junho de 1991

Diretor de Secretaria

✓
PROC-TRT-DC-24-94 CAETES FILME DO BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVDIENON AS 8:25 DIA 07-04-94

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

_____ 10 de Junho de 1994

Agua B. Tavares
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc.TRT-DC-27/91

Sr. Vídeo Freme Produções Audio Visuais Ltda
Av.Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

✓
PROC. TST- DE-27/91 VIDEO FRAME PRODUÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO

AVOÍENCA AS 8:25 DIA 04-07

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

MACEDO(AV)

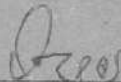
10

de

06

de 19

91



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc.TRT-DC- 27/91

Sr. Sampaio Rádio e Televisão Ltda - TV Alegosa

Rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió AL. 57 040

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

PROV. TRT - DC-27/91 SANDRA RÁDIO E TELEVISÃO
LDA - TV ALAGOAS.

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA ÀS 8:25 - DA 04-07-91

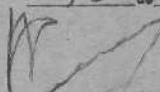
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de Junho de 1991



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. TV Gazeta de Alagoas

Av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

N PROC. + RT - DC - 27/91 + V GAZETA DE ALAGOAS.

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA ÀS 8:25 - DIA 07-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

MACIÃO (AL)

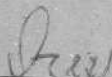
10

de

06

de 19

91



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala, como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió



NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC27/91

Sr. Rélio Cidade FM
Av. Presidente Roosevelt, 1003, Barro Duro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL,
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL,
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91,
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria



✓
PROC-TRT-DE-24/96 RADIO CIDADE FM

AVISO DE RECEBIMENTO

AVOÍENÇA ÀS 8:25 DA 04-07-96

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de Jun de 1996


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. Rêdio Pejuçara FM

Travessa Penedo, 02, Feitoza, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

✓
PROC. ~~PR~~ DC-27/91 RÁDIO P+GUATÁ FM

AVISO DE RECEBIMENTO

audiência às 8:25 dia 09-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

oficial de justiça auxiliar

Alfredo A.

10 de julho de 19 91

Al. do J. do J. do J.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. Rádio Maceió FM.

Rua Miguel Palmeira, 1513, 1ª Andar, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Est. de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ªª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RMS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

PROC. FRT-DC-27/91 RÁDIO MACEIO FMI

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA às 8:25 - 04-07-91

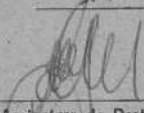
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de 06 de 1991


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. Rádio Jornal de Hoje-FM

Mirante Kátia Assunção, snª, Jacintinho, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL, na

às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor do Secretária

Proc. + RT-DC-27/91 JORNAL DE HOJE

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA AS 8:25 DA 04-07-91

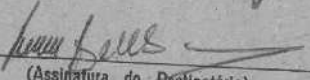
Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de Junho de 1991


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.

NOTIFICAÇÃO ^{proc. TRT-DC-27/91}

Sr. Rádio Progresso de Alagoas

Rua Barão de Penedo, nº 259, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS-Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

proc. TRT-DC-27/91 Rocio Progreso de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

audiência às 8:25 dia 04.07.91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____ Oficial de Justiça Avaliador.

RECEBI

Maceio

10 de Junho de 1991

Vácuo

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc.TRT-DC-27/91

Sr. Rádio Clube de Alagoas - Rádio Gazeta FM.

Av. Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

proc. TBT 01-27/91 Rádio Clube de Alagoas-Rádio Gazeta
FM.

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência às 8:25 dia 04.07.91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

Oficial de Justiça Avaliador

RECEBI

MACAIO (AL)

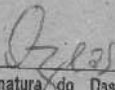
10

de

06

de 19

91


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. Rádio Gazeta de Alagoas

Av. Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

proc. TNT-DC-27/91 / Rádio Gazeta de Aleguas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência às 8:25 dia 04.07.91

Número do Registrado _____
Oficial de Justiça

Data do Registro _____

RECEBI

10/06/91 _____ de _____ de 19 _____

Gress
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC-27/91

Sr. Jornal Tribune de Alagoas

Rua Nêlo Torres, nº 203, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Prof. no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. M. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 06 do mês de junho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

proc. TRT-DC-27/91 Jornal Tribuna de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência às 8:25 dia 04.07.91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

Oficial de Justiça Avelador

RECEBI

10 de JUNHO de 1991

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC-27/91

Sr. Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA
Av. Durval de Goes Monteiro, KM 07, Tabuleiro, Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RR: Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

PROC. TRF- DC-27/91 SERGASA- SERV. GRÁFICOS DE ALAGÓIS

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIÃO ÀS 8:25 DIA 04/04-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

19 de Junho de 1991

às 10:30 hrs
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª

de Maceió AL.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC-27/91

Sr. O Semeador

Rua Barão de Aradiaz, 110, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais do Est. de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

PROC-RT-DC-27/51 - O SEMEADOR
AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECBI

audiência às 8:25 dia 04-07-91

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de junho de 1991

Valdemar B. Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC-27/91

Sr. Jornal de Hoje

Rua Barão de Alagoas, nº 160, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Prof. no Estado de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria



PROC. + RT - DC-27/91 RÁDIO JORNAL DE HOJE-FM

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA AS 8:25 - DIA 09-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

____ de Junho de 1991


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc. nº DC-27/91

Sr. Empresa Jornal de Alagoas S/A
Rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 111, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Ferrol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria

Proc. TRT-DC-27/91 Emp. Jornal de Alagoas S/A

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência às 8:25 dia 04.07.91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

Oficial de Justiça Avaliador

RECEBI

Luaceis de junho de 19 91

[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DG/27/91

Sr. Palmares Comunicações Ltda-Rádio AM-710

Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicatos dos Jornalistas Profissionais no Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, 863, Parol, Maceió AL às 8:25 horas do dia 04 do mês de junho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 07 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

✓ PROC. TRF-DC-27/91 RÁDIO AM-150

AVISO DE RECEBIMENTO

AVDIÊNCIA ÀS 8:25 DIA 04-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

10 de junho de 1991



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC- 27/91

Sr. Jornal Gazeta de Alagoas

Av. Durval de Góes Monteiro, KM 07, Tabuleiro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais do Est. de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreire e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor da Secretaria

PROC. + R+ - DC-27/91

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA ÀS 8:25 DIA 07-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA

10/06/91

de _____

de 19 _____

Deo A. Leito

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL



NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC-27/91

Sr. Jornel Útilima PelevreAv. Tomaz Espíndola, nº 211, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Síndicos Jornalistas Prof. do Estado de Alagoas.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL. na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL. às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91

Diretor de Secretaria



2ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de Maceió AL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO proc. nº TRT-DC-27/91

Sr. Jornal Última PálevraAv. Tomaz Espíndola, nº 211, Farol, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Prof. do Estado de Alagoas.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL às 8:25 horas do dia 04 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91


Diretor de Secretaria

TRT-DC-27/91 JORNAL ÚLTIMA PALAVRA
AVISO DE RECEBIMENTO

audiência às 8:25 dia 04-07-91

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

_____ de _____ de 19____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Maceió-Al



CERTIDÃO

DC nº 027/91

Certifico e dou fé que, em cumprimento a notificação, dirigi-me ao endereço Indicado, no sentido de notificá-lo o Jornal Última Palavra, o qual não foi possível, em virtude de a mesma ter-se mudado, para lugar incerto e não sabido, pelo exposto Devolvo a Secretaria para os devidos fins.

Maceió, 10 de Junho de 1991

JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS
Oficial de Justiça a validador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, _____/_____/_____

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió AL.



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Processo Nº TET-DC-27/91

RECLAMANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

RECLAMADO: Rádio Imperial.

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente da 2ª JCM de S.M. Campina AL.

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR José Luciano A. exo do Silva

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió AL.
sita à Av. Moreira e Silva, 863, Parol, Maceió AL.

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça notificar
Rádio Imperial

Reclamante - litisconsorte, com endereço à Lot. Cidade Imperial, Lote 01, Marechal
Reclamado - testemunha Deodoro AL.

....., para:
☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 8:25
horas do dia 04 / 07 / 91, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d. e Maceió AL.
aos 12 dias do mês Junho do ano de 19 91

Eu, Roberto R.drigues da Silva (Agente de L. Judiciária), datilografei.
E eu Elenilde Rosa e Silva Santos Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de mot. 2657/91

a ~ 18/06/91

v. Anter
Intimem-se.

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO



Com Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª J.C.J. DE MACEIÓ
Protocolo 2657/91
Livro 02 f. 220
Hora 08:00h
Dia Terça Feira
Data 18/06/91

Encarregado do Protocolo

Junta-se aos autos do DC-27/91.

A deflagração da greve justifica o atendimento do pedido.

Antecipe-se a audiência de instrução do DC-TRT-27/91 para o dia 18 de junho/91, às 15:00 horas, dando-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Maceió.

Recife, 17.06.91

Milton Lyra
Juiz Presidente

O JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa jornalística sediada em Maceió na Avenida Durval de Goes Monteiro nº 4354 inscrita no CGC sob o nº 12.503.801/0001-59, representada por seu Diretor Executivo Luciano Brito de Goes, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 025.219.464-00, carteira de identidade da OAB-AL nº 1311, por seu advogado Ulysses Marinho de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, abaixo assinado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077 e OAB-PE nº 876, com escritório na rua Aristeu de Andrade nº 355 na cidade de Maceió, vem com a presente expor e requerer a esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região o que se segue:

1 O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas suscitou a esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho um Dissídio Coletivo sendo suscitados o requerente e outras empresas jornalísticas tendo sido marcada audiência para o dia 4 de julho do corrente ano, conforme se prova com a Notificação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, processo TRT-DC-27/91. A data base da Categoria é o mês de maio.

2 Ontem ao cair da noite os jornalistas da requerente inopinadamente sem qualquer aviso prévio entraram em greve fazendo uma série de exigências, como estabilidade pelo período de um ano, além de outras exigências de ordem econômica, muito além das possibilidades da empresa. Após a decretação da greve é que alguns jornalistas procuram o requerente para fazer as reivindicações.



3 A greve é ilegal e abusiva! Foi deflagrada quando já suscitado Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, ainda sem sequer ter sido ouvido o ora requerente, já com a primeira audiência designada para o dia 4 de julho de 1991.

4 O direito de greve é regulado pela Lei nº 7783 de julho de 1989 que no Paragrafo único do Art. 1º diz que " o direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei." E a Lei nº 7783 foi violada em vários de seus itens, como será demonstrado oportunamente na defesa do Dissídio Coletivo.

5 A Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas atesta a existência do estado de greve dos empregados jornalistas do jornal GAZETA DE ALAGOAS, greve promovida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, conforme telex junto ao presente requerimento:

" Atendendo solicitação dessa empresa através de telex datado de 14-06-91, e em decorrência de diligência fiscal realizada nas dependências da Gazeta de Alagoas, informamos que foi constatada a paralização total dos profissionais da área de jornalismo, a partir do dia 13-06-91. SDS - Rosenberg Alves dos Santos - Chefe Divisão Relações Trabalho/INSS-AL."

6 Assim, não há dúvida das existência da greve. Como não cabe ao requerente jornal Gazeta de Alagoas o pedido de Instauração de Dissídio Coletivo, pois este já foi pedido no dia 28 de abril de 1991, estando com a primeira audiência marcada para o dia 4 de junho de 1991 na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, conforme se prova com a Notificação anexa a este requerimento.

7 Com a existência do estado de greve comprovado pela Delegacia Regional do Trabalho, hoje Divisão de Relações do Trabalho/INSS-AL, desde o final da tarde do ^{dia} 13-06-91, vem o Jornal Gazeta de Alagoas requerer a esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região que se digne decidir a antecipação da audiência designada para o dia 04 de julho de 1991 para uma data mais

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO



recente, a fim de que possa ser abreviado o julgamento do Dissídio Coletivo, fazendo a devida comunicação ao Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 14 de Junho de 1991

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
GAB-AL 2077-A



PROCURAÇÃO

O JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa jornalística sediada na cidade de Maceió na Avenida Durval de Goes Monteiro nº 4354, inscrito no CGC sob o nº 12.503.801/0001-59, por seu Diretor Executivo Luciano Brito de Góes, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 025.219.464-00, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado Ulysses Marinho de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, com poderes especiais para representar o outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com poderes ad-juditia, requerendo a ilegalidade da greve promovida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, com poderes para fazer acordo, concordar e discordar, recorrer e contra arrear recursos, tudo promovendo, requerendo e assinando para o fiel desempenho deste mandato.

Maceió, 14 de junho de 1991.


LUCIANO BRITO DE GOES
Diretor Executivo

Reconheço a Firma de _____
Luciano Brito de Góes
Maceió, 14 de junho de 1991
Em test.º _____ da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELLIONATO

Luiz Paes Fonseca de Machado
Cely Cabral Santos
Substitutos
Maceió - Al

0614.1830

82244804AL BR
822148MNTB BR



DO: CHEFE DA DIVISAO DE RELACOES DO TRABALHO/INSS/AL
AO: DEPTO. DE PESSOAL DO JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

TLX/DRT/INSS/AL/NR 63/91 DE 14/06/91 - ATENDENDO SOLICITACAO DESSA EMPRESA ATRAVES DE TELEX DATADO DE 14/06/91, E EM DECORRENCIA DE DI LICENCIA FISCAL REALIZADA NAS DEPENDENCIAS DO JORNAL GAZETA DE ALA GOAS, INFORMAMOS QUE FOI CONTATADA A PARALIZACAO TOTAL DOS PROFISSIO NAIIS DA AREA DE JORNALISMO, A PARTIR DO DIA 13/06/91. SDS ROSEMBER G ALVES DOS SANTOS-CHEFE DIVISAO RELACOES TRABALHO/INSS/AL

LEIA ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS
TRANS/ELIANE AAS 1832H
822148MNTB BR
82244804AL BR

REC POR?NNNNNNNN

ADA. DESL.

J. PAES DKR SERA ENTREGUE AA RESPONSÁVEL XOK, OBRIG

TELEX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió AL.



NOTIFICAÇÃO proc. TRT-DC- 27/91

Sr. Jornal Gazeta de Alagoas

Av. Durval de Goes Monteiro, KM 07, Tabuleiro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais do Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL.
na Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió AL.
às 8:25 horas do dia 04 do mês de junho de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

RRS Maceió, 06 de junho de 19 91


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.E. Maceió/AL



PROC. TRT DC 27/91

Destinatário: JORNAL TRIBUTA DE ALAGOAS

Endereço: RUA NILO TORRES, 203 PAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06. / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$..... referente.....
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- ☐ — 19 — OBS.:

Prazo.....Pena.....
Em 17 / 06 / 91

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91

JORNAL TRIBUNA DE ALAGOAS

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

1100 18 de 06 de 1991

(Assinatura do Destinatário)

JUAN S. NEVES

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

e Maceió/AL



PROC... TRT DC 27/91

Destinatário: RADIO GAZETA DE ALAGOASEndereço: AV. ARISTEIL DE ANDRADE, 355, PAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item...05...

- | | | |
|-------------------------------------|--------|--|
| ☐ | — 01 — | Apresentar <u>artigos</u> de liquidação |
| ☐ | — 02 — | Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — | Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — | Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — | Comparecer à audiência do dia...18.06.../.....91...às...15:00 horas |
| ☐ | — 06 — | Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — | Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — | Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — | Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — | Contra arrazoar Agravo <u>instrumento</u> |
| ☐ | — 11 — | Depositar NCz\$.....referente..... |
| ☐ | — 12 — | <u>Entregar</u> as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — | Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — | Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — | Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — | Impugnar embargos <u>à Penhora</u> |
| ☐ | — 17 — | Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... |
| ☐ | — 18 — | Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$..... |
| ☐ | — 19 — | OBS.: |

.....Prazo.....Pena.....

Em...17.../...06.../...91.....

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Gazeta de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Mace 17 de Junho de 19 91

[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



TRT DC 27/91
PROC.....

Destinatário: RÁDIO GLOBO DE ALAGOAS - RÁDIO GAZETA FM

Endereço: AV ARISTEU DE ANDRADE, 355 PAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
 - ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
 - ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06. / 91 às 15:00 horas
 - ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
 - ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
 - ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
 - ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.....
 - ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
 - ☐ — 14 — Falar sobre.....
 - ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
 - ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
 - ☐ — 19 — OBS.:
-Prazo.....Pena.....
- Em..17.../.06.../91.....

Diretor de Secretaria

↓
V

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Clube de Alagoas Rádio
Gazeta FM

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Macedo 17 de Junho de 19 91
[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



PROC... TRT DC 27/91

Destinatário: RADIO MACEIO FM

Endereço: RUA MIGUEL PALMEIRA, 1513 1º ANDAR FAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05

- | | | |
|-------------------------------------|----|--|
| ☐ | 01 | — Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação |
| ☐ | 02 | — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 | — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 | — Ciência de despacho..... |
| ☒ | 05 | — Comparecer à audiência do dia <u>18.06.</u> / <u>91</u> às <u>15:00</u> horas |
| ☐ | 06 | — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | 07 | — Comprovar depósito..... |
| ☐ | 08 | — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 | — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 | — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} petição |
| ☐ | 11 | — Depositar NCz\$.....referente..... |
| ☐ | 12 | — ^{Entregar} Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 | — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 | — Falar sobre..... |
| ☐ | 15 | — Fornecer endereço..... |
| ☐ | 16 | — Impugnar embargos ^{à Penhora} do terceiros |
| ☐ | 17 | — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 | — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$..... |
| ☐ | 19 | — OBS.: |

Em... 17 / 06 / 91 Prazo Pena

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Maceió FM

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

14/6/91

17 de 06 de 1991

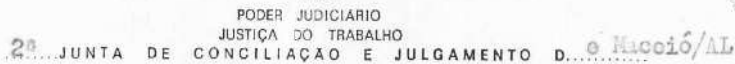
[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



Endereço: AV. JURVAL DE GOES MONTEIRO, KM 07 TABULEIRO DOS MARTINS MACIELO/AL

☐	— 01 —	Apresentar	artigos cálculos	de liquidação	
☐	— 02 —	Assinar termo de compromisso, como perito			
☐	— 03 —	Ciência de decisão (cópia anexa).			
☐	— 04 —	Ciência de despacho.			
☒	— 05 —	Comparecer à audiência do dia	18.06	/	91 às 15:00 horas
☐	— 06 —	Comparecer à Secretaria para.			
☐	— 07 —	Comprovar depósito.			
☐	— 08 —	Contestar artigos de liquidação			
☐	— 09 —	Contra arrazoar recurso ordinário			
☐	— 10 —	Contra arrazoar Agravo	Instrumento petição		
☐	— 11 —	Depositar NCz\$			referente
☐	— 12 —	Entregar Receber			as guias do FGTS.
☐	— 13 —	Entregar laudo pericial			
☐	— 14 —	Falar sobre.			
☐	— 15 —	Fornecer endereço.			
☐	— 16 —	Impugnar embargos	à Penhora de terceiros		
☐	— 17 —	Prestar depoimento, como testemunha: dia		/	às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
☐	— 13 —	Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$			
☐	— 19 —	OBS.:			

Prazo **Pena**

Em... 17... / 06... / 91...

.....
Diretor de Secretaria



TRT DC 27/91 JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ 17 de 06 de 1991

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



PROC. TRT DC 27/91

Destinatário: TV GAZETA DE ALAGOAS

Endereço: AV. ARISTEU DE ANDRADE, 355 PAROL MACÊIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05...

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06. / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para. (audiência antecipada)
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~petição~~
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.....
- ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- ☐ — 19 — OBS.:

..... Prazo Pena

Em 17..... / 06..... / 91.....

pi
Diretor de Secretaria

V

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs TV Gazeta de Lagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Macedo 17 de Junho de 19 91

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



PROC. TRT DC 27/91

Destinatário: .. SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAÇAS S/A SERGASA ..

Endereço: AV. DURVAL DE LIMA MONTEIRO, KM 07 TABULEIRO MACEIO/AL ..

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
 - ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
 - ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.07. / 91 às 15:00 horas
 - ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
 - ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
 - ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} ~~petição~~
 - ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.....
 - ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
 - ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
 - ☐ — 14 — Falar sobre.....
 - ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
 - ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
 - ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
 - ☐ — 19 — OBS.:
-Prazo.....Pena.....
- Em... 17.../...06.../...91.....

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A SERGASA

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 17 de Junho de 19 91

_____ *Edleusa Almeida de Jesus*
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



PROC... TRT DE 27/91

Destinatário: VIDEO PRIME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA

Endereço: AV. ARISTEU DE ANDRADE, 355 PAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05.

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos}_{cálculos} de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravamento ^{instrumento}_{petição}
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.
- ☐ — 12 — ^{Entregar}_{Receber} as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora}_{da terceiros}
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
- ☐ — 19 — OBS.:
Prazo. Pena.
Em... 18 / 06 / 91

V

Q.P.
pi Diretor de Secretaria



TRT DC 27/91 Aud. 28.06.91 às 15:00 hs Video Freme Prod. Audio Visuais

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Marcio 17 de Junho de 19 91
[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIO/AL



PROC. TRT DE 27/91

Destinatário: SANTOS FILMES DO BRASIL

Endereço: RUA CONDE MACHADO, 889 FAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ 01 — Apresentar artigos e cálculos de liquidação
- ☐ 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ 04 — Ciência de despacho
- ☒ 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ 06 — Comparecer à Secretaria para. (audiência antecipada)
- ☐ 07 — Comprovar depósito
- ☐ 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- ☐ 11 — Depositar NCz\$ referente
- ☐ 12 — Entregar e receber as guias do FGTS.
- ☐ 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ 14 — Falar sobre
- ☐ 15 — Fornecer endereço
- ☐ 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- ☐ 19 — OBS.:

Prazo Pena

Em 17 / 06 / 91

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 JORNAL DE HOJE

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Marcio

17 de junho de 19 91

[Assinatura]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Macaé 5/11



PROC. TRF DC 27/91

Destinatário: JORNAL DE HOJE
Endereço: RUA BARÃO DE ALAGOAS, 160 CENTRO MACAÉ/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- ☐ 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ 04 — Ciência de despacho.
- ☒ 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ 06 — Comparecer à Secretaria para
- ☐ 07 — Comprovar depósito.
- ☐ 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- ☐ 11 — Depositar NCz\$ referente.
- ☐ 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ 14 — Falar sobre.
- ☐ 15 — Fornecer endereço.
- ☐ 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
- ☐ 19 — OBS.:

Prazo Pena
Em 17 / 06 / 91

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 JORNAL DE HOJE

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Maciel

17 de junho de 19 91

[Assinatura]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. Maceió/AL



PROC. TRT DC 27/91

Destinatário: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS

Endereço: RUA BARTO DE PENEDO, 259 CENTRO MACIELO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☒ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☐ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento
petição
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente
- ☐ — 12 — Entregar as guias do FGTS.
Receber
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora
de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
NCz\$.....
- ☐ — 19 — OBS.:
- Prazo Pena
- Em 17 / 06 91

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Progresso de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

João 17 de 06 de 19 91

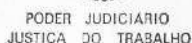
[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e. Maceió/AL



Destinatário: ..O. SENADOR.....

Endereço: RUA BARÃO DE ANADIA, 110 CENTRO MACIELO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05.

- | | | | | |
|---|--------|--|---------------------------|---------------------|
| | — 01 — | Apresentar | artigos
cálculos | de liquidação |
| | — 02 — | Assinar termo de compromisso, como perito | | |
| | — 03 — | Ciência de decisão (cópia anexa). | | |
| | — 04 — | Ciência de despacho | | |
| X | — 05 — | Comparecer à audiência do dia | 18-06 | / 91 às 15:00 horas |
| | — 06 — | Comparecer à Secretaria para | | |
| | — 07 — | Comprovar depósito | | |
| | — 08 — | Contestar artigos de liquidação | | |
| | — 09 — | Contra arrazoar recurso ordinário | | |
| | — 10 — | Contra arrazoar Agravo | Instrumento
petição | |
| | — 11 — | Depositar NCz\$ | | referente |
| | | | | |
| | — 12 — | Entregar
Receber | | as guias do FGTS. |
| | — 13 — | Entregar laudo pericial | | |
| | — 14 — | Falar sobre | | |
| | — 15 — | Fornecer endereço | | |
| | — 16 — | Impugnar embargos | à Penhora
de terceiros | |
| | — 17 — | Prestar depoimento, como testemunha: dia | | / às |
| | | horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. | | |
| | — 18 — | Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$ | | |
| | — 19 — | OBS.: | | |

Prazo Pena

Em. 17...../...06...../...91.....

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 O SEMEADOR

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 18 de junho de 1991

_____ *F. Elias Leite da Cruz*
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Macaio/AL



PROC. ERT DG 27/91

Destinatário: EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A

Endereço: RUA CONS. LAURENÇO DE ALBUQUERQUE, 111 CENTRO MACAIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06. / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora do terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
- ☐ — 19 — OBS.: .

Em 17 / 06 / 91 Prazo Pena

Diretor de Secretaria

V

TRT DC 27/91 EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Maceió 17 de junho de 19 91

Elizabeth Fideles da Silva
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

28

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Nacção/Al



PROC.....TRT DC 27/91

Destinatário: RÁDIO PAJUÇARA FM

Endereço: TRAVESSA PENEDO, 02 FEITOSA MACIEL/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05

- ☐ 01 — Apresentar ^{artigos} ~~de~~ cálculos de liquidação
☐ 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
☐ 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
☒ 04 — Ciência de despacho.
☐ 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
☐ 06 — Comparecer à Secretaria para (audiência antecipada)
☐ 07 — Comprovar depósito
☐ 08 — Contestar artigos de liquidação
☐ 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
☐ 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~de~~ petição
☐ 11 — Depositar NCz\$ referente

☐ 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
☐ 13 — Entregar laudo pericial
☐ 14 — Falar sobre
☐ 15 — Fornecer endereço
☐ 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de~~ terceiros
☐ 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
☐ 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
☐ 19 — OBS.:

Em 17/06/91 Prazo Pena

Director de Secretarile

TRT DC 27/91 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Pajuçara FM

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Recebo _____ 18 de julho de 19 91
A. do J. do N. do S. _____
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
ICJ Mod, 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de Maceió/AL



PROC... TRT DC 27/91.....

Destinatário: RÁDIO JORNAL DE HOJE FM

Endereço: MIRANTE KÁTIA ASSUNÇÃO, S/Nº JACINTINHO MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05.

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
 - ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
 - ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia...18.06.../...91.....às 15:00...horas
 - ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
 - ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
 - ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} ~~petição~~
 - ☐ — 11 — Depositar NCz\$.....referente.....
 - ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
 - ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
 - ☐ — 14 — Falar sobre.....
 - ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
 - ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
 - ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
 - ☐ — 19 — OBS.:
-Prazo.....Pena.....
- Em...17.../06...91.....

Diretor da Secretaria

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs Rádio Jornal de Hoje FM

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ Meio de 18 de junho de 19 91

_____ Francisco Siqueira
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
ICJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

20

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Macaio/AL



PROC... TRT DC 27/91

Destinatário: RÁDIO CIDADE FM

Endereco: AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, 1003 BARRO DURO MACIEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento
petição
- 11 — Depositar NCz\$ referente
- 12 — Entregar as guias do FGTS.
Receber
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora
de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
NCz\$
- 19 — OBS.:

Em 17/06/91 Prazo Pena

Director de Secretarías

TRT DC 27/91 às 15:00 hs do dia 18.06.91 Rádio Cidade FM

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 18 de Junho de 1991
Baria de Lourdes Ferreira
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I ICJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.E. Maceió/AL



PROC. TST DO 27/91

Destinatário: .. SAMPÃO RADIO E TELEVISÃO LIDA

Endereço: RUA CORONEL PARANHOS, 305 JACINTINHO MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05.

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para..... (audiência antecipada)
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~petição~~
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.....
- ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- ☐ — 19 — OBS.:

..... Prazo Pena

Em 17 / 06 / 91

PI *Raf*
Diretor de Secretaria

V

TRT DC 27/91 Aux 18.06.91 Sampaio Rádio e Televisão Ltda.

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 18 de junho de 1991

Roseclia M. Maura
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
ICJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió/AL



PROC. TRT DC 27/91

Destinatário: PALMARES COMUNICAÇÃO LTDA RADIO AM-710

Endereço: VIA EXPRESSA 4360 SERRARIA MACETIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 18.06 / 91 às 15:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agrav ^{instrumento} ~~petição~~
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$. referente.
- ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
- ☐ — 19 — OBS.: .

Prazo . Pena .
Em 17 / 06 / 91

Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 Aud. 18.06.91 às 15:00 hs Palmeres Comunicação Ltda Rádio AM 710

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 18 de Junho de 1991

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PROC... TRT DC 27/91

Destinatário: JORNAL ÚLTIMA PALAVRA

Endereço: AV. TOMÁZ ESPINDOLA, 211 FAROL MACEIO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☒ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☐ — 05 — Comparecer à audiência do dia... 18.06... / 91 ... às 15:00 ... horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- ☐ — 11 — Depositar NCz\$..... referente.....
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- ☐ — 19 — OBS.:
- Prazo Pena
- Em.... 17... / 06... / 91...

Prazo Pena

Em.....17.../.....06.../.....91...

.....
Diretor de Secretaria

TRT DC 27/91 JORNAL ÚLTIMA PALAVRA

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

de _____ de 19 _____

Assinatura do Destinatário) _____

de ser assinado a tinta e devolvido diretamente pela
espondência ordinária a pessoa indicada na fase I

AMAMBURO
BRASIL

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à notificação de fls. , me dirigi a Av. / Tomáz Espindola, 211-Farol e, sendo aí, deixei / de entregar tal notificação ao Jornal Última Palavra, em virtude do mesmo se encontrar com suas atividades paralizadas e escritório, também fechado.

Em vista do exposto, devolvo a presente notificação à Secretaria desta Junta, para os devidos fins.

Maceió, 18 de junho de 1991

JOSÉ LESSA DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador.

JU. 1.º DO TRABALHO
J.J. dos Campos
PROTOCOLO

N.º 50/91
Livro 01
Fis. 61 verso
Em 14.06.91
Hora 10:44 / 2ª feira

Processo Nº 001-27/91

CUMpra - SE

S. M. dos Campos

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió AL.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA



RECLAMANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.
RECLAMADO: Rádio Imperial.

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente da 1ª JUCJ de S.M. Campos AL.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR José Luciano A. exo da Silva

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió AL.
Av. Moreira e Silva, 863, Parol, Maceió AL.

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça notificar
Rádio Imperial

Reclamante - litisconsorte, com endereço à Lot. Cidade Imperial, Lote 01, Marechal
Reclamado - testemunha Decodoro AL.

para:
☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 8:25
horas do dia 04 / 07 / 91, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d. e Maceió AL.
aos 12 dias do mês Junho do ano de 19. 91

Eu, Roberto R.drigues da Silva (Agente do J. Judiciário), datilografar.
E eu Elenilde Rosa e Silva Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

C.P. 50/91



Certifico que em contato telefônico às 20:30 horas, do dia 17 (ontem), a Diretora de Secretaria da 2ª Junta informou a esta titular de que o Tribunal havia decidido antecipar a audiência do Dissídio Coletivo de que trata esta C.Precatória, para o dia 18 de junho às 15:00 horas.

S.Miguel dos Campos, 18 .06. 91

Ellesive
Diretora de Secretaria

CUMpra - SE, *com um pouco mais de pressa!*
S. M dos Campos *[Signature]*
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D..... e S.Miguel dos Campos



PROC..... D:C. TRT 27/91
C.P. 50/91

Destinatário: RADIO IMPERIAL

Endereço: Loteamento Cidade Imperial, Lote 01, Marechal Deodoro - Al

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5,19

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | — 01 — Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia..... <u>18</u> / <u>06</u> / <u>91</u> às <u>15:00</u> horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} petição |
| ☐ | — 11 — Depositar CR\$..... referente..... |
| ☐ | — 12 — ^{Entregar} Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} de terceiros |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de CR\$..... |
| ☒ | — 19 — OBS.: <u>Audiência referente ao Dissídio Coletivo 27/91, cuja cópia segue anexa, a ser realizada na 2ª J.C.J. de Maceió. End. Av. Moreira e Silva, 863 - Farol-Maceió</u> |
- Prazo..... Pena.....
Em..... 18 / 06 / 91.....

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Juntada
Nesta data, faço juntada dos presentes
autos da ca de DC que
se p a 18 de 92

PROC:TRT-DC:27/91
C.P:50/91

RECIBO: SINDICATO PROF. DO EST. DE ALAGOAS.
RECIBO: RADIO IMPERIAL.

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

XXXXXXXXXXXXXX

Audiência 18.6.91 - 15:00

Data do Registro _____

RECEBI

Maucha Geodora 18 de Junho de 1991

Marganda Maria Rodrigues dos Santos
(Assinatura do Destinatário) RECIBO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT-27/91, entre partes: SUSCI-
TANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIO-
NAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E SUSCITADAS: EM-
PRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A E OUTRAS (20)

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, às 15:10 horas, na sala de audiências da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, em exercício, Dr. José Luciano Alexo da Silva, que por delegação, do Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos Arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Presente o Suscitante, através de seu presidente sr. Joaldo Reider Barros Cavalcante, acompanhado pelo bel. Valtér Oliveira Silva. Presentes as Suscitadas: Empresa Jornal de Alagoas S/A, através de sua preposta sra. Vania Lucia de Lima, Jornal Gazeta de Alagoas, Rádio Gazeta de Alagoas, Rádio Clube de Alagoas, TV Gazeta de Alagoas e Vídeo Frame Produções Audio Visuais Ltda, através de sua preposta sra. Adeilda Cardoso da Silva, acompanhada pelo bel. Ulisses Marinho; Jornal de Hoje, através de seu representante sr. Nivaldo José Tenório de Oliveira; Rádio Progresso de Alagoas, na pessoa da sra. Vania Lucia de Lima; Rádio Imperial, através de sua representante sra. Margarida Maria Rodrigues dos Santos; Rádio Jornal de Hoje FM, através de seu preposto sr. Nivaldo, digo, Nivaldo José Tenório de Oliveira; Rádio Maceió FM, pelo seu preposto sr. Paulo Sérgio de Souza Pimentel (credencial arquivada na Secretaria da Junta); Rádio Cidade FM, através de sua preposta sra. Maria de Lourdes Ferreira (credencial arquivada na Secretaria da Junta); Sampaio Rádio e Televisão Ltda, na pessoa do sr. Marcos Radler de Queiroz. AUSENTES AS SUSCITADAS: Jornal Última Palavra, O Semeador, Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA -, Jornal Tribuna de Alagoas, Palmares Comunicações Ltda, Rádio Pajuçara FM e Caetés Filmes do Brasil. Instalada a audiência, requereu a palavra o patrono do Suscitante para aduzir e requerer o seguinte: O Sindicato suscitante requer a exclusão presente dissídio das Empresas Jornal de Alagoas, Rádio Progresso de Alagoas e Jornal de Hoje, estas por terem assinado com a entidade sindical acordo coletivo de trabalho com vigência a partir de 1º de maio de 1991; requer, também, a exclusão do Suscitado Jornal Última Palavra. Requer, ainda, o Sindicato suscitante a juntada nos autos do acordo coletivo de trabalho já referido e a, digo, já referido, em 11 laudas datilografadas, requerendo a extensão deste acordo, ora anexado aos autos, as demais empresas suscitadas e não excluídas deste Dissídio Coletivo. Especificamente em relação à Suscitada Jornal Gazeta de Alagoas, cujos empregados encontram-se de greve, requer, ainda, a entidade suscitante: 1) estabilidade provisória, nos termos do precedente 134 do Colendo TST; 2) revogação da suspensão imposta ilegalmente pela suscitada ao dirigente sindical Inácio Manoel da Nóbrega; 3) extensão aos funcionários da suscitada que mantêm contratos de prestação de serviços com a mesma e não regidos pela CLT e que participam da paralisação da categoria, na qual aquela empresa da estabilidade do que trata o item 01 (um) supra. Arregui os prepostos das suscitadas presentes sobre o acordo proposto pela entidade suscitante, tendo os mesmos respondido que não estavam au-



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento



Cont. do DC - 27/91

fls. 02.

tendo os mesmos respondido que não estavam autorizados a celebrar a conciliação. Com a palavra o patrono dos suscitados Jornal Gazeta de Alagoas Ltda, Rádio Clube de Alagoas Ltda, Rádio Gazeta de Alagoas Ltda, Rádio Clube de Alagoas Ltda e Vídeo Frame Produções Audio Visuais Ltda, disse que oferecia contestação em 08 folhas datilografadas, acompanhada de 05 instrumentos procuratórios. Deferida a juntada. EM ADITAMENTO A CONTESTAÇÃO atrás referida, aduziu o patrono das empresas aqui mencionadas que em relação ao Jornal Gazeta de Alagoas a suspensão do empregado Inácio Manoel da Nóbrega não foi a mesma (suspensão) incluída no texto do dissídio solicitado. Ela ocorreu há 05 ou 06 dias passados sobre a alegação de um ato disciplinar que compete exclusiva a Justiça do Trabalho em Ação individual apreciar os méritos dessa suspensão. Nessas condições não tem razão o ilustre patrono do Sindicato Suscitante de vinculá-la a esse dissídio. Quanto a esta bilidade que foi requerida exclusivamente contra o Jornal Gazeta de Alagoas não pode esta ser aceita porque é uma discriminação abusiva. As demais suscitadas não apresentaram contestação. O Sr. Juiz Presidente deferiu a juntada de 08 cartas de preposição. Pronunciou-se sobre as preliminares arguidas na defesa encabeçada pelo Jornal Gazeta de Alagoas Ltda, disse o advogado da entidade suscitante o seguinte: em relação a preliminar sobre a ilegalidade da greve, o Sindicato Suscitante sustenta que a paralisação ocorrida naquela empresa foi de absoluta legalidade por ter cumprido os dispositivos legais que regulamentam a matéria em especial o Art. 9º da C.F. Ilegal é a posição da empresa suscitada que há dois anos vem afrontando o Art. 8º, VI, CF, quando abusivamente se recusa a negociar com o Sindicato da categoria, não reconhecendo neste o que determina a Carta Magna da Nação. A greve também é legal em função da empresa suscitada ter concordado em discutir a pauta de reivindicação em data de 14.º último, com a intervenção da divisão do Trabalho do INSS em Alagoas, cuja ata desta negociação requer o Sindicato suscitante a juntada nos autos. A presença da empresa suscitada nessa reunião legitima a greve conforme Jurisprudência já adotada pelos Tribunais do país citando o suscitante em especial o Acórdão, digo, em especial o acórdão 13/89 do Egrégio TRT da 6ª Região, julgando a propósito a legalidade da greve deflagrada pela categoria na empresa TV Gazeta de Alagoas, do mesmo grupo empresarial, cujas cópias da ementa e do voto do MM Revisor, requer a junta nos autos. Deferida a juntada da documentação. Disse ainda o advogado dos suscitantes que a alegação da suscitada de que a greve é extemporânea face se encontrar em curso o DC da categoria não procede. Com efeito o Sindicato suscitante instaurou o presente dissídio com a finalidade de garantir a data/base da categoria. Nem por isso deixou o suscitante de manter contatos com as suscitadas no intuito de se firmar um acordo negociado, prova de tal assertiva é o acordo coletivo de trabalho juntado nos autos com assinaturas de três empresas suscitadas. Não procede, também, a alegação do Jornal Gazeta de Alagoas em dizer que não foi comunicado da paralisação, este Sindicato sustenta que a empresa foi cientificada do movimento desde que prometera entregar à comissão de negociação daquele Jornal, entregue por vários diretores da entidade de sindical proposta para negociação no dia 12 último. Como não entre-



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

2ª

Junta de Conciliação e Julgamento

de Maceió

Cont. do DC- 27/91

fls. 03.

Como não entregou a proposta, somente no dia seguinte: 13 de junho, é que o movimento foi deflagrado. A greve não tem caráter político. Em função de se encontrar paralisada a totalidade da redação afora dois editores e pessoas alheias a categoria. Adesão demonstra assim o cunho eminentemente econômico do movimento. Quanto a segunda preliminar, é de toda improcedente, desconhece a empresa suscitada que lei em vigor citada no seu memorial não impede a livre negociação salarial, tão pregada pelo Sr. Presidente da República, Fernando Collor de Mello, e tão desrespeitada pela sua organização empresarial. Disse ainda o patrono do suscitante que no que toca a punição de suspensão ao empregado Inácio Manoel da Nobrega, antes referido é absolutamente arbitrária e ilegal, conforme se pode depreender do "relatório diário" que ora requer a juntada. Vista ao patrono da suscitada, disse que não há mais necessidade de falar sobre a ilegalidade da greve porque ela fundamentou na lei de greve tudo que o Sindicato suscitante violou. A reunião a que alude o ilustre patrono do Sindicato suscitante na antiga Delegacia do Trabalho, dizendo que a greve não foi inopinadamente deflagrada, porque a reunião a que ele aludiu não confirmou a data se realizou no dia 14 p.p, estando em curso a greve que foi decretada no dia 13. Atendendo a um convite do INSS, da divisão de relação do trabalho, a suscitada compareceu e não se furtou a discutir vários aspectos referentes a greve. Isto não anula a exigência da lei de que a greve seja comunicada 48 horas de sua decretação. Quanto ao célebre acórdão do trabalho da 6ª Região, o nobre advogado cometeu um grande equívoco. Realmente a TV Gazeta de Alagoas requereu a ilegalidade da greve naquele ano, porém antes do seu julgamento, o Sindicato dos Jornalistas e a TV Gazeta de Alagoas firmaram acordo inclusive dando estabilidade aos seus empregados durante 03 meses. O advogado do suscitante compareceu a esse acordo. Dá, no julgamento, pedindo a ilegalidade, não mais poderia ser levado em consideração e sim simplesmente homologado por aquele Tribunal. Encerrada a instrução. Em razões finais, suscitante e suscitadas reportam-se aos termos de suas peças e demais pronunciamentos posteriores. Ainda não houve acordo. Em seguida, o Sr. Juiz Presidente determinou a remessa dos autos ao Egrégio TRT - 6ª Região, nos termos do Art. 864 da CLT. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, no exercício da Presidência, e por mim, Diretora de Secretaria, que lavrei a presente.


José Luciano Alexo da Silva

Juiz do Trabalho Presidente, em exercício


Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS



REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1991

Requerente : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Est. de Alagoas
Requerido : Jornal Gazeta de Alagoas

Aos quatorze dias do mês de junho de 1991, no Gabinete do Chefe de Divisão de Relações de Trabalho do INSS/Al, situada na Rua Senador Mendonça, 91, centro, estiveram reunidos o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e os representantes do Jornal Gazeta de Alagoas, com o objetivo de firmarem acordo coletivo de trabalho para o período 91/92. Aberta a reunião o representante obreiro fez uma breve exposição sobre sua proposta e declarou que reivindicava do representante patronal a aceitação do acordo já firmado com o jornal de Alagoas, além da concessão de uma estabilidade de 180 dias e a reversão da punição sofrida por um dos grevistas. A categoria patronal analisou detidamente a proposta apresentada e após algumas horas de negociação ofereceu a seguinte contra-proposta: Concorda com o piso salarial de Cr\$ 102.000,00 e concede um aumento de 35% para as faixas salariais acima do piso, a partir de maio/91 ; concorda com a aplicação do IPC mensal da FGV sobre os salários e piso salarial a partir de junho/91, porém, esclarece que a diferença salarial apurada em junho/91 será paga no mês de setembro/91; apresenta contra-proposta ao restante da proposta profissional por ocasião da audiência de conciliação na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, e caso não seja aceita a contra proposta pela categoria obreira, compromete-se a acatar a decisão judicial referente às cláusulas econômicas e às cláusulas contidas no dissídio anterior; não concorda com a estabilidade proposta ; não concorda em reverter a punição aplicada ao empregado; e não concorda com a assinatura do acordo coletivo ora em discussão pelo Sindicato dos Jornalistas, entendendo que a comissão de redação poderá ser signatária de tal instrumento. O me-

C

diador, ouvidas as contra-propostas do representante patronal, fez ver aos presentes que a legislação obreira vigente não permite celebração de contrato coletivo de trabalho diretamente entre patrões e empregados, salvo se não existir entidade representativa dos trabalhadores ou, ainda, se esta, expressa ou tacitamente, recusar tal mister. Prosseguindo, o mediador propôs ao representante patronal que analisasse a possibilidade de a empresa aceitar a assinatura de acordo pela Comissão de Redação e pelo Sindicato dos Jornalistas. A empresa comprometeu-se a analisar a proposta de mediação da Divisão de Relações do Trabalho e apresentar uma resposta às 16 horas no dia 18.06.91 no mesmo local da primeira reunião. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata.

Visto,

Em, 18 de junho de 1991

Rosenberg Alves dos Santos
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

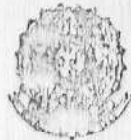


DE-TST-Ac.13/83 - Pleno

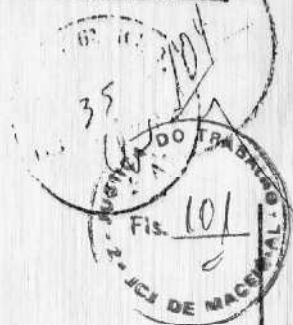
RELATOR : JUIZ DUARTE NETO (ACÓRDÃO PELO JU-
IZ FRANCISCO COLASO)SUSCITANTE : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.SUSCITADO : SINDICATO DOS JORNALISTASADVOCADOS : JACY COSTA, RUBENS S. LEMOS, CAR-
LOS ROBERTO P. COSTA e VALTER O.
SILVAPROCEDÊNCIA : RECIFE - PEEMENTA : Dissídio Coletivo. Greve. Conflito

entre a Lei nº 4130/64 e a nova Constituição de 1988. A conciliação da pauta de reivindicações, implicando em transigência do empregador, legitima o movimento grevista. Subsiste a obrigação do empregador no que diz respeito ao pagamento dos dias parados se o empregado não pode ser penalizado pelo exercício do seu direito. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, arguida pela suscitada. MÉRITO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, para: 1º) reconhecer a legalidade da greve; 2º) conceder estabilidade provisória à categoria profissional, nos termos do precedente nº 134, do Coleto TST; 3º) conceder a remuneração dos dias parados, contra o voto dos Juizes Relator, Revisor e Reginaldo Valença que apenas declaravam a legalidade do movimento paradista e o voto, em parte, dos Juizes Josias Figueiredo, Jaczyl Barroa, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que não concediam a remuneração dos dias parados. Custas pela suscitante, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 08 de junho de 1983.

DOC - nº 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-13/89

Suscitante: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

Suscitado: SINDICATO DOS JORNALISTAS

ACÓRDÃO - Ementa:



Dissídio Coletivo. Greve. Conflito entre a Lei nº 4330/64 e a nova Constituição de 1988. A conciliação da pauta de reivindicações, implicando em transigência do empregador, legitima o movimento grevista. Subsiste a obrigação do empregador no que diz respeito ao pagamento dos dias parados se o empregado não pode ser penalizado pelo exercício do seu direito.

Vistos, etc.

TV Gazeta de Alagoas Ltda. requer a instauração de Dissídio Coletivo contra o Sindicato dos Jornalistas sob a alegação de que a empresa foi surpreendida com a deflagração de uma greve por parte dos empregados do departamento de jornalismo da referida empresa, reivindicando a reintegração ao quadro funcional de dois funcionários anteriormente demitidos e também melhoria de salário.

Quanto aos pontos referidos pelos grevistas alega que quanto à demissão dos dois empregados tal atitude não teve nenhuma relação com a greve geral instaurada no país nos dias 14 e 15 e sim por questões administrativas e, no que concerne à pretensão de reajuste salarial, é intempestivo o pedido em virtude de ser a data-base o mês de maio.

Certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original. Informa a requerente que a greve foi deflagrada, sem prévia comunicação à empresa, sem dar oportunidade de diálogo, desde o dia 17.03.89.

Em 02 de 1989, o TST a requer, a final, declare a ilegalidade da greve, nos termos do enunciado 182 do TST e, determinar o retorno ao trabalho autorizando o desconto dos dias para



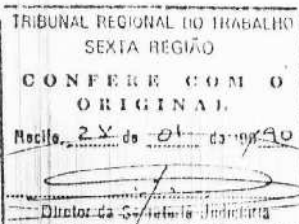
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-13/89

fls.03

Acórdão—Continuação— em parte o presente dissídio coleti-
vo, para: 1º) declarar a legalidade da greve; 2º) conceder es-
tabilidade provisória à categoria profissional, nos termos do
precedente nº 134, do Colendo TST; 3º) conceder a remuneração
dos dias parados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e
Reginaldo Valença que apenas declaravam a legalidade do movi-
mento paredista e o voto, em parte, dos Juízes Josias Figuei-
redo, Jozzil Barros, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho
que não concediam a remuneração dos dias parados.
Custas pela suscitante, calculadas sobre 10(dez) valores de
referência.

Recife, 08 de junho de 1989.



JOSE GUEDES CORREIA CONDIM FILHO
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região

FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES
Juiz Revisor (art. 95, item I, le-
tra "a")

Reginaldo César Lopes de Andrade
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

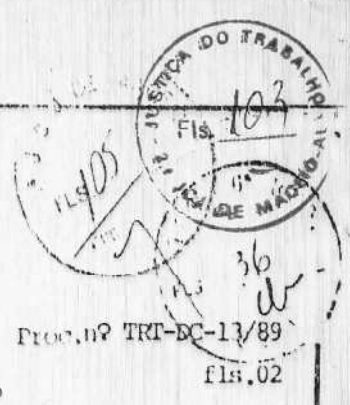
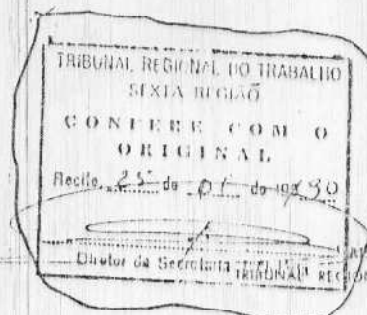
Certifico haver conferido e auten-
ticada a presente fotocópia com o ori-
ginal que me foi apresentado: deu fé.

Maceió, 15 de 02 de 1990

Em test.º da verdade

Bel. Lúmar Fonseca da Machado

SD/



Proc. nº TRI-DC-13/89
fls. 02

Acórdão—Continuação— dos.

A fls. 20/21, consta a ata de conciliação e instrução onde os grevistas informam ter-se encerrado o movimento paredista desde o dia 31.03.85.

O sindicato suscitado apresenta contestação a fls. 23/25.

Termo aditivo de acordo coletivo firmado em 10/05/88, a fls. 26/27.

A douta Procuradoria Regional a fls 31 opina pela improcedência da ação.

E o relatório.

Isto posto.

V O T O :

Preliminar de inépcia da inicial

Rejeito. Trata-se de greve deflagrada com o apoio do sindicato suscitado. Evidente, por isso, a legitimidade passiva da entidade sindical.

Mérito

Insiste a suscitante na vigência da Lei 4330/64. É claro o conflito entre a antiga lei de greve e a Constituição vigente.

Além do mais a greve foi deflagrada como movimento reivindicatório legítimo e tanto assim que as reivindicações foram conciliadas no seu curso.

Não há ilegalidade a ser declarada.

É certo, por outro lado, que inexistindo legalidade do movimento grevista obriga-se a empresa ao pagamento dos dias parados; e isto sob o fundamento singelo de que o trabalhador não pode ser punido pelo exercício de um direito constitucionalmente garantido.

CERTIFICADO
Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela suscitada. MERITO: por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, julgar procedente



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as Empresas JORNAL DE ALAGOAS e RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente, abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as Empresas acima mencionadas, ambas estabelecidas nesta capital, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme a seguir se declara:



pag.02

Dos salários e demais vantagens financeiras

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de maio de 1991 serão reajustados no percentual de 10,48%, a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º.05.91, fica estabelecido em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustado de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional e reajustes serão corrigidos mensalmente pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor, aferido pela Fundação Getúlio Vargas (IPC-FGV).

CLÁUSULA QUINTA - As Empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 20% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como funções de confiança ou de chefia, para os efeitos desta cláusula, as atividades de Editor, Secretário de Redação, Editor de Páginas, Chefe de Reportagem, Chefe de Redação, Pauteiro e Chefes de Departamentos (Radiojornalismo, Te-

CASA DA COMUNICAÇÃO - Rua Sargento Jaime, 370 - Prado (esquina com Av. Assis Chateaubriand) Fone: 223-8791 - Maceió - AL - CEP 57010



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



pag.03

CLÁUSULA SÉTIMA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jús a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas Empresas que utilizam o processo de off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição farão jús a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - A gratificação trienal é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos.

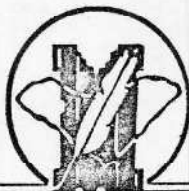
CLÁUSULA NONA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à Empresa, os jornalistas farão jús a quinquênios, à razão de 5% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A prorrogação da jornada de trabalho em caráter permanente por mais duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por ora excedente. As Empresas se obrigam a comunicar ao órgão competente do Ministério do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, tais como repórter e redator, copidesque e revisor, etc., farão jús a um adicional de 15% sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas se obrigam a remunerar ao jor



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

pag.04

nalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais, no valor correspondente, no mínimo, a 50% da respectiva remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O calendário de pagamento de salário das empresas será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As Empresas ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As Empresas recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da Empresa, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes, ficando a Empresa responsável pelo conserto ou indenização no caso de danos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio e televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais



pag.05

característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, diagramadores e copidesques, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SEÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

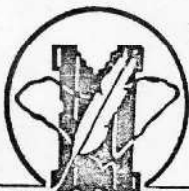
CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalista profissional, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Integra o presente ACORDO a apólice do seguro em grupo contratado pelas Empresas, junto a companhias seguradoras idôneas em funcionamento no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregado, o empregador estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

pag.06

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas respectivas Empresas, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As Empresas negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial das funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina das atividades jornalísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as Empresas a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamentos e reciclagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - É vedado o prolongamento da jornada de trabalho do jornalista profissional que ocupe mais de metade da jornada de trabalho normal utilizando-se de monitor de televisão ou terminal de computador. Aqueles que exercem suas funções nestas condições farão jús a 15 (quinze) minutos de descanso a cada hora trabalhada, incluídos nas respectivas jornadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os monitores e terminais deverão ser equipados com tela para redução de reflexos, obrigando-se as Empresas, ainda, a instalar iluminação adequada nos locais e a fornecer óculos especiais.

SEÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as Empresas - multa equivalente ao piso profissional da categoria revertida em favor do SINDICATO;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

pag.07

b) para o SINDICATO - multa equivalente a 50% do piso profissional da categoria revertida em favor da respectiva Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - As Empresas deverão descontar, no mês correspondente a vigência deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido.

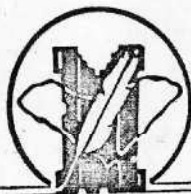
PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NOVA - As Empresas concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Dia da Imprensa - 10 de setembro - as Empresas concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios e televisões, respectivamente, corresponderão a 15 e 3 minutos, em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Por solicitação do SINDICATO, as Empresas se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das Empresas ao disposto nes



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



pag.08

ta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Além dos diretores sindicais mencionados na cláusula anterior, as Empresas, caso não tenham nenhum deles liberados, obrigam-se a liberar um dirigente, por cada empregadora, indicado pelo SINDICATO, sem prejuízo, também, dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As Empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e resultado da eleição, enviando cópias ao SINDICATO.

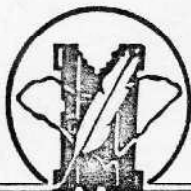
PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Nas viagens a serviço as Empresas concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 50% do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 25% do salário mínimo; e,
- c) para outros Estados - 100% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As Empresas obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As Empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras,



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

pag.09

ras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - As Empresas ficam obrigadas a adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

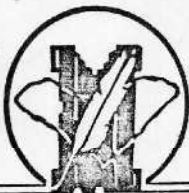
PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 03 (três) meses, cujas eleições serão observadas por representante das respectivas Empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já seu depósito no órgão competente do Ministério do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, ajustados, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 07 (sete) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1991



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



pag.10

Paulo Rivaldo Bessa Cavalcante
P/SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE ALAGOAS

João Luiz Almeida Martins
P/JORNAL DE ALAGOAS

João Luiz Almeida Martins
P/RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS

[Signature]
1/2



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1º DE MAIO DE 1991.

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO, as Empresas abaixo assinadas ratificam e se obrigam a cumprir o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS e as Empresas JORNAL DE ALAGOAS e RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, com vigência a partir de 1º de maio de 1991, cuja cópia integra este Termo.

Maceió, 1º de maio de 1991

Paulo Rêgo Barros Cavalcante
P/SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE ALAGOAS

Empresa K. P. Assunção - Jornal de Hoje





PROCESSO : TRT-DC 27/91

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADOS : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS E OUTROS

CONTESTAÇÃO : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. (SUCURSAL DE ARAPIRACA) e VIDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

P R E L I M I N A R M E N T E

1)

DA ILEGALIDADE DA GREVE.

1 O JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, além de contestar o presente Dissídio Coletivo, requer seja reconhecida a ilegalidade da greve. Ela é ilegal e abusiva porque é uma greve "Política", deflagada no mesmo dia da visita do Sr. Presidente da Republica ao Estado de Alagoas. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas não incluiu as outras empresas da Organização Arnon de Mello na greve porque são empresas de radio-difusão, consideradas pela Lei de greve como de atividades essenciais.

2 O Presidente do Sindicato dos Jornalistas comunicou imediatamente a greve a Agência JB nos seguintes termos:

" Segundo o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Joaldo Cavalcanti, há dois anos o presidente das Organizações Arnon de Mello, Pedro Collor, irmão do presidente, recusa-se a negociar um acordo salarial com a categoria, que tem data base em primeiro de maio. Os funcionários da Gazeta de Alagoas deram prazo até hoje para a empresa fazer uma proposta,



mas diante da recusa de Pedro Collor em negociar, decidiram cruzar os braços em assembléia na porta do Jornal Gazeta. A média salarial na Gazeta é de Cr\$ 50 mil, umas das menores do País."

3 Esta caracterizado assim a natureza politica da greve.

4 Ao cair da noite do dia 13-06-91 os jornalistas da requerente inopinadamente sem qualquer aviso prévio entraram em greve fazendo uma série de exigências, como estabilidade pelo período de um ano, além de outras exigências de ordem econômica, muito além das possibilidades da empresa. Após a decretação da greve é que alguns jornalistas procuram o requerente para fazer as reivindicações.

5 A greve é ilegal e abusiva. Foi deflagrada quando já suscitado um Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho ainda sem sequer ter sido ouvido o requerente, já com audiência de signada. O direito de greve é regulado pela Lei nº 7783 de 28 de julho de 1989 que estabelece no Paragrafo Único do Art.1º que "O direito de greve será na forma estabelecida nesta Lei."

6 O Art. 3º da mencionada Lei diz que somente depois de "Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral e facultada a cessão Coletiva de Trabalho."

7 Por outro lado o Parágrafo Único do mesmo Art. 3º estabelece "que a entidade patronal correspondente será notificada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, da paralização."

8 Também não foi convocada a Assembléia Geral da Classe, outra exigência contida no Art.4. Por fim salienta a referida Lei que "Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei..." Art.14.

9 Como se verifica, a greve foi decretada ao arrepio da Lei, violando principios legais. Pede o requerente que seja declarada a ilegalidade da greve, pelos motivos acima expostos, com o retorno imediato dos grevistas ao trabalho, esperando que se-



já julgado o Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC-27/91.

10 Reitera o Jornal Gazeta de Alagoas o pedido de ilegalidade da greve, com base nos artigos 1º e seu Parágrafo Único, 3º, 4º e 14º da Lei nº 7.783 de 28 de julho de 1989.

2)
SEGUNDA PRELIMINAR

11 O presente Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas não pode ser aceito pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Ele é prematuro e vai de encontro a Lei nº 8.178 de 01-03-91 que praticamente sustou apresentação de Dissídio Coletivo antes de 31-08-91.

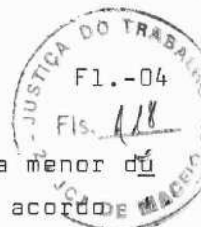
12 Esta Lei que "estabelece regras sobre preços e salários" praticamente deslocou a data base das diversas categorias profissionais para depois do mês de agosto de 1991, pois no Art. 9 diz testualmente:

" Art.9 - A política salarial, no período de 1º de maio de 1991 a 31 de agosto de 1991, compreenderá exclusivamente a concessão dos seguintes abonos os quais são extensivos aos vencimentos, soldos e demais remuneração e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares de administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e as rendas mensais pagas pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo:" Grifamos."

13 Seguem-se as diversas datas dos aumentos concedidos e os seus percentuais.

14 Ainda a mesma Lei nº 8.178 de 01-03-91 no seu Art. 13, diz:

"Art.13 - Até 15 de abril de 1991, o Poder executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei, dispondo sobre a regulamentação do Art.8 da Constituição Federal e sobre as negociações coletivas de trabalho."



15 O que foi feito. Assim, não resta a menor dúvida que os Dissídios Coletivos estão suspensos pois, de acordo com a Lei 8.178 que até 31 de agosto somente poderão ser concedidos aumentos **exclusivamente** o que ela estabeleceu. Não pode, portanto, o Sindicato suscitar pedir aumentos salariais, além dos prefixados pela Lei. Lei é Lei e é para ser cumprida. Não pode o Sindicato suscitar deixar de se curvar a ela.

MÉRITO

16 Se esse Egrégio Tribunal não acatar a Preliminar, no mérito as contestantes apresentam as seguintes objeções, com a aceitação de umas cláusulas, a modificação de outras e a rejeição de algumas.

DAS CLÁUSULAS

17 Não concordamos com a redação desta Cláusula Primeira contida na proposta do Sindicato. As empresas contestantes apresentam a seguinte Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É concedida à categoria profissional uma reposição de 35%(trinta e cinco por cento) como reposição salarial.

Quanto o Parágrafo Único da Cláusula Primeira não concordamos devendo ser retirada da Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Concordamos que o Piso Salarial seja fixado Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA** - O piso profissional a partir de 1º-5-91 fica estabelecido em Cr\$ 102.000,00(cento e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Concordamos com 4%(quatro por cento) a título de produtividade, como no acordo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As empresas contestantes não concordam com esta cláusula. Pedimos a sua exclusão, porque os aumentos salariais serão fixados pelo Governo.



CLÁUSULA QUINTA - Concordamos com esta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - Concordamos com o adicional de 20% (vinte por cento) como do Dissídio anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concordamos com esta Cláusula mas com o percentual de 30% (trinta por cento) como no Dissídio anterior.

O PARÁGRAFO ÚNICO- Concordamos com a redação do Dissídio anterior que tem a seguinte redação: "Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo de Off-Set de impressão faz jus a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho."

CLÁUSULA OITAVA - As empresas contestantes concordam com esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - Concordamos com esta Cláusula desde que a taxa seja de 5% como no acordo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não concordamos com esta Cláusula. Pedimos a sua exclusão da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Concordamos com a redação desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não concordamos com o percentual de 50% (quinqüenta por cento), mas concordamos com a taxa de 15% (quinze por cento) como no Dissídio anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Concordamos com a taxa de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula Décima Terceira. Não Concordamos com este parágrafo único e pedimos a sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas contestantes estão de acordo com a redação desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As empresas contestantes estão de acordo com a redação desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - De acordo com a redação desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas contestantes estão de acordo com a redação desta Cláusula. Não entanto pede a exclusão do PARÁGRAFO ÚNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula. No entanto concordamos com o pagamento do adicional de 20%(vinte por cento) como é no Dissídio anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula. No entanto não estão de acordo com o Parágrafo Único pedimos a exclusão dos "diagramadores e copydesqus" que não existia no Dissídio anterior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não é possível concordar com esta cláusula. Não é possível que no período os aumentos voluntários ou compulsório não sejam compensados. Não tem no Dissídio anterior. Pedimos a exclusão da Cláusula Vigéssima.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Não é possível concordar com esta Cláusula. Não há Lei que a ampare. É uma intervenção indebita do Sindicato na administração das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - De acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - Concordamos com a Cláusula com as seguintes modificações : morte por acidente: Cr\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros); despesas hospitalares e médicas em caso de acidente: Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros). Sem correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - De acordo com a redação desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA e CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - De acordo com estas duas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - Não concordamos. As empresas contestantes não concordam com esta cláusula que não existe no Dissídio anterior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - Não concordamos com esta Cláusula. A taxa de perigosidade não tem nenhum motivo para ser aprovada. Pedimos a exclusão desta Cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - Concordamos com esta cláusula com a exclusão do Parágrafo Único.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - Não concordamos com esta cláusula. Ela modifica a jornada de trabalho estabelecida em Lei. Também não concordamos com o Parágrafo Único.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - Concordamos com esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - De acordo com esta cláusula desde que os empregados concordem. Quanto ao Parágrafo Único não concordamos porque as empresas não são responsáveis se os empregados não concordarem.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - De acordo com a Cláusula desde que utilizem 100 centímetros no Jornal, como o Dissídio anterior, e no rádio e televisão 5 minutos na programação normal, respeitando a linha política da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - Não é possível esta cláusula. Concordamos apenas com o Presidente. No caso dos três serem empregados da mesma empresa é uma discriminação abusiva. Pela exclusão desta cláusula. Quanto o parágrafo único ele ainda é mais absurdo. Cada empresa é obrigada a liberar de dois membros do sindicato. A Diretoria deve ter sete membros, Tem o Sindicato suscitante uma Diretoria de quase 20 membros.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - De acordo com esta cláusula desde que seja respeitado um delegado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - Concordamos com esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA - Concordamos com os percentuais seguintes: para o interior do Estado com pernoite : 45%(quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; para o interior do Estado sem pernoite: 25%(vinte e cinco por cento); para outros Estados: 80%(oitenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - De acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - Concordamos com esta cláusula. Não concordamos no entanto com o Parágrafo Único.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - Concordamos com esta Cláusula.



CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - Não concordamos com esta cláusula. Os empregados já têm médicos, dentistas e internação pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA - Não concordamos com esta Cláusula. Os membros do Sindicato a pretexto de fiscalizar invadem os locais de trabalho e passam a fazer propaganda política. Pedimos exclusão desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - Não há possibilidade em concordar com esta cláusula. Não há razão para estabilidade para os membros da Comissão de Redação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA - Não concorda - mos com esta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA - Não concorda - mos com a presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - Concordamos com o prazo de vigência desta Cláusula. No entanto não concordamos com a parte final em que fala da revisão no prazo de seis meses.

EGRÉGIO TRIBUNAL

A GAZETA DE ALAGOAS pede e espera que seja reconhecida a ilegalidade da greve com a volta imediata dos jornalistas ao seu local de trabalho. Assim decidindo a Justiça do Trabalho cumpre com sua alta finalidade, evitando greves de cunho político, como é a greve do Sindicato dos Jornalistas, decretada inopinadamente.

Quanto ao Dissídio Coletivo propriamente dito as empresas Contestantes pertencentes a Organização Arnon de Mello' esperam e pede que a proposta do Sindicato suscitante seja aprovada com exclusão de algumas Cláusulas e modificações de outras, pedidas' nesta contestação.

J U S T I Ç A.

Maceió, 18 de junho de 1991

Ulysses Marinho de Albuquerque

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A



PROCURAÇÃO

O JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa jornalística sediada nesta cidade na Av. Durval de Góes Monteiro, 4354, inscrita no CGC sob o nº 12.503.801/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo Lucia no Brito de Góes, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, CPF nº 025.219.464-00, Carteira de Identidade da OAB-AL nº 1311 pelo presente instrumento constitui e nomeia seu proposto e advogado Ulysses Marinho de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A para o fim especial de contestar o Dissídio Coletivo TRT-DC-27/91 em que suscita te o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e suscitado a outorgante e outras empresas, usando dos poderes da cláusula ad-juditia, podendo contestar, fazer acordo, concordar, discordar, recorrer e contra arrazoar recursos, tudo requerendo, promovendo e assinando para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

Maceió, 17 de junho de 1991.

LUCIANO BRITO DE GÓES
Diretor Executivo

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceio AL

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes

daqui

Maceió, 18 de Junho de 1991

Em test. da verdade

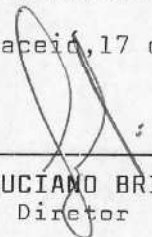
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO



P R O C U R A Ç Ã O

A RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa de rádio difusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade nº 355, inscrita no CGC sob o nº 12.290.151/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Executivo Luciano Brito de Góes, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, CPF nº 025.219.464-00, Carteira de Identidade da OAB-AL nº 1311 pelo presente instrumento constitui e nomeia seu preposto e advogado Ulysses Marinho de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A para o fim especial de contestar o Dissídio Coletivo TRT-DC-27/91 em que suscitante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e suscitado a outorgante e outras empresas, usando dos poderes da cláusula ad-judicia, podendo contestar, fazer acordo, concordar, discordar, recorrer e contra arrazoar recursos, tudo requerendo, promovendo e assinando para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

Maceió, 17 de junho de 1991.



LUCIANO BRITO DE GÓES
Diretor Executivo


Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL.

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes
advogado
Maceió, 18 de junho de 1991
Em test. da da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO



P R O C U R A Ç Ã O

A TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa de radio difusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade nº 355 , inscrita no CGC sob o nº 12.186.524/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo Luciano Brito de Góes, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade CPF nº 025.219.464-00 , Carteira de Identidade da OAB-AL nº 1311 pelo presente instrumento constitui e nomeia seu preposto e advogado Ulysses Marinho de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade , inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A para o fim especial de contestar o Dissídio Coletivo TRT-DC-27/91 em que suscitante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e suscitado a outorgante e outras empresas, usando dos poderes da cláusula ad-judicia, podendo contestar, fazer acordo, concordar, discordar, recorrer e contra arrazoar recursos, tudo requerendo, promovendo e assinando para o fiel cumprimento deste mandato e subestabelecer.

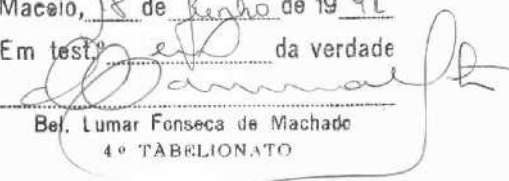
Maceió, 17 de junho de 1991


LUCIANO BRITO DE GÓES
Diretor Executivo

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substituto
Maceió - AL

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes
doyle

Maceió, 18 de junho de 1991
Em test. da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

PROCURAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**, ela e pela sua **Sucursal de Arapiraca**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade nº 355, inscrita no CGC sob o nº 12.347.589/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luciano Brito de Góes**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, CPF nº 025.219.464-00, Carteira de Identidade da OAB-AL nº 1311 pelo presente instrumento constitui e nomeia seu preposto e advogado **Ulysses Marinho de Albuquerque**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A para o fim especial de contestar o Dissídio Coletivo TRT-DC-27/91, em que suscita o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e suscitado a outorgante e outras empresa, usando dos poderes da cláusula ad-juditia, podendo contestar, fazer acordo, concordar, discordar, recorrer e contra arrazoar recursos, tudo requerendo, promovendo e assinando para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

Maceió, 17 de junho de 1991



LUCIANO BRITO DE GÓES
Diretor Executivo


Reconheço a Firma de Luciano Brito de Góes
doutor -
Maceió, 18 de junho de 1991
Em test.º da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celle Cabral Senios
Substituto
Maceió - AL.



PROCURAÇÃO

A VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CGC sob o nº 10.881.696/0001-52, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luciano Brito de Góes**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, CPF nº 025.219.464-00, Carteira de Identidade da OAB AL nº 1311 pelo presente instrumento constitui e nomeia seu preposto e advogado **Ulysses Marinho de Albuquerque**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A para o fim especial de contestar o Dissídio Coletivo TRT-DC-27/91 em que suscitante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e suscitado a outorgante e outras empresas, usando dos poderes da Cláusula ad-juditia, podendo contestar, fazer acordo, concordar, discordar, recorrer e contra arrazoar recursos, tudo requerendo, promovendo e assinando para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

Maceió, 17 de junho de 1991.


LUCIANO BRITO DE GÓES
Diretor Executivo

Luiz Paes Fonseca da Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL.

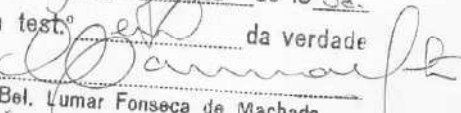
Reconheço a Firma de

Luciano Brito de Góes

da data

Maceió, 18 de junho de 1991.

Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca da Machado

PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL LTDA

Rua Aristeu de Andrade, 355 - Farol Maceió-AL

Insc. Est. SENTO - C. G. 10.881.696/0001-55 - C. M. C. 033.609-1

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica designada a Sr^a. Adeilda Cardoso da Silva para servir de preposta da Video Frame Produções Audio Visuais Ltda, na audiência do dia 18.06.91 no dissídio coletivo ' TRT-DC-27/91.

Atenciosamente,

Luciano Brito de Góes.
Diretor Executivo.

Luiz Paes Fonseca da Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes
daíle

Maceió, 18 de junho de 1991

Em test^o da verdade

Bel. Luiz Paes Fonseca da Machado

4º TABELIONATO

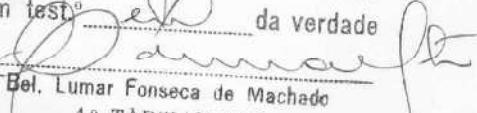
CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica designada a Sr^a. Adeilda Cardoso da Silva para servir de preposta da Rádio Gazeta de Alagoas Ltda, na audiência do dia 18.06.91 no dissídio coletivo TRT-DC-27/91.

Atenciosamente,



Luciano Brito de Góes.
Diretor Executivo.

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes
da firma _____
Maceió, 18 de Junho de 1991
Em test^o _____ da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cebal Serrios
Substitutos
Maceió - AL



TV
GAZETA DE ALAGOAS
ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica designada a Sr^a. Adeilda Cardoso da Silva para servir de preposta da Tv Gazeta de Alagoas Ltda, ' na audiência do dia 18.06.91 no dissídio coletivo TRT-DC-27/91.

Atenciosamente,



Luciano Brito de Góes.
Diretor Executivo.

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célio Cabral Santos
Substitutos
Maceió - Al.

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes
daque
Maceió, 18 de Junho de 1991
Em test. da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica designada a Sr^a. Adeilda Cardoso da Silva para servir de preposta da Rádio Clube de Alagoas Ltda, na audiência do dia 18.06.91 no dissídio coletivo TRT-DC-27/91.

Atenciosamente,



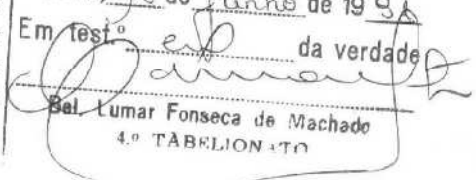
Luciano Brito de Góes
Diretor Executivo.

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceio - Al.

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes

Maceio, 18 de Junho de 1991

Em test^o da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica designada a Sr^a. Adeilda Cardoso da Silva para servir de preposta do Jornal Gazeta de Alagoas Ltda, na audiência do dia 18.06.91 no dissídio coletivo TRT-DC-27/91.

Atenciosamente,

Luciano Brito de Góes.
Diretor Executivo.

Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL.

Reconheço a Firma de
Luciano Brito de Góes

Maceió, 18 de Junho de 1991

Em test. da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
1º TABELIONATO



Rádio Imperial

SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.G.C.(M.F.) 08.610.370/0001-52



Termo de Preposto

Através do presente termo de Preposto o Sistema Imperial de Comunicação Ltda., nomeia Margarida Maria Rodrigues dos Santos, funcionária desta Empresa, ocupante da Função de Roteirista de Intervalos Comerciais, CTPS nº.28047 série 512, para representar esta nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Alagoas.

Maracá, 18 de Janeiro de 1990


Múcio José Costa Amorim

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço a firma de Múcio José Costa Amorim

Maracá, 18 de Janeiro de 1990

Eulália Ferreira Brito

Escritório do Cartório - Taboão

Av. das Duas Igrejas - 10 de Lima



TV ALAGOAS CANAL 5
sampaio rádio e televisão Ltda.

Ilm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Maceió-Al



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente § credenciamos o Sr. Marcos Radler de Queiroz, nosso funcionário, brasileiro, casado, portador do CPF 044.277.007-30, para na condição preposto nso representar no Proc. TRT DC 27/91 em que o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Alagoas suscita Dissídio Coletivo, cuja audiência foi inicialmente marcada para 04.07.91 e hoje fomos notificado da antecipação para hoje às 15.00hs.

Maceió, 18 de junho de 1991

Maceió, 18 de junho de 1991
-Diretor-



RELATÓRIO DE FALHAS
DATA: 13.06.91.

C	POSICÃO	CONTATO/AGÊNCIA	CLIENTE	TITULO ANÚNCIO	CXCOL SOL.	COLXCM PUBL
		NÃO HOUVE OCORRENCIA.				

OBSERVAÇÕES:

MOTIVOS DE FALHAS - CÓDIGO (C):

- 1-ERRO DE PROGRAMAÇÃO
- 2-FALHA DE IMPRESSÃO
- 4-ERRO DE PAGINAÇÃO
- 5-ANÚNCIO PUBL.S/PROG.
- 7-MATERIAL DEFETUOSO
- 8-ANÚNCIO CANCELADO
- 10-ERRO MONTAGEM FOTL.
- 11-PROGRAMADO MÃS NÃO PUBL.
- 13-FORA DE REGISTRO

3-PROG.SUSPENSA
6-ERRO CM/COL
9-SOBRA DE PROGRAMAÇÃO
12-FALTOU MATERIAL

ENC. DE FISCALIZAÇÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes
autos a 0 TQ T-62 Pequias

Cur. 181.061.91

[Signature]
Diretor de Secretaria

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 19 de 06 de 1971
[Signature]

Entregue, neste dia, presente processo ao
Procurador Edinaldo Gaspar
Recife, 19 de 06 de 1971
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

136
13

TRT DC Nº 27/91

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO : EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, JORNAL DE HOJE E OUTROS

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas contra a Empresa Jornal de Alagoas e outros.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Na ata de fls. 95, o sindicato suscitante pediu exclusão das empresas Jornal de Alagoas, Rádio Progresso de Alagoas e Jornal de Hoje, por terem firmado acordo coletivo de trabalho.

Somos pelo deferimento, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, com relação as citadas empresas.

4. Pede, ainda, a extensão do mencionado acordo às demais empresas ou empresas remanescentes.

Não é possível ~~ext~~ender contrato coletivo. Somos pela procedência parcial do Dissídio, aplicando-se as cláusulas de norma convencional de fls. 105/114, com exceção da cláusula quadragésima primeira.

5. "Especialmente em relação à suscitada Jornal Gazeta' de Alagoas, cujos empregados encontram-se em greve, requer, ainda, a entidade suscitante:

1) Estabilidade de provisória, nos termos do Procedente 134 do Colendo TST.

2) Revogação da suspensão imposta ilegalmente pela suscitada ao dirigente sindical Inácio Manoel Nóbrega.

3) Extensão aos funcionários da suscitada que mantém contrato de prestação de serviço com a mesma e não são regidos pela CLT e que participam da paralisação da categoria, naquela empresa da estabilidade do que trata o item 1 (um) supra".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

139
P

TRT

DC nº 27/91

fls.02

Passemos a análise das cláusulas específicas ' constantes deste item.

1º) Estabilidade Provisória.

Não é possível. A greve é manifestamente ilegítima.

Diz o art. 4º da Lei 7.783/89: "Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e DELIBERARÁ SOBRE A PARALIZAÇÃO COLETIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS". Antes, o parágrafo único do art. 3º, dispõe que: "A entidade patronal correspondente ou os empregados diretamente interessados SERÃO NOTIFICADOS, com a ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (quarenta e oito) horas da paralisação.

Não há, nos autos, qualquer prova de que o suscitante tenha convocada a categoria, para este fim. Os Editais e a ata da Assembléia Geral Extraordinária demonstram que o sindicato recebeu poderes específicos para negociar ou instaurar dissídio. Inexiste, por outro lado, qualquer prova de haver o suscitante comunicado previamente a suscitada da paralisação.

No tocante as questões de mérito, de Direito Material, tem-se a seguinte situação: O sindicato obreiro optou por ingressar com o dissídio coletivo. Paralelamente, tentou negociações, no órgão competente e conseguiu firmar o acordo coletivo de fls.104 e seguintes. Muito embora trata-se de dissídio coletivo instaurado em obediência a data base, o suscitante deflagrou o movimento paralista sem que houvesse descumprimento de cláusula ou condição. Também não foi a mesma deflagrada tendo como motivo SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO OU ACONTECIMENTO IMPREVISTO que pudesse modificar substancialmente as relações de trabalho.



T.R.T

DC Nº 27/91

fls. 03.

Por isso, também nestes aspectos (art. 14, Parágrafo Único, I e II), não há como tipificar o movimento como legítimo.

Assim, opinamos pelo indeferimento da cláusula.

2º) Revogação da Suspensão

Pelo indeferimento. Inclusive porque a matéria ' será objeto de discussão, em dissídio individual. A cláusula não indica, sequer, a natureza da suspensão.

3º) Extensão aos Prestadores de Serviços

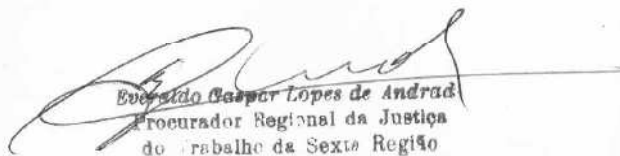
A greve é um direito dos Trabalhadores. Ademais, se não é legítima para estes, não o será para aqueles.

4º) DO RETORNO AO TRABALHO

Os trabalhadores devem voltar ao trabalho no dia 21 de junho, sob pena de o sindicato obreiro arcar com uma multa equivalente a dois salários mínimos, por dia de paralisação. Multa extensiva à empresa suscitada, caso a mesma imponha obstáculo quando do retorno dos jornalistas ao trabalho.

É o aprecer.

Recife, 19 de junho de 1991.


Ezequiel Gaspar Lopes de Andrada
Procurador Regional da Justiça
do Trabalho da Sexta Região

Precuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Recife, 19 de 6, de 1991

$\int \Delta t$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, lido e discutidos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente do T-
Recife, 19 de 06 de 91.

Diante da existência de greve
e na forma do que dispõe a parte fi -
nal do art. 126, do Regimento Interno
convoco a sessão para julgamento do '
presente Dissídio Coletivo para a pró
xima sexta-feira dia 21.06 do ano cor
rente, às 14:00 horas.

Dê-se ciência aos Exmos. Srs.
Juizes Regionais, as partes litigantes
e ao Ministério Público.

Recife, 19 de junho de 1991

MILTON LYRA

Juiz Presidente TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-27191

Em, 19 JUN 1991

Shyp

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em, 19 JUN 1991

[Assinatura]

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 19 JUN 1991

Shyp

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 20.06.91

Irene de Paula Queiroz

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebidos nesta data.

Recife, 25/06/91 às 16:30

[Assinatura]
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

JUIZ ELIO ROMÃO FILHO
LAIRNE QUEIROZ

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

da petição que se segue (acordo)

RECIFE, 21 DE junho DE 19 91

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas



Exmo. Sr. Juiz Relator do Processo TRT-DC- 27/91

W. A.
Em, 21.06.1991
D. Nere de Barros Queiroz

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, Vêm, perante V. Exa. informar que chegaram o uma conciliação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É concedida à categoria profissional uma reposição salarial de 40%, correspondente ao período de 1º.05.90 a 30.04.91, a partir de 1º.05.91, vedade qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10%, a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O piso profissional, a partir de 1º.05.91, fica estabelecido em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustado de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA: As partes acordantes voltarão a discutir a existência de possíveis perdas salariais, especialmente em relação à Política Salarial praticada pelo conjunto da categoria econômica, em 1º.08.91.

CLÁUSULA QUINTA: As suscitadas, ora acordantes asseguram uma estabilidade, a partir da presente data até o dia 15 de agosto do corrente ano,



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

02.



CLÁUSULA SEXTA: As Empresas ora acordantes só procederão aos descontos dos dias parados por ocasião do gozo das férias dos Jornalistas, representados pelo Sindicato Suscitante.

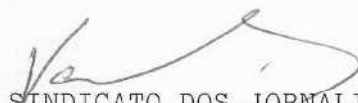
CLÁUSULA SÉTIMA: Com a presente conciliação ficam excluídas discussões acerca do objeto do pedido bem como aquelas constantes da ata de fls. 95.

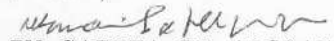
PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda a título de conciliação as partes admitem as cláusulas constantes da conciliação de fls. 104/113, com exclusão das cláusulas 1ª, e parágrafo único, cláusula 2ª, cláusula 3ª e cláusula 4ª, submetendo a julgamento do Tribunal o parágrafo único da cláusula 27ª, o parágrafo único da cláusula 29ª e a cláusula 31ª.

CLÁUSULA OITAVA: Os Jornalistas em greve obrigam-se a retorno ao trabalho no dia 22 do corrente, sob pena de multa aplicada ao Sindicato suscitante, correspondente a 2 (dois) salários mínimos, por dia de paralisação. A mesma sanção será aplicada a Empresa caso imponha obstáculo aos retornos dos empregados.

Requer seja o presente acordo homologado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal.

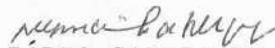
Recife, 21 de junho de 1991


SINDICATO DOS JORNALISTAS
043/AL 2.438


TV GAZETA DE ALGOAS


RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS


JORNAL GAZETA DE ALAGOAS


RÁDIO GAZETA DE ALGOAS


VIDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO
VISUAIS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC.Nº TRT-DC-27 / 91

Certifico que, em sessão EXTRAORDINÁRIA hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Irene Queiroz (Relatora) Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Gilvan de S. Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Gusiros, RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir da relação processual as empresas JORNAL DE ALAGOAS S/A, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS E JORNAL DE HOJE, por terem firmado acordo judicial; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação judicial estabelecida entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e OUTROS; por unanimidade, homologar a conciliação de fls. entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS E VIDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - É concedida à categoria profissional uma reposição salarial de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período de 1ª.05.90 a 30.04.91, a partir de 1ª.05.91, vedada qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial; Parágrafo Único - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10% a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo ; Cláusula 2ª - O piso profissional, a partir de 1ª.05.91 fica estabelecido em CR\$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustados de acordo com a cláusula 4ª (quarta); Cláusula 3ª - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de produtividade ; Cláusula 4ª - As partes acordantes voltarão a discutir a existência de possíveis perdas salariais, especialmente em relação à Política Salarial praticada pelo conjunto da categoria econômica, em 1ª.08.91; Cláusula 5ª - As suscitadas, ora acordantes, asseguram uma estabilidade, a partir da presente data, até o dia 15.08.91.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC- 27/ 91 fls. 02

Cláusula 6ª - As empresas ora acordantes só procederão aos descontos dos dias parados por ocasião do gozo das férias dos Jornalistas, representados pelo Sindicato Suscitante; Cláusula 7ª - Com a presente conciliação ficam excluídas discussões acerca do objeto do pedido, bem como aquelas / constantes da ata de fls. 95; Parágrafo Único - Ainda a título de conciliação as partes admitem as cláusulas constantes da conciliação de fls. 104/113, com exclusão das cláusulas 1ª e parágrafo Único, cláusula 2ª, cláusula 3ª e cláusula 4ª, submetendo a julgamento do Tribunal o parágrafo Único da cláusula 27ª, o parágrafo Único da cláusula 29ª e a cláusula / 31ª; Cláusula 8ª - Os Jornalistas em greve obrigam-se a retorno ao trabalho no dia 22 (vinte e dois) do corrente, sob pena de multa aplicada / ao Sindicato acordante correspondente a 02 (dois) salários-mínimos por dia de paralisação. A mesma sanção será aplicada a empresa caso imponha obstáculo aos retornos dos empregados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar procedente, em parte, o dissídio coletivo com relação as demais empresas, aplicando às mesmas / as cláusulas da norma convencional de fls. 105/113, exceto a cláusula 41ª, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - É concedida à categoria profissional / uma reposição salarial de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período de 1ª.05.90 a 30.04.91, a partir de 1ª.05.91, vedada qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial; Parágrafo Único - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula os salários de setembro de / 1991 serão reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a título de / antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo acordo; Cláusula 2ª - O piso profissional, a partir de 1ª.05.91 fica estabelecido em CR\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustados de acordo com a / Cláusula 4ª; Cláusula 3ª - Os salários e o piso profissional reajus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-27/91 fls.

reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos/ de 4% a título de produtividade; Cláusula 4ª - Os salários e o piso profissional ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo I P C - Índice de Preços ao Consumidor, aferido pela Fundação Getúlio Vargas (IPC-FCV); Cláusula 5ª - As Empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Cláusula 6ª - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia o direito a um / adicional de 20% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função; Parágrafo Único - Entende-se como funções de confiança ou de chefia, para efeito desta cláusula, as atividades de Editor, Secretário de Redação, / Editor de Páginas, Chefe de Reportagem, Chefe de Redação, Pauteiro e Chefes de Departamentos (Radiojornalismo, Telejornalismo, Diagramação, Revisão, Fotografia, etc.); Cláusula 7ª - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jus a taxa de/ insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre/ os salários efetivamente percebidos; Parágrafo Único - Os revisores/ que exercem suas funções nas Empresas que utilizam o processo de off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição, farão jus a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho; Cláusula 8ª - A gratificação trienal é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos; Cláusula 9ª - Por cada 05 (cinco) anos de serviço/ prestado à Empresa os jornalistas farão jus a quinquênios, à razão / de 5% sobre os salários percebidos; Cláusula 10ª - A prorrogação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-27/ 91 fls.

da jornada de trabalho em caráter permanente por mais duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cláusula 11ª - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As empresas se obrigam a comunicar ao órgão competente do Ministério do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Cláusula 12ª - Aqueles que além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho desempenharem outra diversa, tais como repórter e redator, copidesque e revisor, etc., farão jus a um adicional de / 15% sobre os respectivos salários; Parágrafo Único - As Empresas se obrigam a remunerar ao jornalista que substituir outro por motivo / de afastamentos legais, no valor correspondente, no mínimo, a 50 % da respectiva remuneração; Cláusula 13ª - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado / para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº... 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos; Cláusula 14ª - Qualquer jornalista profissional em função após as 22:00 horas terá direito a / um adicional noturno de 20%; Cláusula 15ª - O calendário de pagamento de salário das empresas será antecipado para o dia útil anterior quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 16ª - As Empresas ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes; Cláusula 17ª - As Empresas recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração; Cláusula 18ª - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-27 / 91 fls.

serviço da Empresa receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes, ficando a Empresa responsável pelo conserto ou indenização no caso de danos ocorridos; Cláusula 19ª - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio e televisão. Caso haja concordância ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária; Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, diagramadores e copidesques, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros; Cláusula 20ª - As empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalista profissional, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula; Cláusula 21ª - Integra o presente ACORDO a apólice de seguro em grupo contratado pelas Empresas, junto a companhias seguradoras idôneas em funcionamento no país; Cláusula 22ª - Os empregados, estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 / (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício; Cláusula 23ª - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro veículo; Parágrafo Único - Existindo essa re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-27 9 fls.

reprodução, sem a autorização por escrito do empregado, o empregador estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração / diária do jornalista autor da matéria; Cláusula 24ª - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso / em gozo de benefícios previdenciários terão esses benefícios complementados pelas respectivas Empresas à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício; Cláusula 25ª - As Empresas negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem / extinção total ou parcial das funções jornalísticas, remanejamento / de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente / e modificações na rotina das atividades jornalísticas; Parágrafo Único A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as Empresas a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamentos e reciclagens; Cláusula 26ª - É vedado o prolongamento da jornada de trabalho do jornalista profissional que ocupe mais de metade da jornada de trabalho normal utilizando-se de monitor de televisão ou terminal de computador. Aqueles que exercem suas funções nestas condições farão jus a 15 (quinze) minutos de descanso a cada hora trabalhada, incluídos / nas respectivas jornadas; Parágrafo Único - Os monitores e terminais deverão ser equipados com tela para redução de reflexos, obrigando-se as Empresas, ainda, a instalar iluminação adequada nos locais e a fornecer óculos especiais; Cláusula 27ª - As infrações cometidas contra / as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as Empresas - multa equivalente ao piso profissional da categoria revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO - multa equivalente a 50% do piso profissional da categoria revertida em favor da respectiva Empresa; Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula o SINDICA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-27/ 91 fls.

SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização; Cláusula 28ª - As Empresas deverão descontar, no mês correspondente a vigência deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido; Parágrafo Único - As Empresas que deixarem de recolher ao Sindicato dentro do prazo estabelecido por lei as contribuições associativas / mensais incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.; Cláusula 29ª - As Empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos, e notas; Parágrafo Único - No dia da Imprensa - 10 de setembro - as Empresas concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televisões, para que os jornalistas, através do Sindicato, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios e televisões, respectivamente, corresponderão a 15 e 3 minutos, em horário nobre; Cláusula 30ª - Por solicitação do Sindicato, as Empresas se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens ; Parágrafo Único - A obrigação das Empresas ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo Sindicato, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa; Cláusula 31ª - Além dos diretores sindicais mencionados na cláusula anterior, as Empresas, caso não tenham nenhum deles liberados, obrigam-se a liberar um dirigente, por cada empregadora, indicado pelo Sindicato, sem prejuízo, também, dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens; Cláusula 32ª - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do Sindicato que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e Reuniões oficiais das entidades representativas da categoria; Cláusula 33ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC- 27/ 91 fls.

Cláusula 33ª - As Empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e resultado da eleição, enviando cópias ao Sindicato; Parágrafo Único - As Empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato cópias das atas das reuniões da CIPA; Cláusula 34ª - Nas viagens a serviço as Empresas concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite - 50% do salário-mínimo; b) para o interior do Estado, sem pernoite - 25% do salário-mínimo; e c) para outros Estados - 100% do salário-mínimo, independente de pernoite; Cláusula 35ª - As Empresas obrigam-se a conceder créditos de textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73; Cláusula 36ª - As Empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho; Parágrafo Único - O disposto / nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio; Cláusula 37ª - As Empresas ficam obrigadas a adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais; Cláusula 38ª - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso aos locais / de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição; Cláusula 39ª - Fica assegurada às Comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos; Parágrafo Único - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 03 (três) meses, cujas eleições serão observadas por representante das respectivas Empresas; Cláusula 40ª - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos / aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente ins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC- 27/ 91 fls. 08

instrumento; por maioria, estender às demais empresas Suscitadas a Cláusula 5ª da Conciliação de fls.: "As Suscitadas, ora acordantes, asseguram / uma estabilidade a partir da presente data até o dia 15 de agosto do corrente ano "; vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Valença que não aplicava a segunda cláusula às demais empresas .//////

C U S T A S pelas Suscitadas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência do mês de janeiro atualizados .

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala das Sessões, 21.06.91.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretaria do Tribunal
P l e n o

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relatora

RECIFE, 27 DE junho DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

Recife, 27.06.91

Irene Queiroz
Gab. Juiz Irene Queiroz

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 12/07/1991

Assessor
p/ Assessor

Recebido nesta data.

Recife, 15 de 07 de 19 91

Assessor
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SE ENcontra

RECIFE, 19 DE JUNHO DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC- 27/91

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE ALAGOASSUSCITADOS: EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS
LTDA., JORNAL DE HOJE, JORNAL ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR,
SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A- SERGASA, JORNAL TRIBUNA DE
ALAGOAS, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS,
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA.,
RÁDIO IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO MACEIÓ FM,
RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO CIDADE FM, TV GAZETA DE ALAGOAS,
SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VI-
SUAIS LTDA., CAETÊS FILMES DO BRASIL

ACÓRDÃO

-

EMENTA:

DISSÍDIO COLETIVO.

Com exclusão da relação proces-
sual das empresas Jornal de Ala-
goas S/A, Rádio Progresso de
Alagoas e Jornal de Hoje.Com homologação da conciliação
judicial entre o Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do
Estado de Alagoas e Empresa, Jor-
nal de Alagoas e outros.Procedente em parte com relação
as demais empresas, com exce-
ção da TV Gazeta de Alagoas,
Jornal Gazeta de Alagoas, Rá-
dio Gazeta de Alagoas, Rádio Clu-
be de Alagoas e Vídeo Frame Pro-
duções Audio Visuais Ltda.

Vistos etc.



153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC-27/91

Fl.02 Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, visando reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1990 a abril de 1991, fixação do piso salarial da categoria unificado, além da fixação de um aumento real para a categoria, tendo em vista a defasagem salarial acentuada nos últimos três anos.

Juntou o suscitante cópia de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente a partir de 01.05.1991 a 30.04. 1992(fls.05/13), cópias do instrumento de procuração, da ata do INSS, da certidão de julgamento do DC-32/90, do Acordo Coletivo de Trabalho 1988/89, dos editais de convocação, da assembléia geral e da relação de associados que compareceram à assembléia(fls.15/40).

Para instrução, na forma do art.866 da CLT, foram os autos remetidos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL pelo Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região para as atribuições dos arts.860 e 862 do dispositivo correspondente.

Notificações as partes, fls.44/94.

Em pauta do dia 18 de junho de 1991, presentes o SINDICATO SUSCITANTE e as empresas suscitadas com exceção de: JORNAL ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A, JORNAL TRIBUNA DE ALAGOAS, PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO PAJUÇARA FM e CAETÊS FILMES DO BRASIL.

Com a palavra, requereu o patrono do suscitante a exclusão do presente dissídio das EMPRESAS JORNAL DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS e JORNAL DE HOJE, por terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01/05/1991 e do JORNAL ÚLTIMA PALAVRA.

Requereu, também, a juntada do Acordo Co



154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

Fl.03

Coletivo de Trabalho, em 11 laudas datilografadas, fls.104/115.

Requeru, ainda, a extensão do acordo às demais empresas suscitadas e não excluídas no presente Dissídio Coletivo, especificamente, em relação a suscitada JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, cujos empregados se encontram em greve.

Requeru, por fim:

- 1- estabilidade provisória, nos termos do precedente 134 do Colendo TST;
- 2- revogação da suspensão imposta ilegalmente pela suscitada ao dirigente sindical INÁCIO MANOEL DA NÓBREGA;
- 3- extensão aos funcionários da suscitada que mantêm contratos de prestação de serviços com a mesma e não regidos pela CLT e que participam da paralisação da categoria, naquela empresa, da estabilidade de que trata o item um(1) supra.

Com a palavra disseram os prepostos das suscitadas presentes, que não estavam autorizados a celebrar acordos.

Contestação em oito(08) folhas datilografadas, acompanhada de cinco(05) instrumentos procuratórios das suscitadas: JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA, TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA. Deferida a juntada. Aditamento à contestação, fl.96.

Juntada de oito (08) cartas de preposição.

Na defesa houve duas (02) preliminares, sendo de ilegalidade da greve, uma delas, (fls.115/122).

Não houve acordo.



155

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC-27/91

fl.04

Encerrada a instrução. Razões finais pelas partes, fl. 97.

A douta Procuradoria Regional, às fls. 136/138, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar, opina pela procedência parcial do dissídio, aplicando-se as cláusulas da norma convencional de fls. 105/114, com exceção da cláusula quadragésima primeira, especialmente, em relação à suscitada JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, cujos empregados encontram-se em greve.

É o relatório.

REQUEREU O SUSCITANTE A EXCLUSÃO DO PRESENTE DISSÍDIO DAS EMPRESAS JORNAL DE ALAGOAS S/A, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS e JORNAL DE HOJE, POR HAVEREM FIRMADO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Somos pelo deferimento, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, com relação as citadas empresas."

Defiro o pedido, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Requeru o suscitante e foi deferida a juntada de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com as EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS.

DA EXTENSÃO

Indefiro o pedido de extensão. Mas, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, sou pela procedência parcial do pedido, aplicando-se as cláusulas da norma convencional de fls. 95/114, com exceção da cláusula 41ª, às demais empresas suscitadas, excetuando-se as empresas que fizeram acordo em separado, nos termos da conciliação judicial de fls. 141/142.

As partes suscitantes, TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO GAZE-



156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

Fl.05

TA DE ALAGOAS e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA, também conciliaram conforme documento de fls.141/142.

Voto de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, exarado em mesa, que opinou pela homologação.

Nos termos de orientação recentemente adotada por este egrégio TRT, estendo a cláusula 5ª da citada conciliação de fl.141, às demais empresas suscitadas, passando, a referida estabilidade, a beneficiar a todos os jornalistas e demais empregados representados pelo suscitante.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência do mês de janeiro atualizados, pelas suscitadas.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir da relação processual as EMPRESAS JORNAL DE ALAGOAS S/A, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS E JORNAL DE HOJE, por terem firmado acordo judicial; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação judicial estabelecida entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e OUTROS; por unanimidade, homologar a conciliação de fls.entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS E VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - É concedida à categoria profissional uma reposição salarial de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período de 01.05.90 a 30.04.91, a partir de 01.05.91, vedada qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial; Parágrafo Único - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10% a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo; Cláusula 2ª - O piso pro



157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC=27/91

fl.06

fissional, a partir de 1.05.91 fica estabelecido em Cr\$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustados de acordo com a cláusula 4ª (quarta); Cláusula 3ª - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 4ª - As partes acordantes voltarão a discutir a existência de possíveis perdas salariais, especialmente em relação à Política Salarial praticada pelo conjunto da categoria econômica, em 1.08.91; Cláusula 5ª - As suscitadas, ora acordantes, asseguram uma estabilidade, a partir da presente data, até o dia 15.08.91. Cláusula 6ª - As empresas ora acordantes só procederão aos descontos dos dias parados por ocasião do gozo das férias dos Jornalistas, representados pelo Sindicato Suscitante; Cláusula 7ª - Com a presente conciliação ficam excluídas discussões acerca do objeto do pedido, bem como aquelas constantes da ata de fls. 95; Parágrafo Único - Ainda a título de conciliação as partes admitem as cláusulas constantes da conciliação de fls. 104/113, com exclusão das cláusulas 1ª e parágrafo único, cláusula 2ª, cláusula 3ª e cláusula 4ª, submetendo a julgamento do Tribunal o parágrafo Único da cláusula 27ª, o parágrafo único da cláusula 29ª e a cláusula 31ª; Cláusula 8ª - Os Jornalistas em greve obrigam-se a retorno ao trabalho no dia 22 (vinte e dois) do corrente, sob pena de multa aplicada ao Sindicato acordante correspondente a 02 (dois) salários mínimos por dia da paralisação. A mesma sanção será aplicada a empresa caso imponha obstáculo aos retornos dos empregados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar procedente, em parte, o dissídio coletivo com relação às demais empresas, aplicando às mesmas as cláusulas da norma convencional de fls. 105/113, exceto a cláusula 41ª nas seguintes bases: Cláusula 1ª - É concedida à categoria profissional uma reposição salarial de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período de 1º.05.90 a 30.04.91, a partir de 1º.05.91, vedada qual



158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

fl.07

quer reclamação futura, seja administrativa ou judicial; Parágrafo Único - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10%(dez por cento) a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo acordo; Cláusula 2ª - O piso profissional, a partir de 1º.05.91 fica estabelecido em Cr\$.. Cr\$102.000,00(cento e dois mil cruzeiros), reajustados de acordo com a Cláusula 4ª ; Cláusula 3ª - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade; Cláusula 4ª - Os salários e o piso profissional ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo I P C - Índice de Preços ao Consumidor, aferido pela Fundação Getúlio Vargas(IPC-FGV); Cláusula 5ª - As Empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Cláusula 6ª - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia o direito a um adicional de 20% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais , e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função; Parágrafo Único - Entende-se como funções de confiança ou de chefia, para efeito desta cláusula, as atividades de Editor, Secretário de Redação, Editor de Páginas, Chefe de Reportagem, Chefe de Redação, Pauteiro e Chefes de Departamento(Radiojornalismo, Telejornalismo, Diagramação, Revisão, Fotografia, etc.); Cláusula 7ª - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jus a taxa de insalubridade prevista em lei , bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos; Parágrafo Único - Os revisores que exercem suas fun -



159

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

fl.08

funções nas Empresas que utilizam o processo de off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição, farão jus a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho; Cláusula 8ª - A gratificação trienal é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos; Cláusula 9ª - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à Empresa os jornalistas farão jus a quinquênios a razão de 5% sobre os salários percebidos; Cláusula 10ª - A prorrogação da jornada de trabalho em caráter permanente por mais duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cláusula 11ª - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As empresas se obrigam a comunicar ao órgão competente do Ministério do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Cláusula 12ª - Aqueles que além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho desempenharem outra diversa, tais como repórter e redator, copidesque e revisor, etc., farão jus a um de 15% sobre os respectivos salários; Parágrafo Único - As Empresas se obrigam a remunerar ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais, no valor correspondente, no mínimo, a 50% da respectiva remuneração; Cláusula 13ª - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos; Cláusula 14ª - Qualquer jornalista profissional em função após as 22:00 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%; Cláusula 15ª - O ca-



160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

Fl.09

calendário de pagamento de salário das empresas será antecipado para o dia útil anterior quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 16ª - As Empresas ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes; Cláusula 17ª - As Empresas recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração; Cláusula 18ª - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da Empresa, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes, ficando a Empresa responsável pelo conserto ou indenização no caso de danos ocorridos; Cláusula 19ª - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicatários para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio e televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária; Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, diagramadores e copidesques, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros; Cláusula 20ª - As empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalista profissional, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula; Cláusula 21ª - Integra o presente ACORDO a apólice de seguro em grupo contratado pelas Empresas, junto a companhias seguradoras idôneas em funcionamento no país; Cláusula 22ª - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e



161

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

fl.10

quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho uma vez comprovada a realização do exercício; Cláusula 23ª - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho em outro veículo; Parágrafo Único - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregado, o empregador estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária de jornalista autor da matéria; Cláusula 24ª - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas respectivas Empresas à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício; Cláusula 25ª - As Empresas negocia com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial das funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina das atividades jornalísticas; Parágrafo Único - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as Empresas a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamentos e reciclagens; Cláusula 26ª - É vedado o prolongamento da jornada de trabalho do jornalista profissional que ocupe mais de metade da jornada de trabalho normal utilizando-se de monitor de televisão ou terminal de computador. Aqueles que exercem suas funções nestas condições farão jus a 15(quinze) minutos de descanso a cada hora trabalhada, incluídos nas respectivas jornadas; Parágrafo Único - Os monitores e terminais deverão ser equipados com tela para redução de reflexos, obrigando-se



162

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

Fl.11

as Empresas, ainda, a instalar iluminação adequada nos locais e a fornecer óculos especiais; Cláusula 27ª - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as Empresas- multa equivalente ao piso profissional da categoria revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO- multa equivalente a 50% do piso profissional da categoria revertida em favor da respectiva Empresa ; Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização; Cláusula 28ª- As Empresas deverão descontar, no mês correspondente a vigência deste ACORDO , do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido; Parágrafo Único - As Empresas que deixarem de recolher ao Sindicato dentro do prazo estabelecido por lei as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.; Cláusula 29ª - As Empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos, e notas; Parágrafo Único - No dia da Imprensa- 10 de setembro - as Empresas concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televisões , para que os jornalistas, através do Sindicato, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios e televisões, respectivamente, corresponderão a 15 e 3 minutos, em horário nobre ; Cláusula 30ª - Por solicitação do Sindicato, as Empresas se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, in-



163

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

DC-27/91

fl.12

inclusive gratificações e vantagens ; Parágrafo Único - A obrigação das Empresas ao disposto nesta cláusula , compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo Sindicato, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa; Cláusula 31ª - Além dos diretores sindicais mencionados na cláusula anterior, as Empresas, caso não tenham nenhum deles liberados, obrigam-se a liberar um dirigente, por cada empregadora, indicado pelo Sindicato, sem prejuízo, também, dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens; Cláusula 32ª- Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do Sindicato que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e Reuniões oficiais das entidades representativas da categoria; Cláusula 33ª - As Empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelos menos 30(trinta)dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e resultado da eleição, enviando cópias ao Sindicato; Parágrafo Único - As Empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato cópias das atas da reuniões da CIPA ; Cláusula 34ª - Nas viagens a serviço as Empresas concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite - 50% do salário-mínimo; b) para o interior do Estado , sem pernoite - 25% do salário-mínimo; e c) para outros Estados - 100% do salário-mínimo, independente de pernoite; Cláusula 35ª - As Empresas obrigam-se a conceder créditos de textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73 ; Cláusula 36ª - As Empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassem a jornada normal de trabalho; Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio; Cláusula 37ª - As Empresas ficam obrigadas a adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas pro -



164

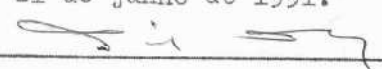
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

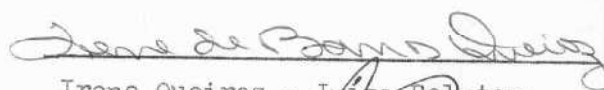
DC-27/91
Fl.13

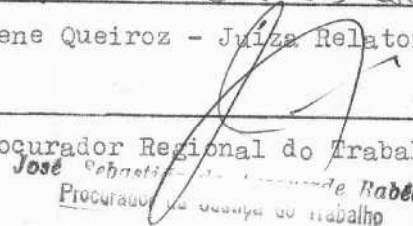
profissionais; Cláusula 38ª - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição; Cláusula 39ª - Fica assegurada às Comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos; Parágrafo Único - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03(três) membros, para mandato de 03(três) meses, cujas eleições serão observadas por representante das respectivas Empresas; Cláusula 40ª - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento; por maioria, entender às demais empresas Suscitadas a Cláusula 5ª da Conciliação de fls. : " As Suscitadas, ora acordantes, asseguram uma estabilidade a partir da presente data até o dia 15 de agosto do corrente ano "; vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Valença que não aplicava a segunda cláusula às demais empresas.

Custas pelas Suscitadas calculadas sobre 10(dez)valores de referência do mês de janeiro, atualizados.

Recife, 21 de junho de 1991.


Milton Lyra - Juiz Presidente do Pleno


Irene Queiroz - Juíza Relatora


Procurador Regional do Trabalho
José Schmitz - Procurador Regional do Trabalho

1.486,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 19 JUL 1991
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 135/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 29 JUL 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC.27/31

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 01 AGO 1991

Recife, 01 AGO 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

Recife, 07 de agosto 1911

1961 DGA 10

REC. TRT ED-279/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



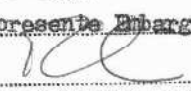
PROC- TRT- ED- 279/91

EMBARGANTE: TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE
ALAGOAS LTDA, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS
LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA E
VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA

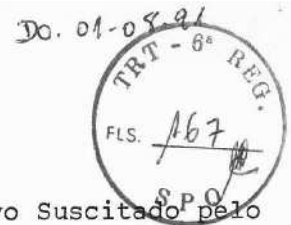
ADV : Ulisses Marinho de Albuquerque

EMBARGADO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
DO ESTADO DE ALAGOAS.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de agosto
de 19 91 . nesta cidade de Recife
autuo a o presente Embargos Declaratório

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO



Exm^a Sr^a Dr^a Juiza Relatora do Dissídio Coletivo Suscitado pelo
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livre: 05-279/91
Proc: 05-8-91
Data: 13-00-91
Hora:
Serv. Cadast. Processual

Referência - Processo 27/91

A TV Gazeta de Alagoas Ltda, a Rádio Clube de Alagoas Ltda, o Jornal Gazeta de Alagoas Ltda, a Rádio Gazeta de Alagoas Ltda e Vídeo Frame Produções Áudio Visuais Ltda, já qualificados no processo TRT-DC-27/91, com fundamento no Art. 893, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil, no Art. 535 e no Art. 153 § 1º Regimento Interno desse Tribunal, vem apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para conhecimento e decisão desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, pelos fatos e fundamentos constantes das razões em anexo.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 01 de agosto de 1991.

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA

RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os ora embargantes, na qualidade de suscitados, assinaram no mesmo dia em que se realizou a sessão desse Tribunal, em sua composição Plena, com o Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas um Acordo. Esse Acordo foi homologado por esse Egrégio Tribunal Pleno. Nele constam, entre outras, a Cláusula 1ª, que trata de reposição salarial; a Cláusula 2ª que estabelece o novo piso salarial; a Cláusula 3ª que trata da produtividade; a Cláusula 4ª que se refere a possibilidade de se discutir aumentos futuros (doc. junto, certidão do acordo fornecido pela Secretaria).

1 No acordo a que se refere a certidão (fls. 141 e 142), consta a Cláusula 2ª nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional a partir de 1º-05-91, fica estabelecido em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustado de acordo com a Cláusula quarta".

2 A Cláusula Quarta do acordo assinado pelos Embargantes salienta que essa correção somente se operará quando ficar acertada novas condições de salário.

3 Acontece que foi estendido, em parte, aos Embargantes, o acordo assinado pelo Jornal de Alagoas e a Rádio



Progresso de Alagoas, com o Sindicato suscitante, as fls. 105 a 113 dos autos. Na certidão de julgamento de fls. 141 a 148 junta, fornecida pela Secretaria, constam as cláusulas numeradas seguidamente, com a Cláusula Quarta com a seguinte redação:

" Cláusula Quarta - Os salários e o piso profissional ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo IPC- Índice de Preços ao Consumidor, aferido pela Fundação Getúlio Vargas (IPC-FCV) "

4 Não foi isto que os Embargantes acertaram com o Sindicato suscitante e está no citado acordo. Para os Embargantes está perfeitamente claro que a Cláusula Quarta, se refere ao acordo assinado entre eles e o Sindicato. Mas, diante da interpretação diferente e para evitar possíveis demandas judiciais é que é apresentado estes Embargos de Declaração. Tanto assim que a Cláusula Sétima Parágrafo Único declara que são excluídas do acordo as Cláusula 1ª e Parágrafo Único, Cláusula Segunda, Cláusula 3ª e Cláusula 4ª do acordo assinado com o Jornal de Alagoas e Rádio Progresso de Alagoas.

5 Em face da flagrante divergência, o que está dando motivo a interpretação diversa, com os presentes Embargos de Declaração os Embargantes pedem que este Egrégio Tribunal Pleno, esclareça que a Cláusula Quarta referida na Certidão de julgamento de fls. 141 a 148 e junta a estas razões, tem a redação da que consta do acordo de fls. que foi assinado entre os Embargantes e o Sindicato suscitante e não a redação da que consta da certidão de julgamento de fls. 105 a 113, acordo assinado entre o Jornal de Alagoas e a Rádio Progresso de Alagoas.

ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO



Em face do exposto os Embargantes esperam e pedem que esse Egrégio Tribunal, aceitando os presentes Embargos esclareça a dúvida formulada.

Recife, 01 de agosto de 1991


ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

DOC-1

Exmo. Sr. Juiz Relator do Processo RT-DC- 27/91



O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, Vêm, perante V. Exa. informar que chegaram o uma conciliação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É concedida á categoria profissional uma reposição salarial de 40%, correspondente ao período de 1º.05.90 a 30.04.91, a partir de 1º.05.91, vedade qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10%, a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O piso profissional, a partir de 1º.05.91, fica estabelecido em Cr\$ 102.000,00' (cento e dois mil cruzeiros), reajustado de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA: As partes acordantes voltarão a discutir a existência de possíveis perdas salariais, especialmente em relação à Política Salarial praticada pelo conjunto da categoria econômica, em 1º.08.91.

CLÁUSULA QUINTA: As suscitadas, ora acordantes asseguram uma estabilidade, a partir da presente data até o dia 15 de agosto do corrente ano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DOC-2



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-27 / 91

Certifico que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Gilvan de S. Barreto, Francisco / Solano, Ana Schuler, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Gusios, resolveu, o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir da relação processual as empresas JORNAL DE ALAGOAS S/A, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS E JORNAL DE HOJE, por terem firmado acordo judicial; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação judicial estabelecida entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e OUTROS; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente, em parte, o dissídio coletivo com relação as demais empresas, com exceção da TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CIUBE DE ALAGOAS, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS e VIDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA., aplicando às mesmas as Cláusulas da norma convencional de fls. 105 / 113, exceto a cláusula 41ª, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - É concedida à categoria profissional uma reposição salarial de 40% , correspondente ao período de 12.05.90 a 30.04.91, a partir de 12.05.91, vedada qualquer reclamação futura, seja administrativa ou judicial; Parágrafo Único - Além da reposição salarial estabelecida nesta cláusula, os salários de setembro de 1991 serão reajustados no percentual de 10% , a título de antecipação, cuja compensação se fará por ocasião de novo Acordo Coletivo de Trabalho; Cláusula 2ª - O piso profissional, a partir de 12.05.91, fica estabelecido em CR\$... 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), reajustado de acordo com a cláusula 4ª; Cláusula 3ª - Os salários e o piso profissional reajus-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. N.º TRT- DC-27/91 fls. 02

reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos/ de 4% a título de produtividade; Cláusula 4ª - Os salários e o piso profissional ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo I B C - Índice de Preços ao Consumidor, aferido pela Fundação Getúlio Vargas (IPC-FCV); Cláusula 5ª - As Empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Cláusula 6ª - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia o direito a um / adicional de 20% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função; Parágrafo Único - Entende-se como funções de confiança ou de chefia, para efeito desta cláusula, as atividades de Editor, Secretário de Redação, / Editor de Páginas, Chefe de Reportagem, Chefe de Redação, Pauteiro e Chefes de Departamentos (Radiojornalismo, Telejornalismo, Diagrama - ção, Revisão, Fotografia, etc.); Cláusula 7ª - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jus a taxa de/ insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre/ os salários efetivamente percebidos; Parágrafo Único - Os revisores/ que exercem suas funções nas Empresas que utilizam o processo de off -set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas ativi- dades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de e- dição, farão jus a taxa de insalubridade aferida pelo órgão competen- te do Ministério do Trabalho; Cláusula 8ª - A gratificação trienal é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salá- rios percebidos; Cláusula 9ª - Por cada 05 (cinco) anos de serviço/ prestado à Empresa os jornalistas farão jus a quinquênios, à razão / de 5% sobre os salários percebidos; Cláusula 10ª - A prorrogação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-27/ 91 fls. 03

da jornada de trabalho em caráter permanente por mais duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cláusula 11ª - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As empresas se obrigam a comunicar ao órgão competente do Ministério do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Cláusula 12ª - Aquelles que além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho desempenharem outra diversa, tais como repórter e redator, copidesque e revisor, etc., farão jus a um adicional de / 15% sobre os respectivos salários; Parágrafo Único - As Empresas se obrigam a remunerar ao jornalista que substituir outro por motivo / de afastamentos legais, no valor correspondente, no mínimo, a 50 % da respectiva remuneração; Cláusula 13ª - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado / para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº... 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos; Cláusula 14ª - Qualquer jornalista profissional em função após as 22:00 horas terá direito a / um adicional noturno de 20%; Cláusula 15ª - O calendário de pagamento de salário das empresas será antecipado para o dia útil anterior quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 16ª - As Empresas ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes; Cláusula 17ª - As Empresas recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração; Cláusula 18ª - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-27 / 91 fls. 04

serviço da Empresa receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes, ficando a Empresa responsável pelo conserto ou indenização no caso de danos ocorridos; Cláusula 19ª - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio e televisão. Caso haja concordância ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com suas características de matéria publicitária; Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, diagramadores e copidesques, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros; Cláusula 20ª - As empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalista profissional, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula; Cláusula 21ª - Integra o presente ACORDO a apólice de seguro em grupo contratado pelas Empresas, junto a companhias seguradoras idôneas em funcionamento no país; Cláusula 22ª - Os empregados / estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 / (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício; Cláusula 23ª - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro veículo; Parágrafo Único - Existindo essa re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-27 9 fls. 05

reprodução, sem a autorização por escrito do empregado, o empregador estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração / diária do jornalista autor da matéria; Cláusula 24ª - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso / em gozo de benefícios previdenciários terão esses benefícios complementados pelas respectivas Empresas à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício; Cláusula 25ª - As Empresas negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem / extinção total ou parcial das funções jornalísticas, remanejamento / de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente / e modificações na rotina das atividades jornalísticas; Parágrafo Único A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as Empresas a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamentos e reciclagens; Cláusula 26ª - É vedado o prolongamento da jornada de trabalho do jornalista profissional que ocupe mais de metade da jornada de trabalho normal utilizando-se de monitor de televisão ou terminal de computador. Aqueles que exercem suas funções nestas condições farão jus a 15 (quinze) minutos de descanso a cada hora trabalhada, incluídos / nas respectivas jornadas; Parágrafo Único - Os monitores e terminais deverão ser equipados com tela para redução de reflexos, obrigando-se as Empresas, ainda, a instalar iluminação adequada nos locais e a fornecer óculos especiais; Cláusula 27ª - As infrações cometidas contra / as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as Empresas - multa equivalente ao piso profissional da categoria revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO - multa equivalente a 50% do piso profissional da categoria revertida em favor da respectiva Empresa; Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula o SINDICA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-27/ 91 fls. 06

SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização; Cláusula 28ª - As Empresas deverão descontar, no mês correspondente a vigência deste ACORDO, do empregado, em favor do / SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido; Parágrafo Único - As Empresas que deixarem de recolher ao Sindicato dentro do prazo estabelecido por lei as contribuições associativas / mensais incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das / Leis do Trabalho - C.L.T.; Cláusula 29ª - As Empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos, e notas; Parágrafo Único - No dia da Imprensa - 10 de setembro - as Empresas concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televi - sões, para que os jornalistas, através do Sindicato, publiquem maté - rias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O es - paço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o ho - rário nas rádios e televisões, respectivamente, corresponderão a 15 e 3 minutos, em horário nobre; Cláusula 30ª - Por solicitação do Sindicato, as Empresas se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secre - tário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive grati - ficações e vantagens ; Parágrafo Único - A obrigação das Empresas ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo Sindicato, caso dois ou mais / pertençam a mesma Empresa; Cláusula 31ª - Além dos diretores sindi - cais mencionados na cláusula anterior, as Empresas, caso não tenham nenhum deles liberados, obrigam-se a liberar um dirigente, por cada empregadora, indicado pelo Sindicato, sem prejuízo, também, dos / seus salários, inclusive gratificações e vantagens; Cláusula 32ª - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do Sindicato que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e Reuni - ões oficiais das entidades representativas da categoria; Cláusula 33ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC- 27/ 91 fls. 07

Cláusula 33ª - As Empresas divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e resultado da eleição, enviando cópias ao Sindicato; Parágrafo Único - As Empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato cópias das atas das reuniões da CIPA; Cláusula 34ª - Nas viagens a serviço as Empresas concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite - 50% do salário-mínimo ; b) para o interior do Estado, sem pernoite - 25% do salário-mínimo; e c) para outros Estados - 100% do salário-mínimo, independente de pernoite; Cláusula 35ª - As Empresas obrigam-se a conceder créditos de textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73; Cláusula 36ª - As Empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho; Parágrafo Único - O disposto / nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio; Cláusula 37ª - As Empresas ficam obrigadas a adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais; Cláusula 38ª - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso aos locais / de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição; Cláusula 39ª - Fica assegurada às Comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos; Parágrafo Único - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 03 (três) meses, cujas eleições serão observadas por representante das respectivas Empresas; Cláusula 40ª - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos / aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente ins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-27/ 91 fls. 08

instrumento; por maioria, estender às demais empresas Suscitadas a Cláusula 5ª da conciliação de fls. : " As Suscitadas, ora acordantes, asseguram uma estabilidade a partir da presente data até/ o dia 15 de agosto do corrente ano"; verbado o Exmo. Sr. Juiz Regionaldo Valença que não aplicava a segunda cláusula às demais empresas. ////

CUSTAS pelas Suscitadas calculadas sobre 10% (dez) valores de referência do mês de Janeiro atualizados.

CERTIFICO E DOU FE.

SALA DAS SESSÕES, 21.06.91 .

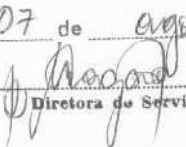
Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

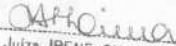
NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 07 de agosto de 1991


Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.
Recife, 12 AGO 1991


Cab. Juíza IRENE QUEIROZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- ED-279/91 (DC-27/91)

Certifico que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes IRENE QUEIROZ (Relatora), Gondim Filho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Gilvan de Sá / Barreto, Francisco Solano, Eneida Melo, Ana Schuler, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Queiros, resolveu o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, rejeitar os embargos. /////

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala das Sessões, 22.08.91.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSSES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ a IRENE QUEIROZ (Relatora)

RECIFE, 23 DE agosto DE 19 91

Recebidos nesta data,

Recife, 23/08/91.

Irene Queiroz
D.ª IRENE QUEIROZ

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto nest data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 26/08/1991

Irene Queiroz
Assessor

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 26 de 08 de 19 91

Irene Queiroz
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SE GUE

RECIFE, 18 DE SETEMBRO DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. TRT-ED-279/91

EMBARGANTES: TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA E VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA
EMBARGADO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

Acórdão - EMENTA:

Embargos declaratórios a que se rejeitam por não haver a contradição apontada.

Vistos etc.

Embargos declaratórios interpostos por TV GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA ao acórdão proferido pelo egrégio TRT nos autos do DC-27/91, em que é suscitante o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, ora embargado.

Alegam os embargantes que o v. acórdão encerra contradição/divergência quanto ao conteúdo das cláusulas 2a. e 4a., causando interpretação diferente da que consta da certidão de julgamento de fls. 141 a 148 dos autos.

Pedem, pois, seja sanada a divergência, esclarecendo a cláusula quarta referida na certidão de julgamento de fls. 141/148, tenha a redação que consta do acordo de fls., afastando a dúvida apontada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



ED-279/91 - fl.02

V O T O

Razão não assiste ao embargante.

Relendo o acórdão de fls. 152/164, se verifica que da certidão de fl. 143, foi transcrita a cláusula que se refere ao acordo firmado pela embargante, no sentido de que as partes embargantes voltarão a discutir possíveis perdas salariais especialmente em relação à política salarial praticada pelo conjunto da categoria econômica, em 01.08.91, a mesma cláusula, repetindo que se refere a embargante, foi mencionada na parte conclusiva do acórdão, fl. 157, salientando-se que a cláusula 4a. em que a embargante levanta a possibilidade de divergência, diz respeito às cláusulas aplicadas pelo Tribunal no julgamento do dissídio às empresas que não fizeram acordo, como se depreende da leitura do que foi estabelecido no acórdão de fl. 157.

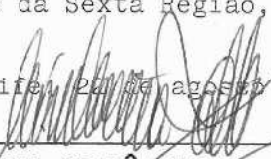
Desse modo, prevalece para a embargante, sem nenhuma divergência de interpretação a cláusula 4a. citada à fl. 157, da decisão normativa.

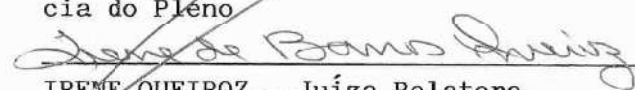
O que está prevalecendo em termo de julgamento do DC no qual o embargante figurou como suscitante é a certidão de fls. 143/151, e o acórdão de fls. 152/164, sendo que a parte conclusiva do acórdão de fls. 156/164, transcreveu a certidão aludida que é a certidão correta.

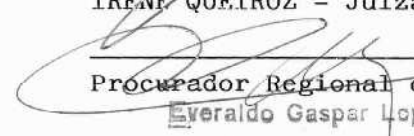
Ante o exposto, rejeito os embargos.

Assim, **ACORDAM** os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Recife, 22 de agosto de 1991.


CLÓVIS CORRÊA FILHO - Juiz na Presidência do Pleno


IRENE QUEIROZ - Juíza Relatora


Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 18 SET 1991

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 11/51
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- ED- 279/91 (AC- 27/91)

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 21 SET 1991

Recife, 23 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 24 DE SETEMBRO DE 1991

Impressa
/pt Diretora do Serviço de Processos

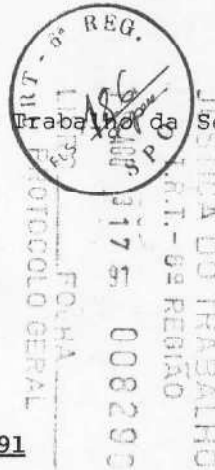
ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO

Exm^o Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta
Região.

ED 279/91 de 12.08.91
→ PD PLANO 26.08.91 IQ

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Livro	_____
Proc	_____
Data:	_____
Ho:	_____
Seiv. Canst. Processuais	

Ref. Proc. TRT-DC-27/91



A TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, o JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, a RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA e a VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA, sediadas na cidade de Maceió, por seu advogado abaixo assinado, legalmente constituído no processo, não se conformando, data vênia com a decisão desse Egrégio Tribunal Regional da Sexta Região, em o processo do Dissídio Coletivo TRT-DC - 27/91 suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas vêm, com fundamento no Art.895, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, recorrer para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho da referida decisão, solicitando que, cumpridas as formalidades legais, subam os autos, com as razões anexas, à apreciação da Superior Instância.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 16 de agosto de 1991.

Ulysses Marinho de Albuquerque
ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A



COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ref. DC-AC.27/91

A TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., o JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, a RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA e a VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA, todas empresas sediadas na cidade de Maceió, por seu advogado abaixo assinado, legalmente constituído no processo, que compõem a "ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO", não se conformando, data vênica, com a decisão, em parte, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em o processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Alagoas - processo TRT-DC-27/91 - recorreu para esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho pedindo a modificação de Cláusulas do Acórdão a seguir comentadas que, na audiência de instrução e julgamento foram pelas recorrentes contestadas, conforme se verifica no processo.

1 Na audiência de julgamento do Dissídio Coletivo as recorrentes e o Sindicato suscitante chegaram, em parte, a um acordo, quanto as Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, submetendo algumas delas a apreciação do Tribunal.



2 Em face da decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região haver recusado a contestação de fls. apresentada pelos recorrentes e aceitado a redação dada pelo Sindicato suscitante, contra expressa disposição de lei e decisão, em contrario, desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, resolveram as recorrentes apresentar este Recurso Ordinário, pedindo a modificação das Cláusulas impugnadas, na forma que se segue com a fundamentação jurídica seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 27ª

3 Quer o Sindicato suscitante ter acesso a contabilidade das Contestantes. Acha-se com o direito de examinar as fichas dos empregados quando bem lhe aprover. Esse direito deve ser assegurado ao empregado interessado.

4 Pedem as empresas contestantes a exclusão do Parágrafo Único da Cláusula 27ª.

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 29ª

5 Pretende o Sindicato suscitante usar espaços nos jornais e tempo nas Emissoras de Televisão e Rádio - no dia 10 de setembro - dia da Imprensa. Os recorrentes não se opoem a esse Parágrafo Único, mas desde quando fique incluída no referido Parágrafo Único as seguintes expressões como nos acordos anteriores. "DESDE QUE SEJA RESPEITADA A ORIENTAÇÃO POLÍTICA DO JORNAL E DAS EMISSORAS" ficando a redação do Parágrafo Único com a seguinte redação:



"PARÁGRAFO ÚNICO - No dia da Imprensa de 10 de setembro - concederão espaço e horário nos jornais, rádios e televisão, para que os jornalistas através do Sindicato que expressem a opinião da Categoria, desde que seja respeitada a Orientação Política do Jornal e das Emissoras. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios e televisão, respectivamente corresponderão a 08 e 03 minutos, em horário a ser determinado pelas Emissoras."

CLÁUSULA 31ª

6 Quer o Sindicato Suscitante a liberação de um dirigente por cada empresa, indicado pelo Sindicato, com o pagamento dos salários e de todas as vantagens. Em fim: ganhar sem trabalhar.

7 O Colendo Tribunal Superior do Trabalho preferiu no Acórdão 45/91 publicado no Diário da Justiça de 24-05-91 ' processo TST- nº RO-DC-1094/89-5, aliás em Recurso Ordinário apresentado pelas mesmas recorrentes, apreciando Cláusula idêntica em Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em que dava a liberação do Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, com todos os vencimentos e vantagens, decidiu de maneira contrária.

8 As recorrentes apresentaram Recurso Ordinário ' para Esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Radialistas de Alagoas. O Tribu-

nal julgando o Recurso Ordinário deu-lhe provimento parcial nos seguintes termos, modificando a redação da Cláusula:



CLÁUSULA 50ª

"FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS

"POR SOLICITAÇÃO DO SINDICATO, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A LIBERAR OS EMPREGADOS DETENTORES DE MANDATO SINDICAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, INCLUSIVE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. PARÁGRAFO ÚNICO - A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA COMPREENDE A LIBERAÇÃO DE APENAS UM DOS DIRETORES MENCIONADOS, INDICADO PELO SINDICATO, CASO DOIS OU MAIS PERTENCEREM À MESMA EMPRESA."

"O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fls.203)."

"Sustentam, as recorrentes, a exclusão da Cláusula, ao argumento de que a mesma fere o art. 543, § 2º, da CLT."

9

Em seguida decidiu o Tribunal Superior do Trabalho do "acordo com o que dispõe o Precedente nº 135 desta casa", ficando a cláusula do contida naquele dissídio com a seguinte redação:

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes Sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas"



"Art eo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para
adaptar a cláusula ao precedente supra."

10 Assim, negou o Colendo Tribunal Superior do Tra-
balho o direito do Presidente, do Secretario e do Tesoureiro de
serem liberados, enquanto pendurar o mandato, com o pagamento dos
salários e vantagens. Permitiu apenas nos dias das assembléias ge-
rais e nos dias de reuniões devidamente comprovadas.

11 Assim as Cláusulas 31ª e 32ª, que foram contestadas e ficaram
para ser decidida pelo Judiciário, devem ser modificadas para ficar '
com as redações do enunciado 135 desse Colendo Tribunal Superior do
Trabalho.

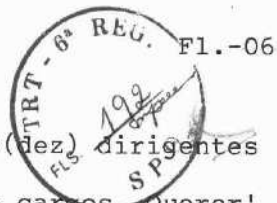
CLÁUSULA 30ª

12 Igualmente, pela argumentação e as provas expos-
tas quando do comentário da Cláusula 31ª, impoe-se, por equidade ,
a modificação da cláusula 30ª para adapta-la ao Precedente Norma-
tivo 135, cuja certidão do julgamento do Dissídio Coletivo pelo
Colendo Tribunal Superior do Trabalho, julgado no dia 26 de feve-
reiro de 1961, está anexa a estas razões e publicado DJ de 24-05-91.

13 Recorre-se também contra esta Cláusula 38ª. Não é
possível que os dirigentes dos Sindicatos invadam livremente os
locais de Trabalho. Recorremos contra esta Cláusula 38ª.

CLÁUSULA 39ª

14 Recorremos também contra essa Cláusula 39ª. Não
é possível que seja assegurada estabilidade quando NÃO se trata de
dirigentes Sindicais. Impoe-se a sua exclusão. Somente o JORNAL GA



ZETA DE ALAGOAS tem em seu quadro de empregado 10(dez) dirigentes Sindicais, com estabilidade, com os mais diversos cargos. Querer' que seja assegurada a Comissão de Redação a mesma estabilidade de dirigente Sindical é verdadeiro absurdo. Ficariam, somente no Jornal Gazeta de Alagoas, 13(treze) estabilizados. Isto é ilegal. Não tem cabimento. Recorremos contra esta Cláusula 39ª.

CONCLUSÃO

15 As recorrentes solicitam que o Acórdão seja modificado nas Cláusulas pedidas.

A vista do exposto, os recorrentes pedem e esperam que esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho com o alto despirito ' de Justiça Social que sempre norteia suas decisões dê provimento' ao presente recurso e modifique o Acórdão ora recorrido em relação as Recorrentes, no que foi objeto do presente pedido, por ser de

J U S T I Ç A.

Recife, 16 de agosto de 1991.

Ulysses Marinho de Albuquerque
ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-1094/89.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, relator, Marcelo Pimentel, revisor, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU: I - Recurso da TV Gazeta de Alagoas Ltda e Outros: - Cláusula 2a - AUMENTO DO PISO SALARIAL: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir a incidência dos percentuais legalmente previstos às categorias amparadas pelo Decreto Lei nº 972/69, até o limite da condenação deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região. Cláusula 3a - RENEGOCIAÇÃO DO PISO SALARIAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 5a - a) GRATIFICAÇÃO: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o adicional de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) conforme proposto. b) SALÁRIO DO SUBSTITUTO: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar ao Enunciado 159 que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado do substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Cláusula 6a - ADICIONAL PAGO AO OPERADOR DE RÁDIO, QUANDO OCUPAR TAMBÉM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE TRANSMISSOR: à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a cláusula. Cláusula 21a - ESTABILIDADE DA GESTANTE: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 49, que dispõe: "Cria-se estabilidade provisória à empregada até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária". Cláusula 32a - CRECHES: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 22, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches". Cláusula 50a - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 135, que dispõe: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". Cláusula 59a - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 138, que dispõe: "Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho". Cláusula 60a - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL: à unanimidade, deferir a cláusula nos termos constantes do pedido. Cláusula 61a - DIÁRIAS: à unanimidade, deferir a cláusula nos termos constantes do pedido. II - Recurso da Rádio Clube

Está conforme o original constante do

Proc N. T S T. DC-1094/89.5

Recife, 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO
Chefe do SAG - 1ª Região



Proc. nº TST-RO-DC-1094/89.5 (Ac. SDC 045/91)

Relator : Ministro Hylo Gurgel
Recorrentes : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. E OUTRAS
Advogado : Dr. Ulysses M. de Albuquerque
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RA-
DIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
Advogado : Dr. Jeovani de B. Costa

EMENTA : Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo conhecido e, parcialmente provido para adaptar as cláusulas à jurisprudência da Corte.

Tratam os autos de Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS contra a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. e OUTRAS(27).

O Eg. TRT da 6ª Região, (fls. 204/212), julgou procedente em parte, o presente Dissídio Coletivo para aplicar às demais empresas os termos do acordo coletivo de fls. 163/174.

Inconformados, interpuseram recurso ordinário a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., sob o fundamento de que o v. Acórdão regional violou a Medida Provisória nº 32 de 15.01.89, ao deferir as Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 21, 32, 50, 59, 60 e 61.

Sem contra-razões, opina a douta Procuradoria-Geral, pelo provimento parcial do apelo (fls. 231/232). É o relatório.

VOTO

RECURSO ORDINÁRIO DAS TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. E VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA. (fls. 215/220)

I - CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, está devidamente representado e apto para o conhecimento.
CONHEÇO.

II - MÉRITO

CLÁUSULA 2ª : PISO SALARIAL

está conforme o original com lante do

Proc. N.º TST, DC-1094/89.5

c.fo. 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO
Chefe do SAG - TRL 6ª Região

"O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FICA REAJUSTADO NO PERCENTUAL TOTAL DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CEM TO) SOBRE O SALÁRIO PAGO EM 1º DE FEVEREIRO DE 1989, PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE RÁDIO E TV FISCAL, DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO, DIRETOR ESPORTIVO, DIRETOR MUSICAL, ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, TÉCNICO DE RÁDIO-PROGRAMADOR, LOCUTOR-APRESENTADOR-ANIMADOR, LOCUTOR-COMENTARISTA-ESPORTIVO, LOCUTOR-ESPORTIVO, LOCUTOR NOTICIA RISTA DE RÁDIO, LOCUTOR ENTREVISTADOR, OPERADOR DE ÁUDIO, OPERADOR DE RÁDIO, OPERADOR DE GRAVAÇÕES, OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO, ELETRICISTA, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA, TÉCNICO DE ÁUDIO, CONTRA-REGRA, ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS, TÉCNICO DE EXTERNAS E TÉCNICO DE RÁDIO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1989."

O Regional deferiu a cláusula, nos termos acima.

(fl. 197).

Alegam, as recorrentes, que o Tribunal a quo, ao estabelecer o percentual acima referido, violou a lei salarial

Está conforme o original em anexo do

Proc. N.º TST-RO-DC-1094/89.5

Recife, 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO
Chefe do SAG - TRT 6.ª Região

Proc. nº TST-RO-DC-



salarial em vigor à época. Pode seja modificada a cláusula para que o aumento seja concedido na base de 30%, sobre o valor do piso, em fevereiro deste ano.

Primeiramente, não vislumbro afronta a nenhum dispositivo legal apontado, qual seja MP-32/89, mesmo porque a Constituição em seu art. 114, § 2º, confere a esta Justiça Especializada, poder normativo, exercendo-o o Eq. Regional, ao estender às demais empresas do ramo, o acordo havido às fls. 163/174.

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para deferir a incidência dos percentuais legalmente previstos às categorias amparadas pelo Decreto-lei nº 972/69, até o limite da condenação deferida pelo Eq. TRT da 6ª Região.

CLÁUSULA 3ª : RENEGOCIAÇÃO PISO SALARIAL

"O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, ORA ESTABELECIDO, SERÁ RENEGOCIADO EM 1º DE SETEMBRO DE 1989, RESSALVADOS OS REAJUSTES COMPULSÓRIOS INSTITUÍDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO."

O regional deferiu a cláusula, nestes termos (fls. 197).

Sustentam as recorrentes que a cláusula tal como foi deferida, iria asfixiá-las.

Com razão as recorrentes, eis que a cláusula primeira prevê uma vigência de 12 meses, a contar de março de 1989 até fevereiro de 1990, ou seja, obedecendo ao disposto no art. 873/CLT. Donde se conclui que, em se tratando de sentença normativa, não há falar-se em renegociação fora do prazo previsto no art. 873 c/c art. 616, § 3º/CLT.

DOU PROVIMENTO, para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 5ª : ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Está conforme o original em anexo do
Proc. N.º TST-RO-DC-1094/89.5
Recife, 19 de agosto de 1991
MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO
Chefe do SAG - TRT 6ª Região

"ASSEGURA-SE, EM DECORRÊNCIA DESTA DISSÍDIO COLETIVO, AOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU DE CHEFIA, TAIS COMO CHEFE DE SETOR TÉCNICO, CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO, DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO, DIRETOR DE PRODUÇÃO COMERCIAL OU EQUIVALENTES, O DIREITO A UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXADO NO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO, VANTAGEM ESTA EXTENSIVA AO SUBSTITUTO, SEMPRE QUE O TITULAR, POR FORÇA DE FÉRIAS, LICENÇAS OU QUALQUER AFASTAMENTO LEGAL E SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO, SE VEJA OBRIGADO A AUSENTAR-SE DA FUNÇÃO."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fl. 197).

Dizem os recorrentes (fl. 217), que a cláusula nos acordos anteriores tem sido estabelecida em 15%. Pedem que seja modificada para o percentual referido, no acordo anterior que figurava com um índice de 15%.

A jurisprudência assente desta Corte tem sido no sentido de se indeferirem cláusulas de tal natureza. Entretanto, no caso, há concordância expressa das empresas, que divergem apenas quanto ao percentual. É, portanto, de deferir-se a cláusula sob este aspecto. Quanto à substituição, os termos em que vaza a cláusula não destoam daqueles do Enunciado 159/TST. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o adicional de 20% para 15%, conforme proposto.

Com relação ao salário do substituto, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptá-la ao Enunciado nº 159/TST, que dispõe:



dispõe:

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído."

CLÁUSULA 6ª : GRATIFICAÇÃO PAGA AO OPERADOR DE RÁDIO
 "A EMPRESA PAGARÁ MAIS 50% (CINQUENTA POR CEN-
 TO) AO OPERADOR DE RÁDIO, QUANDO ESTE OCUPAR
 TAMBÉM, A FUNÇÃO DE OPERADOR DE TRANSMISSOR. ES-
 TE CASO SERÁ LIGADO DIRETAMENTE À EMPRESA QUE
 POSSUI SEUS TRANSMISSORES NO MESMO PRÉDIO DA
 EMISSORA."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos

(fl. 197).

Sustentam as recorrentes que o percentual, con-
 cedido ao operador de transmissão, vem sendo na base de 30%, confor-
 me consta de acordos anteriores. Pedem seja modificada, também, esta
 cláusula para reduzir o percentual de 50% para 30%.

O acordo (fl. 50) e a sentença normativa (fl.
 43) têm ambos a gratificação aludida no valor de 50%. Como vem ela
 se repetindo neste percentual, não seria equânime frustrar a expecta-
 tiva dos empregados para reduzi-lo. Trata-se de parcela já incorpora-
 da ao orçamento dos empregados, que a empresa reconhece, pretendendo,
 apenas reduzir-lhe o valor, sem razão ponderável. **NEGO PROVIMENTO.**

CLÁUSULA 21ª : ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE
 "FICA GARANTIDO À TRABALHADORA EM EMPRESA DE
 RADIODIFUSÃO, QUE ESTEJA GESTANTE OU NUTRIZ, ES-
 TABILIDADE PROVISÓRIA DE 120 (CENTO E VINTE)
 DIAS, ALÉM DO TÉRMINO DA LICENÇA PREVISTA NOS
 TERMOS DO ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUI-
 ÇÃO FEDERAL."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos

(fl. 199).

Pedem, as recorrentes, seja excluída a cláusula,
 alegando que, tal com foi deferida, implicaria conceder-se um
 benefício de 8 meses. **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, para adaptar a cláusula
 à precedente nº 49/TST, que dispõe:

"Cria-se a estabilidade provisória a empregada
 até 90 dias após o término da licença previdenciária."

CLÁUSULA 32ª : CRECHE
 "A EMPRESA, CASO VENHA A TER, TRABALHANDO, PELO
 MENOS 20 (VINTE) MULHERES, COM MAIS DE 16 (DEZES
 SEIS) ANOS DE IDADE, SE OBRIGA A PROVIDENCIAR
 A INSTALAÇÃO DE CRECHES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, OU
 NA IMPOSSIBILIDADE, CELEBRARÁ CONVÊNIO COM
 CRECHES DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS
 PÚBLICOS, OBJETIVANDO ATENDER OS FILHOS DAS
 EMPREGADAS, ATÉ QUE ATINJAM IDADE DE 02 (DOIS)
 ANOS."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos

(fls. 200/201).

Alegam, as empresas-recorrentes, que a deci-
 são regional contrariou o § 1º do art. 389 consolidado e a Portaria
 Ministerial DNSHT-1, de 15.01.69, que estabelece o número mínimo de 30
 mulheres por empresa.

Com razão as recorrentes. Dispõe o Precedente

nº 22/TST.

Esta conforme o original, com tanto do

Proc. N.º TST, de 1094/89.5

H. e. 19 de agosto de 1991

DEBORA DE MELO

Está conforme o original

Proc N TST, DC-1094/89.5
Recife, 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO
Chefe do SAG - 1ª Região

Proc. nº TST-RO-DC-1094/89.5



nº 22/TST:

"Determina-se instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches."

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente supra.

CLÁUSULA 50ª : FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS

"POR SOLICITAÇÃO DO SINDICATO, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A LIBERAR OS EMPREGADOS DETENTORES DE MANDATO SINDICAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, INCLUSIVE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. PARÁGRAFO ÚNICO - A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA COMPREENDE A LIBERAÇÃO DE APENAS UM DOS DIRETORES MENCIONADOS, INDICADO PELO SINDICATO, CASO DOIS OU MAIS PERTECEREM À MESMA EMPRESA."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fl. 203).

Sustentam, as recorrentes, a exclusão da cláusula, ao argumento de que a mesma fere o art. 543, § 2º, da CLT.

Entendo que não há nenhuma afronta ao dispositivo legal apontado. Ademais, dispõe o precedente nº 135 desta Casa:

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas."

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente supra.

CLÁUSULA 59ª : DELEGADO SINDICAL - ESTABILIDADE

"FICA ASSEGURADA A FIGURA DO DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS EMPREGADOS DA EMISSORA, A MESMA ESTABILIDADE PREVISTA PARA O DIRIGENTE SINDICAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA DATA DA ELEIÇÃO."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fl. 204).

As recorrentes inconformam-se com a redação acima e propõem a redução do prazo de 2 para 1 ano.

A jurisprudência, assente desta Eg. Seção, encontra-se cristalizada no precedente nº 138/TST, que dispõe:

"Instituir figura do representante sindical, a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT."

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente supra.

CLÁUSULA 60ª : DELEGADO SINDICAL REGIONAL - ESTABILIDADE

"É ASSEGURADA A FIGURA DO DELEGADO REGIONAL COM ESTA IDADE NO EMPREGO, PELO PRAZO DE VI-

Conforme o original constante do

Proc. N.º TST, DE-1094/89.5

Rec. te. 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BANDAIA DE MELLO

Chefe do SAG - TRT 6.ª Região

Proc. nº TST-RO-DC-1094/89.5

60 (SESSENTA) DIAS, NO MÁXIMO DE DOIS, EM DELEGA-
CIAS REGIONAIS A SEREM DESIGNADAS À EMPRESA. PA-
RÁGRAFO ÚNICO - FICA ESTABELECIDO QUE O DELEGADO
REGIONAL SÓ TERÁ ESTABILIDADE, SE ESTE NÃO FOR
EMPREGADO DA MESMA EMPRESA QUE JÁ MANTÉM ESTABI-
LIDADE PARA DELEGADO SINDICAL. SÓ TERÁ DIREITO
À ESTABILIDADE, ASSEGURADA NESTA CLÁUSULA, O DE-
LEGADO QUE FOR ELEITO PELOS RADIALISTAS EM ATIVIDA-
DES NA ÁREA REGIONAL."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fl. 204).

Argumentam as recorrentes que a cláusula deveria ser concedida com a redação que se segue:

"É assegurada a figura do delegado regional, em nú-
mero de um por delegacia, eleito pela assembleia
geral, com estabilidade pelo prazo de vigência
do presente dissídio."

"A jurisprudência desta Eg. Seção tem sido no sen-
tido de se indeferir a figura do delegado regional, mesmo porque o pre-
cedente nº 138/TST já contempla pleito dessa natureza. Entretanto, como
as recorrentes admitem e até sugerem a redação da cláusula, é que DOU
PROVIMENTO PARCIAL, para adaptá-la conforme o texto supra.

CLÁUSULA 61ª : DIÁRIAS

"NAS VIAGENS A SERVIÇO, A EMPRESA CONCEDERÁ DIÁ-
RIA PARA OS RADIALISTAS, DE ACORDO COM OS SEGUIN-
TES CRITÉRIOS: a) - PARA A CAPITAL E CIDADES DO
INTERIOR DO ESTADO, COM PERNOITE: 20% (VINTE POR
CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, ORA NEGOCIA-
DO; b) - PARA A CAPITAL E O INTERIOR DO ESTADO
SEM PERNOITE: 15% (QUINZE POR CENTO) DO PISO DA
RIA DA CATEGORIA, ORA NEGOCIADO; c) - PARA OU-
TROS ESTADOS, 30% (TRINTA POR CENTO) DO PISO SA-
LARIAL DA CATEGORIA, ORA NEGOCIADO."

O Regional deferiu a cláusula, nestes termos (fl. 204).

As empresas recorrentes não concordam com a reda-
ção dada a esta cláusula e pedem que seja modificada com a seguinte
redação:

"Nas viagens a serviço, a empresa considerará diá-
ria para os radialistas, de acordo com os seguin-
tes critérios: a) - Para a capital e cidades do
interior do estado, com pernoite: 45% do salário
mínimo; b) - Para a capital e interior do Esta-
do, sem pernoite: 23% do salário mínimo; c) - Pa-
ra outros estados: 80% do salário mínimo."

No acordo e na sentença normativa anteriores e
que estão nos autos, os percentuais são os sugeridos pela empresa. Não
há razão para modificá-los. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláu-
sula à redação sugerida pela empresa.

RECURSO DA RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS CORRESPONDENTE A SUA SUCURSAL DE ARAPIRACA (fls. 219)

Pede a RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA., a exclusão,
de feito, da estação que mantém, como sucursal, no interior do Estado
(Arapiraca), alegando que a mesma não pode suportar o ônus decorrentes
do referido Acórdão.

Não procede tal alegação, eis que a comprova-
ção, ou não, da receita despende-se na ação de cumprimento e não na

Está conforme o original e nãante do

Proc N TST, DC-1094/89-5

Recife, 19 de agosto de 1991

MA. VERAS P. BARBOSA DE MELLO
Chefe do SAG - TRT 6.ª Região

Proc. n.º TST-RE DC-1094/89-5



na fase recursal.

NEGO PROVIMENTO.

ISTO POSTO

A CORDAM os Ministros da Se-

ção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da TV Gazeta de Alagoas Ltda e Outros: - **Cláusula 2ª - AUMENTO DO PISO SALARIAL:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir a incidência dos percentuais legalmente previstos às categorias amparadas pelo Decreto Lei nº 972/69, até o limite da condenação deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Cláusula 3ª - RENEGOCIAÇÃO DO PISO SALARIAL -** À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. **Cláusula 5ª - a) GRATIFICAÇÃO:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o adicional de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) conforme proposto. **b) SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar ao Enunciado 159 que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado do substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **Cláusula 6ª - ADICIONAL PAGO AO OPERADOR DE RÁDIO, QUANDO OCUPAR TAMBÉM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE TRANSMISSOR:** À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a cláusula. **Cláusula 21ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 49, que dispõe: "Cria-se estabilidade provisória à empregada até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária." **Cláusula 32ª - CRECHES:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 22, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezois) anos, facultado o convênio com creches." **Cláusula 50ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula ao Precedente normativo nº 125, que dispõe: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas." **Cláusula 59ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL:** À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 138, que dispõe: "Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho." **Cláusula 60ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL:** À unanimidade, deferir a cláusula nos termos constantes do pedido. **Cláusula 61ª - DIÁRIAS:** À unanimidade, deferir a cláusula nos termos constantes do pedido. II - Recurso da Rádio Clube de Alagoas Correspondente a sua Sucursal de Arapiraca: À unanimidade, negar provimento à preliminar de exclusão do acórdão.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

- Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

HYLO GURGEL

- Relator



PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 45/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 24/05/1991.
Em 24 de maio de 1991.

[Assinatura]
DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retró.

SR. 11 de junho de 1991.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP. 12 de 6 de 1991

[Assinatura]
Diretor do SCP

Está conforme o original existente no

Proc N TST, DE 1094/89.5

R. cite. 19 de agosto de 1991

[Assinatura]
MA. VERAS P. BANDEIRA DE MELLO

Chefe do SCS - 6ª Região

Recebido em 14/06/91
As 7:55 horas
Do (a) S.C.P.
[Assinatura]
Secretaria Judiciária

CHAPA

Renovação e Unidade

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE ALAGOAS

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE- Joaldo Cavalcante
 VICE-PRESIDENTE- Valmir Calheiros
 SECRETÁRIO-GERAL- Hamilton Braxynski
 SECRETÁRIO-EXECUTIVO- Paulo Omena - *JOENAL*
 TESOUREIRO- Valter Oliveira - *JORNAL*
 VICE-TESOUREIRO- Mauro Jorge *CERTIDAO*



SUPLENTE

Iremar Marinho
 Gilberto Farias - *JOENAL*
 Dárcio Monteiro - *JORNAL*
 Francisco Cardoso - *JORNAL*
 Everaldo Seixas - *JORNAL*
 Adailson Calheiros

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
 Maceió, 19 de 08 de 19 91
 Em test. da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
 4.º Tabelião Público
 Luiz Paes Fonseca de Machado
 Célia Cabral Santos
 Substitutos

CONSELHO FISCAL

(Titulares) (Suplentes)

- Cícero Pires - *TU* Rubens Marinho - *Je*
 Edson Machado - *Je* Roberto Baía
 Magali Mazoni Josival Monteiro

SECRETARIA DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

José Adelmo dos Santos
 José Derivaldo

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Dênis Jatobá Agra
 Bartolomeu Dresch

SECRETARIA DE PROMOÇÕES

Teófilo Lins
 Zélia Cavalcanti - *TU*

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

- Manoel da Nóbrega - *JOENAL*
 Jaime Feitosa

SECRETARIA DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

Stefane Brito Lins
 Vera Lúcia Alves

SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Carlos Roberto Pereira Leite
 Bleine Oliveira

REPRESENTANTES JUNTO À FENAJ

(Titulares) (Suplentes)
 Freitas Neto Régis Cavalcante - *TU*
 Ricardo Castro Otávio Lima

vote no dia 19 de junho

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provi-
mento n° 281, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, foi o presente pro-
cesso desmembrado, encerrando-se este
volume às folhas 203 e iniciando-se
volume a partir das fls. 204

SCP, 04 / 12 / 191

Setor de Classificação e Autuação